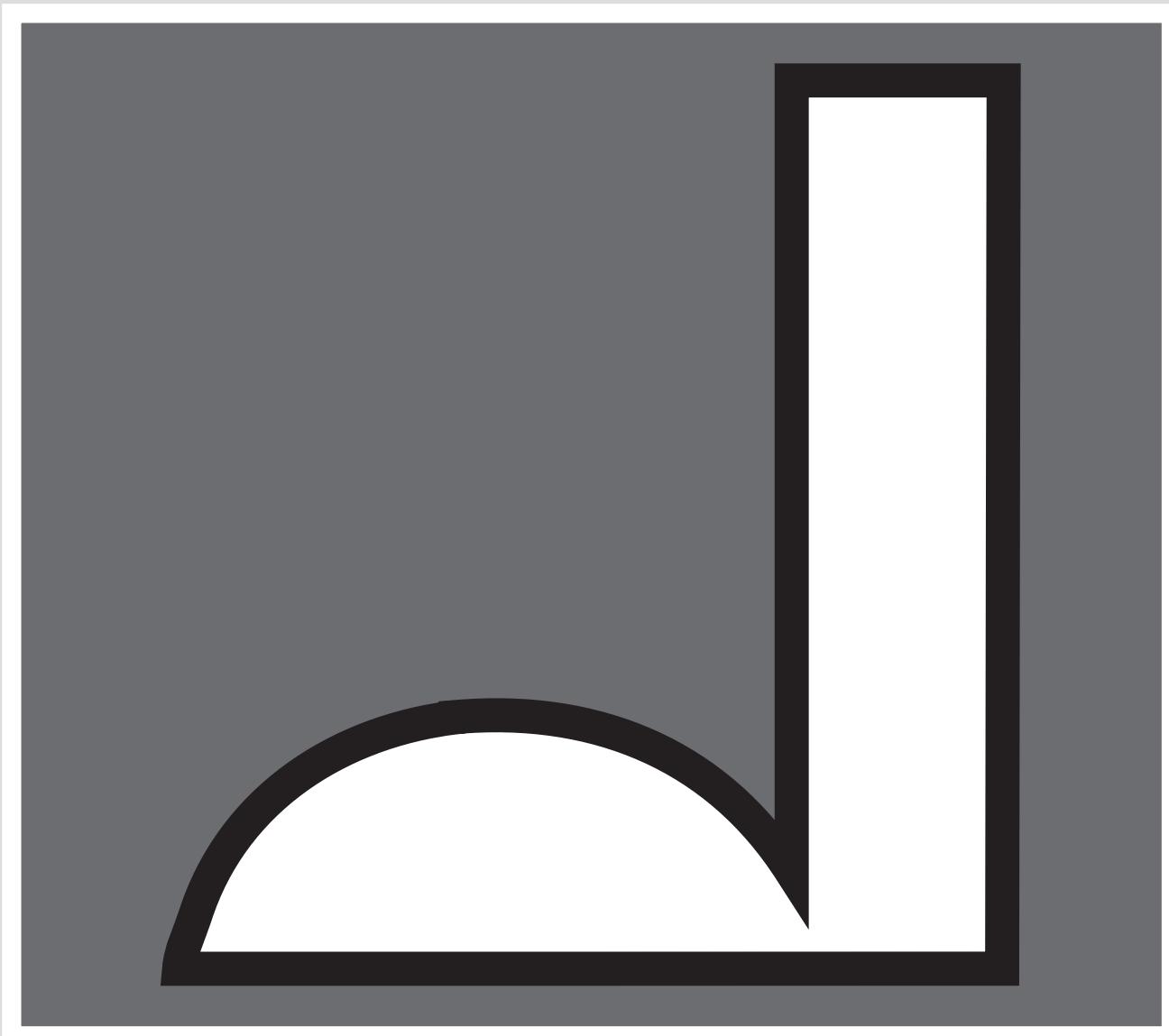




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LXII - Nº 002 - SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2007- BRASÍLIA- DF

---

<b>MESA DO SENADO FEDERAL</b>		
<b>Presidente</b> Renan Calheiros – PMDB-AL <b>1º Vice-Presidente</b> Tião Viana – PT-AC <b>2º Vice-Presidente</b> Álvaro Dias – PSDB-PR <b>1º Secretário</b> Efraim Moraes – PFL-PB <b>2º Secretário</b> Gerson Camata – PMDB-ES	<b>3º Secretário</b> César Borges – PFL-BA <b>4º Secretário</b> Magno Malta – PR-ES	<b>Suplentes de Secretário</b> 1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP 2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE 3º - João Vicente Claudino – PTB-PI 4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA
<b>LIDERANÇAS</b>		
<b>MAIORIA (PMDB) – 20</b>  <b>LÍDER</b> (vago)  <b>VICE-LÍDERES</b> (vago)  <b>LÍDER DO PMDB – 20</b> Valdir Raupp  <b>VICE-LÍDERES DO PMDB</b> (vago)	<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO</b> (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP) – 25  <b>LÍDER</b> Ideli Salvatti – PT  <b>VICE-LÍDERES</b> (vago)  <b>LÍDER DO PT – 11</b> Ideli Salvatti  <b>VICE-LÍDERES DO PT</b> (vago)  <b>LÍDER DO PTB – 4</b> Epitácio Cafeteira  <b>VICE-LÍDER DO PTB</b> Sérgio Zambiasi  <b>LÍDER DO PR – 4</b> João Ribeiro  <b>VICE-LÍDER DO PR</b> (vago)  <b>LÍDER DO PSB – 3</b> Renato Casagrande  <b>VICE-LÍDER DO PSB</b> (vago)  <b>LÍDER DO PC do B – 1</b> (vago)  <b>LÍDER DO PRB – 1</b> (vago)  <b>LÍDER DO PP – 1</b> (vago)	<b>LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30</b>  <b>LÍDER</b> (vago)  <b>VICE-LÍDERES</b> (vago)  <b>LÍDER DO PFL – 17</b> José Agripino  <b>VICE-LÍDERES DO PFL</b> (vago)  <b>LÍDER DO PSDB – 13</b> Arthur Virgílio  <b>VICE-LÍDERES DO PSDB</b> (vago)
<b>LÍDER DO PDT – 4</b> Jefferson Péres  <b>VICE-LÍDER DO PDT</b> (vago)	<b>LÍDER DO P-SOL – 1</b> (vago)  <b>LÍDER DO PRTB – 1</b> (vago)	<b>LÍDER DO GOVERNO</b> (vago)  <b>VICE-LÍDERES DO GOVERNO</b> (vago)
<b>EXPEDIENTE</b>		
<b>Agaciel da Silva Maia</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>Júlio Werner Pedrosa</b> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Diretor da Subsecretaria Industrial	<b>Raimundo Carreiro Silva</b> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Ronald Cavalcante Gonçalves</b> Diretor da Subsecretaria de Ata <b>Denise Ortega de Baere</b> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

# CONGRESSO NACIONAL

## ATO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 63, DE 2006

A Mesa do Congresso Nacional, considerando o disposto no art. 151 do Regimento Comum, aplica o art. 402 do Regimento Interno do Senado Federal e **faz publicar o texto do Regimento Comum, nos mesmos termos daquele editado em 13 de janeiro de 2003 (ao final da 51ª Legislatura).**

Sala de Reuniões da Mesa, 22 de dezembro de 2006.

Senador **Renan Calheiros**, Presidente

Deputado **José Thomaz Nonô**, Primeiro Vice-Presidente

Senador **Antero Paes de Barros**, Segundo Vice-Presidente

Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário

Senador **João Alberto Souza**, Segundo-Secretário

Deputado **Eduardo Gomes**, Terceiro-Secretário

Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Quarto-Secretário

## REGIMENTO COMUM

### TÍTULO I

#### **Direção, Objeto E Convocação das Sessões Conjuntas**

Art. 1º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa (art. 57, § 3º, I, da Constituição);

II – dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos (arts. 57, § 3º, III, e 78 da Constituição);

III – promulgar emendas à Constituição (art. 60, § 3º, da Constituição);

IV – (*revogado pela Constituição de 1988*);

V – discutir e votar o Orçamento (arts. 48, II, e 166 da Constituição);

VI – conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar (arts. 57, § 3º, IV, e 66, § 4º, da Constituição);

VII – (*revogado pela Constituição de 1988*);

VIII – (*revogado pela Constituição de 1988*);

IX – delegar ao Presidente da República poderes para legislar (art. 68 da Constituição);

X – (*revogado pela Constituição de 1988*);

XI – elaborar ou reformar o Regimento Comum (art. 57, § 3º, II, da Constituição); e

XII – atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.

§ 1º Por proposta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, poderão ser realizadas sessões destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros e comemorativas de datas nacionais.

§ 2º Terão caráter solene as sessões referidas nos itens I, II, III e § 1º.

Art. 2º As sessões que não tiverem data legalmente fixada serão convocadas pelo Presidente do Senado ou seu Substituto, com prévia audiência da Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 3º As sessões realizar-se-ão no Plenário da Câmara dos Deputados, salvo escolha prévia de outro local devidamente anunciado.

### TÍTULO II Dos Líderes

Art. 4º São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.

§ 1º O Presidente da República poderá indicar Congressista para exercer a função de líder do governo, com as prerrogativas constantes deste Regimento.

§ 2º O líder do governo poderá indicar três vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apóiem o governo.

§ 3º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar. (NR)

Art. 5º Aos Líderes, além de outras atribuições regimentais, compete a indicação dos representantes de seu Partido nas Comissões.

Art. 6º Ao Líder é lícito usar da palavra, uma única vez, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para comunicação urgente. (NR)

Art. 7º Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria e encaminhar votação.

Art. 8º Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

### TÍTULO III Das Comissões Mistas

Art. 9º Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

§ 1º Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

§ 2º O calendário para a tramitação de matéria sujeita ao exame das Comissões Mistas deverá constar das Ordens do Dia do Senado e da Câmara dos Deputados.

§ 3º (revogado pela Constituição de 1988).

Art. 10. As Comissões Mistas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 21, no art. 90 e no § 2º do art. 104, compor-se-ão de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados, obedecido o critério da proporcionalidade partidária, incluindo-se sempre um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.

§ 1º Os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas, mediante ofício ao Presidente do Senado, que fará a respectiva designação.

§ 2º As Comissões Mistas reunir-se-ão dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, sob a presidência do mais idoso de seus componentes, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo, em seguida, designado, pelo Presidente eleito, um funcionário do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados para secretariá-la.

§ 3º Ao Presidente da Comissão Mista compete designar o Relator da matéria sujeita ao seu exame.

Art. 10-A. O número de membros das comissões mistas estabelecido neste Regimento, nas resoluções que o integram e no respectivo ato de criação é acrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participarem das referidas comissões.

Art. 10-B. As Comissões Mistas Especiais, criadas por determinação constitucional, poderão ter membros suplentes, Deputados e Senadores, por designação do Presidente do Senado Federal, em número não superior à metade de sua composição.

Art. 11. Perante a Comissão, no prazo de 8 (oito) dias a partir de sua instalação, o Congressista poderá apresentar emendas que deverão, em seguida, ser despachadas pelo Presidente.

§ 1º Não serão aceitas emendas que contrariem o disposto no art. 63 da Constituição.

§ 2º Nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes a partir do despacho do Presidente, o autor de emenda não aceita poderá, com apoio de 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo, recorrer da decisão da Presidência para a Comissão.

§ 3º A Comissão decidirá por maioria simples em reunião que se realizará, por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição do recurso.

Art. 12. Os trabalhos da Comissão Mista somente serão iniciados com a presença mínima do terço de sua composição.

Art. 13. Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra, em último lugar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. O parecer do Relator será conclusivo e conterá, obrigatoriamente, a sua fundamentação.

Art. 14. A Comissão Mista deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, tendo o Presidente somente voto de desempate.

Parágrafo único. Nas deliberações da Comissão Mista, tomar-se-ão, em separado, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sempre que não haja paridade numérica em sua composição.

Art. 15. O parecer da Comissão, sempre que possível, consignará o voto dos seus membros, em separado, vencido, com restrições ou pelas conclusões.

Parágrafo único. Serão considerados favoráveis os votos pelas conclusões e os com restrições.

Art. 16. O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

Parágrafo único. O parecer no sentido do arquivamento da proposição será considerado pela rejeição.

Art. 17. A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir pela inconstitucionalidade daquela.

Art. 18. O parecer da Comissão deverá ser publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos destinados à distribuição aos Congressistas.

Art. 19. Das reuniões das Comissões Mistas lavrar-se-ão atas, que serão submetidas à sua apreciação.

Art. 20. Esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem a apresentação do parecer, este deverá ser proferido oralmente, em plenário, por ocasião da discussão da matéria.

Art. 21. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito terão o número de membros fixado no ato da sua criação, devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária.

## TÍTULO IV Da Ordem dos Trabalhos

### CAPÍTULO I Das Sessões em Geral

#### Seção I Disposições Preliminares

Art. 22. A sessão conjunta terá a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 23. Ouvido o Plenário, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado:

- a) por proposta do Presidente;
- b) a requerimento de qualquer Congressista.

§ 1º Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.

§ 2º A prorrogação será sempre por prazo fixo que não poderá ser restrinido, salvo por falta de matéria a tratar ou de número para o prosseguimento da sessão.

§ 3º Antes de terminada uma prorrogação poderá ser requerida outra.

§ 4º O requerimento ou proposta de prorrogação não será discutido e nem terá encaminhada a sua votação.

Art. 24. A sessão poderá ser suspensa por conveniência da ordem.

Art. 25. A sessão poderá ser levantada, a qualquer momento, por motivo de falecimento de Congressista ou de Chefe de um dos Poderes da República.

Art. 26. No recinto das sessões, somente serão admitidos os Congressistas, funcionários em serviço no plenário e, na bancada respectiva, os representantes da imprensa credenciados junto ao Poder Legislativo.

Art. 27. As sessões serão públicas, podendo ser secretas se assim o deliberar o Plenário, mediante proposta da Presidência ou de Líder, prefixando-se-lhes a data.

§ 1º A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente na proposta, mas não será divulgada.

§ 2º Para a apreciação da proposta, o Congresso funcionará secretamente.

§ 3º Na discussão da proposta e no encaminhamento da votação, poderão usar da palavra 4 (quatro) oradores, em grupo de 2 (dois) membros de cada Casa, preferentemente de partidos diversos, pelo prazo de 10 (dez) minutos na discussão, reduzido para 5 (cinco) minutos no encaminhamento da votação.

§ 4º Na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída, do plenário, tribunas, galerias e demais dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários.

Art. 28. As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso.

Art. 29. À hora do início da sessão, o Presidente e os demais membros da Mesa ocuparão os respectivos lugares; havendo número regimental, será anunciada a abertura dos trabalhos.

§ 1º Não havendo número, o Presidente aguardará, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a complementação do **quorum**; decorrido o prazo e persistindo a falta de número, a sessão não se realizará.

§ 2º No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, **ex-officio** ou por provocação de qualquer Congressista.

Art. 30. Uma vez aberta a sessão, o 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

§ 1º A ata da sessão, salvo o disposto no § 5º do art. 27, será a constante do **Diário do Congresso Nacional**, na qual serão consignados, com fidelidade, pelo apanhamento taquigráfico, os debates, as deliberações tomadas e demais ocorrências.

§ 2º As questões de ordem e pedidos de retificação sobre a ata serão decididos pelo Presidente.

Art. 31. A primeira meia hora da sessão será destinada aos oradores inscritos que poderão usar da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

## Seção II Da Ordem do Dia

Art. 32. Terminado o expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 33. Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 34. Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.

Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

Art. 35. Na Ordem do Dia, estando o projeto em fase de votação, e não havendo número para as deliberações, passar-se-á à matéria seguinte em discussão.

§ 1º Esgotada a matéria em discussão, e persistindo a falta de **quorum** para as deliberações, a Presidência poderá suspender a sessão, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, ou conceder a palavra a Congressista que dela queira fazer uso, salvo o disposto no § 2º do art. 29.

§ 2º Sobreindo a existência de número para as deliberações, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

## Seção III Da Apreciação das Matérias

Art. 36. A apreciação das matérias será feita em um só turno de discussão e votação.

Art. 37. A discussão da proposição principal, das emendas e subemendas será feita em conjunto.

Parágrafo único. Argüida, pela Comissão Mista, a constitucionalidade da proposição, a discussão e votação dessa preliminar antecederão a apreciação da matéria.

Art. 38. Na discussão, os oradores falarão na ordem de inscrição, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, concedendo-se a palavra, de preferência, alternadamente, a Congressistas favoráveis e contrários à matéria.

Art. 39. A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito. Se, após o término do tempo da sessão, ainda houver inscrições a atender, será convocada outra, ao fim da qual estará a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º A discussão poderá ser encerrada a requerimento escrito de Líder ou de 10 (dez) membros de cada Casa, após falarem, no mínimo, 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados.

§ 2º Após falar o último orador inscrito, ou antes da votação do requerimento mencionado no § 1º, ao Relator é lícito usar da palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Art. 40. Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.

Art. 41. O requerimento apresentado em sessão conjunta não admitirá discussão, podendo ter sua votação encaminhada por 2 (dois) membros de cada Casa, de preferência um favorável e um contrário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada um.

Parágrafo único. O requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

Art. 42. A retirada de qualquer proposição só poderá ser requerida por seu autor e dependerá de despacho da Presidência.

Parágrafo único. Competirá ao Plenário decidir sobre a retirada de proposição com a votação iniciada.

Art. 43. Nas deliberações, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão sempre computados separadamente.

§ 1º O voto contrário de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

§ 2º A votação começará pela Câmara dos Deputados. Tratando-se, porém, de projeto de lei vetado, de iniciativa de Senadores, a votação começará pelo Senado.

#### Seção IV Das Modalidades de Votação

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

Art. 45. Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto.

§ 1º Proclamado o resultado da votação de cada Casa, poderá ser feita sua verificação a requerimento de Líder, de 5 (cinco) Senadores ou de 20 (vinte) Deputados.

§ 2º Na verificação, proceder-se-á à contagem, por bancada, dos votos favoráveis e contrários, anotando os Secretários o resultado de cada fila, a não ser que o requerimento consigne o pedido de imediata votação nominal.

§ 3º Procedida a verificação de votação, e havendo número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de 1 (uma) hora.

Art. 46. As chamadas para votações nominais começarão, numa sessão, pelos representantes do extremo Norte, e, na outra votação, pelos do extremo Sul, e, assim, sempre alternadamente, na mesma ou na sessão seguinte. Os Líderes serão chamados em primeiro lugar.

§ 1º A chamada dos Senadores e Deputados será feita, preferencialmente, por membros das Mesas das respectivas Casas.

§ 2º À medida que se sucederem os votos, o resultado parcial da votação irá sendo anunciado, vedada a modificação do voto depois de colhido o de outro Congressista.

Art. 47. Na votação secreta, o Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca, de cor e tamanho uniformes, e se dirigirá a uma cabina indevassável, colocada no recinto, na qual devem encontrar-se cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, lançá-la-á na urna, que se encontrará no recinto, sob a guarda de funcionários previamente designados.

§ 1º Conduzida a urna à Mesa, somente votarão os componentes desta.

§ 2º A apuração será feita pela Mesa, cujo Presidente convidará, para escrutinadores, um Senador e um Deputado, de preferência filiados a partidos políticos diversos.

§ 3º Os escrutinadores abrirão as sobrecartas e entregará as cédulas aos Secretários, que contarão os votos apurados, sendo o resultado da votação anunciado pelo Presidente.

Art. 48. Presente à sessão, o Congressista somente poderá deixar de votar em assunto de interesse pessoal, devendo comunicar à Mesa seu impedimento, computado seu comparecimento para efeito de **quorum**.

## Seção V Do Processamento da Votação

Art. 49. Encerrada a discussão, passar-se-á, imediatamente, à votação da matéria, podendo encaminhá-la 4 (quatro) Senadores e 4 (quatro) Deputados.

§ 1º Votar-se-á, em primeiro lugar, o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas.

§ 2º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques e incluídas, entre as de parecer favorável, as da Comissão. Das destacadas, serão votadas inicialmente as supressivas, seguindo-se-lhes as substitutivas, as modificativas e as aditivas.

§ 3º As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário, sendo que as subemendas substitutivas ou supressivas serão votadas antes das respectivas emendas.

§ 4º Havendo substitutivo, terá preferência sobre o projeto se de autoria da Comissão, ou se dela houver recebido parecer favorável, salvo deliberação em contrário.

§ 5º Quando o projeto tiver preferência de votação sobre o substitutivo, é lícito destacar parte deste para incluir naquele; recaindo a preferência sobre o substitutivo, poderão ser destacadas partes do projeto ou emendas.

§ 6º Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas, salvo o disposto no § 5º.

Art. 50. Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

## Seção VI Da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 51. Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura, podendo, entretanto, ser concedido à Comissão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua elaboração.

§ 1º Apresentada à Mesa, a redação final será lida e imediatamente submetida à discussão e votação.

Art. 52. Aprovado em definitivo, o texto do projeto será encaminhado, em autógrafos, ao Presidente da República para sanção.

Parágrafo único. Tratando-se, porém, de matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, será promulgada pelo Presidente do Senado.

## CAPÍTULO II Das Sessões Solenes

### Seção I Normas Gerais

Art. 53. Nas sessões solenes, integrarão a Mesa o Presidente da Câmara e, mediante convite, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. No recinto serão reservados lugares às altas autoridades civis, militares, eclesiásticas e diplomáticas, especialmente convidadas.

Parágrafo único. As sessões solenes realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 54. Composta a Mesa, o Presidente declarará aberta a sessão e o fim para que foi convocada.

Parágrafo único. Nas sessões solenes não haverá expediente.

Art. 55. Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra um Senador e um Deputado, de preferência de partidos diferentes, e previamente designados pelas respectivas Câmaras.

Parágrafo único. Na inauguração de sessão legislativa e na posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, não haverá oradores.

Art. 56. Nas sessões solenes, não serão admitidas questões de ordem.

### Seção II Da Inauguração de Sessão Legislativa

Art. 57. Uma vez composta a Mesa e declarada aberta a sessão, o Presidente proclamará inaugurados os trabalhos do Congresso Nacional e anunciará a presença, na Casa, do enviado do Presidente da República,

portador da Mensagem, determinando seja ele conduzido até a Mesa, pelos Diretores das Secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados, sem atravessar o plenário.

Parágrafo único. Entregue a Mensagem, o enviado do Presidente da República se retirará, devendo ser acompanhado até a porta, pelos referidos Diretores, e, no caso de pretender assistir à sessão, conduzido a lugar previamente reservado.

Art. 58. De posse da Mensagem, o Presidente mandará proceder a sua leitura pelo 1º Secretário, fazendo distribuir exemplares impressos, se houver, aos Congressistas.

Art. 59. Finda a leitura da Mensagem, será encerrada a sessão.

### Seção III Da Posse do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 60. Aberta a sessão, o Presidente designará 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados para comporem a comissão incumbida de receber os empossandos à entrada principal e conduzi-los ao Salão de Honra, suspendendo-a em seguida.

Art. 61. Reaberta a sessão, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão introduzidos no plenário, pela mesma comissão anteriormente designada, indo ocupar os lugares, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente da Mesa.

Art. 62. O Presidente da Mesa anunciará, em seguida, que o Presidente da República eleito irá prestar o compromisso determinado no art. 78 da Constituição, solicitando aos presentes que permaneçam de pé, durante o ato.

Art. 63. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Mesa proclamará empossado o Presidente da República.

Art. 64. Observadas as mesmas formalidades dos artigos anteriores, será, em seguida, empossado o Vice-Presidente da República.

Art. 65. Após a prestação dos compromissos, o 1º Secretário procederá à leitura do termo de posse, que será assinado pelos empossados e pelos membros da Mesa.

Art. 66. Ao Presidente da República poderá ser concedida a palavra para se dirigir ao Congresso Nacional e à Nação.

Art. 67. Finda a solenidade, a comissão de recepção conduzirá o Presidente e o Vice-Presidente da República a local previamente designado, encerrando-se a sessão.

### Seção IV Da Recepção a Chefe de Estado Estrangeiro

Art. 68. Aberta a sessão, o Presidente designará 3 (três) Senadores e 3 (três) Deputados para comporem a comissão incumbida de receber o visitante à entrada principal e conduzi-lo ao Salão de Honra, suspendendo, em seguida, a sessão.

Art. 69. Reaberta a sessão, o Chefe de Estado será introduzido no plenário pela comissão anteriormente designada, indo ocupar na Mesa o lugar à direita do Presidente.

§ 1º Os espectadores, inclusive os membros da Mesa, com exceção do Presidente, conservar-se-ão de pé.

§ 2º Em seguida, será dada a palavra aos oradores.

Art. 70. Se o visitante quiser usar da palavra, deverá fazê-lo após os oradores da sessão.

Art. 71. Finda a solenidade, a Comissão de Recepção conduzirá o visitante a lugar previamente designado, encerrando-se a sessão.

## CAPÍTULO III Das Matérias Legislativas

### Seção I Da Proposta de Emenda à Constituição

Arts. 72 a 84. (*revogados pela Constituição de 1988*).

Art. 85. Aprovada a proposta em segundo turno, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em sessão conjunta, solene, promulgarão a emenda à Constituição com o respectivo número de ordem.

Parágrafo único. (*revogado pela Constituição de 1988*).

## Seção II

### Do Projeto de Lei de Iniciativa do Presidente da República

Arts. 86 a 88. (revogados pela Constituição de 1988).

## Seção III

### Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 89. A Mensagem do Presidente da República encaminhando projeto de lei orçamentária será recebida e lida em sessão conjunta, especialmente convocada para esse fim, a realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao Presidente do Senado.

Art. 90. O projeto de lei orçamentária será apreciado por uma Comissão Mista que contará com a colaboração das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º (revogado pela Resolução nº 1, de 1991-CN, com a redação dada pela Resolução nº 1, de 1993-CN).

§ 2º O Suplente só participará dos trabalhos da Comissão Mista na ausência ou impedimento de membro titular.

§ 3º A participação das Comissões Permanentes, no estudo da matéria orçamentária, obedecerá às seguintes normas:

a) as Comissões Permanentes interessadas, uma vez constituída a Comissão Mista, deverão solicitar ao Presidente desta, lhe seja remetido o texto do projeto de lei orçamentária;

b) a Comissão Mista, ao encaminhar o projeto à solicitante, estabelecerá prazos e normas a serem obedecidos na elaboração de seu parecer, o qual deverá abranger, exclusivamente, as partes que versarem sobre a matéria de sua competência específica;

c) a Comissão Permanente emitirá parecer circunstanciado sobre o anexo que lhe for distribuído e elaborará estudo comparativo dos programas e dotações propostas com a prestação de contas do exercício anterior e, sempre que possível, com a execução da lei orçamentária em vigor;

d) o parecer da Comissão Permanente será encaminhado, pelo Presidente da Comissão Mista, ao relator respectivo para que sirva como subsídio ao estudo da matéria;

e) o parecer do relator da Comissão Mista deverá fazer referência expressa ao ponto de vista expendido pela Comissão Permanente;

f) por deliberação da maioria de seus membros, as Comissões Permanentes do Senado e da Câmara dos Deputados, que tiverem competência coincidente, poderão realizar reuniões conjuntas sob a direção alternada dos respectivos Presidentes, podendo concluir pela apresentação de parecer único; e

g) os pareceres das Comissões Permanentes, que concluírem pela apresentação de emendas, deverão ser encaminhados à Comissão Mista dentro do prazo estabelecido na Resolução nº 1, de 2001-CN.

§ 4º As deliberações da Comissão Mista iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

§ 5º Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, não se aplicam as disposições do § 4º.  
Arts. 91 e 92. (revogados pela Resolução nº 1, de 1991-CN).

Art. 93. O projeto será distribuído em avulsos nos 5 (cinco) dias seguintes à sua leitura.

Arts. 94 a 98. (revogados pela Resolução nº 1, de 1991-CN).

Art. 99. As emendas pendentes de decisão do Plenário serão discutidas e votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

Art. 100. Se a Comissão, no prazo fixado, não apresentar o seu parecer, o Presidente do Senado, feita a publicação das emendas, convocará sessão conjunta para a apreciação da matéria, quando designará Relator que proferirá parecer oral.

Art. 101. (revogado pela Resolução nº 1, de 1991-CN).

Art. 102. Na tramitação do projeto de lei orçamentária anual, além das disposições desta Seção, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.

Art. 103. À tramitação de projetos de orçamento plurianual de investimentos aplicar-se-ão, no que couber, as normas previstas nesta Seção.

#### Seção IV Do Veto

Art. 104. Comunicado o veto ao Presidente do Senado, este convocará sessão conjunta, a realizar-se dentro de 72 (setenta e duas) horas, para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional, designação da Comissão Mista que deverá relatá-lo e estabelecimento do calendário de sua tramitação.

§ 1º O prazo de que trata o § 4º do art. 66 da Constituição será contado a partir da sessão convocada para conhecimento da matéria.

§ 2º A Comissão será composta de 3 (três) Senadores e 3 (três) Deputados, indicados pelos Presidentes das respectivas Câmaras, integrando-a, se possível, os Relatores da matéria na fase de elaboração do projeto.

Art. 105. A Comissão Mista terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua constituição, para apresentar seu relatório.

Art. 106. Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, das partes vetadas e sancionadas e dos pareceres das Comissões que apreciaram a matéria, com o relatório ou sem ele, será realizada, no dia fixado no calendário, a sessão conjunta para deliberar sobre o veto.

Art. 107. (*revogado pela Constituição de 1988*).

Art. 108. (*revogado pela Constituição de 1988*).

#### Seção V Dos Decretos-leis

Arts. 109 a 112. (*revogados pela Constituição de 1988*).

#### Seção VI Das Impugnações do Tribunal de Contas

Arts. 113 a 115. (*revogados pela Constituição de 1988*).

#### Seção VII Da Delegação Legislativa

Art. 116. O Congresso Nacional poderá delegar poderes para elaboração legislativa ao Presidente da República.

Art. 117. Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional e os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal nem a legislação sobre:

- I – organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;
- II – a nacionalidade, a cidadania, os direitos públicos e o direito eleitoral; e
- III – o sistema monetário.

Art. 118. A delegação poderá ser solicitada pelo Presidente da República.

Art. 119. A proposta será remetida ou apresentada ao Presidente do Senado Federal, que convocará sessão conjunta, a ser realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas, para que o Congresso Nacional dela tome conhecimento.

§ 1º Na sessão de que trata este artigo, distribuída a matéria em avulsos, será constituída a Comissão Mista para emitir parecer sobre a proposta.

§ 2º A Comissão deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de resolução que especificará o conteúdo da delegação, os termos para o seu exercício e fixará, também, prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para promulgação, publicação ou remessa do projeto elaborado, para apreciação pelo Congresso Nacional.

Art. 120. Publicado o parecer e distribuídos os avulsos, será convocada sessão conjunta para dentro de 5 (cinco) dias, destinada à discussão da matéria.

Art. 121. Encerrada a discussão, com emendas, a matéria voltará à Comissão, que terá o prazo de 8 (oito) dias para sobre elas emitir parecer.

Parágrafo único. Publicado o parecer e distribuídos os avulsos, será convocada sessão conjunta para votação da matéria.

Art. 122. O projeto de resolução, uma vez aprovado, será promulgado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, feita a comunicação ao Presidente da República, quando for o caso.

Art. 123. As leis delegadas, elaboradas pelo Presidente da República, irão à promulgação, salvo se a resolução do Congresso Nacional houver determinado a votação do projeto pelo Plenário.

Art. 124. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do projeto elaborado pelo Presidente da República, a Presidência do Senado remeterá a matéria à Comissão que tiver examinado a solicitação para, no prazo de 5 (cinco) dias, emitir seu parecer sobre a conformidade ou não do projeto com o conteúdo da delegação.

Art. 125. O projeto elaborado pelo Presidente da República será votado em globo, admitindo-se a votação destacada de partes consideradas, pela Comissão, em desacordo com o ato da delegação.

Art. 126. (*revogado pela Constituição de 1988*).

Art. 127. Não realizado, no prazo estipulado, qualquer dos atos referidos no art. 119, § 2º, in fine, considerar-se-á insubstancial a delegação.

## Seção VIII Da Reforma do Regimento Comum

Art. 128. O Regimento Comum poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa:

a) das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; e

b) de, no mínimo, 100 (cem) subscritores, sendo 20 (vinte) Senadores e 80 (oitenta) Deputados.

§ 1º O projeto será apresentado em sessão conjunta.

§ 2º No caso da alínea a, distribuído o projeto em avulsos, será convocada sessão conjunta para dentro de 5 (cinco) dias, destinada a sua discussão.

§ 3º No caso da alínea b, recebido o projeto, será encaminhado às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para emitirem parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 3º, com ou sem parecer, será convocada sessão conjunta, a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias, destinada à discussão do projeto.

Art. 129. Encerrada a discussão, com emendas de iniciativa de qualquer Congressista, o projeto voltará às Mesas do Senado e da Câmara para sobre elas se pronunciarem no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, com ou sem parecer, será convocada sessão conjunta para votação da matéria.

Art. 130. As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, se assim acordarem, poderão oferecer parecer único, tanto sobre o projeto quanto sobre as emendas.

## TÍTULO V Das Questões de Ordem

Art. 131. Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º Para contraditar a questão de ordem, será permitido, a um Congressista, falar por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art. 132. É irrecorribel a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional.

§ 1º Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, **ex-officio** ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Casa a que pertencer o recorrente.

§ 2º O parecer da Comissão, aprovado pelo Plenário, fixará norma a ser observada pela Mesa nas hipóteses idênticas.

Art. 133. Nenhum Congressista poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem resolvida pela Presidência.

## TÍTULO VI

### **Das Disposições Comuns Sobre o Processo Legislativo**

#### CAPÍTULO I

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 134. O projeto de lei, aprovado em uma das Casas do Congresso Nacional, será enviado à outra Casa, em autógrafos assinados pelo respectivo Presidente.

Parágrafo único. O projeto terá uma ementa e será acompanhado de cópia ou publicação de todos os documentos, votos e discursos que o instruíram em sua tramitação.

Art. 135. A retificação de incorreções de linguagem, feita pela Câmara revisora, desde que não altere o sentido da proposição, não constitui emenda que exija sua volta à Câmara iniciadora.

Art. 136. Emendado o projeto pela Câmara revisora, esta o devolverá à Câmara iniciadora, acompanhado das emendas, com cópia ou publicação dos documentos, votos e discursos que instruíram a sua tramitação.

Art. 137. Ao votar as emendas oferecidas pela Câmara revisora, só é lícito à Câmara iniciadora cindí-las quando se tratar de artigos, parágrafos e alíneas, desde que não modifique ou prejudique o sentido da emenda.

Art. 138. A qualquer Senador ou Deputado, interessado na discussão e votação de emenda na Câmara revisora, é permitido participar dos trabalhos das Comissões que sobre ela devam opinar, podendo discutir a matéria sem direito a voto.

Art. 139. Os projetos aprovados definitivamente serão enviados à sanção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 139-A. O projeto de código em tramitação no Congresso Nacional há mais de três legislaturas será, antes de sua discussão final na Casa que o encaminhará à sanção, submetido a uma revisão para sua adequação às alterações constitucionais e legais promulgadas desde sua apresentação.

§ 1º O relator do projeto na Casa em que se finalizar sua tramitação no Congresso Nacional, antes de apresentar perante a Comissão respectiva seu parecer, encaminhará ao Presidente da Casa relatório apontando as alterações necessárias para atualizar o texto do projeto em face das alterações legais aprovadas durante o curso de sua tramitação.

§ 2º O relatório mencionado no § 1º será encaminhado pelo Presidente à outra Casa do Congresso Nacional, que o submeterá à respectiva Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º A Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecerá parecer sobre a matéria, que se limitará a verificar se as alterações propostas restringem-se a promover a necessária atualização, na forma do § 1º.

§ 4º O parecer da Comissão será apreciado em plenário no prazo de 5 (cinco) dias, com preferência sobre as demais proposições, vedadas emendas ou modificações.

§ 5º Votado o parecer, será feita a devida comunicação à Casa em que se encontra o projeto de código para o prosseguimento de sua tramitação regimental, incorporadas as alterações aprovadas.

Art. 140. Quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas as Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão.

#### CAPÍTULO II

##### **Das Disposições sobre Matérias com Tramitação em Prazo Determinado**

Art. 141. (*revogado pela Constituição de 1988*).

#### CAPÍTULO III

##### **Dos Projetos Elaborados por Comissão Mista**

Art. 142. Os projetos elaborados por Comissão Mista serão encaminhados, alternadamente, ao Senado e à Câmara dos Deputados.

Art. 143. O projeto da Comissão Mista terá a seguinte tramitação na Câmara que dele conhecer inicialmente:

**a)** recebido no expediente, será lido e publicado, devendo ser submetido à discussão, em primeiro turno, 5 (cinco) dias depois;

**b)** a discussão, em primeiro turno, far-se-á, pelo menos, em 2 (duas) sessões consecutivas;

**c)** encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, salvo se houver emendas, caso em que serão encaminhadas à Comissão Mista para, sobre elas, opinar;

**d)** publicado o parecer sobre as emendas será a matéria incluída em fase de votação, na Ordem do Dia da sessão que se realizar 48 (quarenta e oito) horas depois;

**e)** aprovado com emendas, voltará o projeto à Comissão Mista para elaborar a redação do vencido; e

**f)** o projeto será incluído em Ordem do Dia, para discussão, em segundo turno, obedecido o interstício de 48 (quarenta e oito) horas de sua aprovação, sem emendas, em primeiro turno, ou da publicação do parecer da Comissão Mista, com redação do vencido.

§ 1º A tramitação na Casa revisora obedecerá ao disposto nas alíneas **a** a **e** deste artigo.

§ 2º Voltando o projeto à Câmara iniciadora, com emendas, será ele instruído com o parecer sobre elas proferido em sua tramitação naquela Casa.

## TÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 144. Toda publicação relativa às sessões conjuntas e aos trabalhos das Comissões Mistas será feita no **Diário do Congresso Nacional** ou em suas seções.

Art. 145. Mediante solicitação da Presidência, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados designarão funcionários de suas Secretarias para atender às Comissões Mistas e aos serviços auxiliares da Mesa nas sessões conjuntas.

Art. 146. Durante as sessões conjuntas, as galerias serão franqueadas ao público, não se admitindo dos espectadores qualquer manifestação de apoio ou reprovação ao que ocorrer em plenário ou a prática de atos que possam perturbar os trabalhos.

Art. 147. O arquivo das sessões conjuntas ficará sob a guarda da Secretaria do Senado Federal.

Parágrafo único. Os anais das sessões conjuntas serão publicados pela Mesa do Senado Federal.

Art. 148. (*vigência expirada*).

Art. 149. (*vigência expirada*).

Art. 150. As despesas com o funcionamento das sessões conjuntas, bem como das Comissões Mistas, serão atendidas pela dotação própria do Senado Federal, exceto no que se refere às despesas com pessoal, que serão custeadas pela Casa respectiva.

Art. 151. Nos casos omissos neste Regimento aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissivo, as do da Câmara dos Deputados.

Brasília, em 11 de agosto de 1970. – Senador **João Cleofas**, Presidente do Senado Federal.

# SENADO FEDERAL

## ATO DA MESA Nº 1, DE 2006

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento ao disposto no art. 402 regimental, faz publicar o texto do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente consolidado em relação ao texto editado em 10 de janeiro de 2003 (ao final da 51ª – Legislatura), com:

- as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 22, de 2004; 1 e 2, de 2005; 30, 35 e 42, de 2006;
- as modificações decorrentes das Emendas Constitucionais nºs 45, de 2003, e 50, de 2006; e
- correções de redação, sem alterações de mérito.

Sala de Reuniões da Mesa, em 22 de dezembro de 2006.

Senador **Renan Calheiros**, Presidente

Senador **Tião Viana**, Primeiro Vice-Presidente

Senador **Antero Paes de Barros**, Segundo Vice-Presidente

Senador **Efraim Moraes**, Primeiro-Secretário

Senador **João Alberto Souza**, Segundo-Secretário

Senador **Paulo Octávio**, Terceiro-Secretário

Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Quarto-Secretário.

## REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

### PARTE I

#### TÍTULO I

##### **Do Funcionamento**

#### CAPÍTULO I Da Sede

Art. 1º O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos Senadores.

#### CAPÍTULO II Das Sessões Legislativas

Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:

I – anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no art. 57, da Constituição;

II – quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional (Const., art. 57, §§ 6º a 8º).

Parágrafo único. Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum. (NR)

#### CAPÍTULO III Das Reuniões Preparatórias

Art. 3º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de reuniões preparatórias, que obedecerão às seguintes normas:

I – iniciar-se-ão com o quorum mínimo de um sexto da composição do Senado, em horário fixado pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto no art. 288;

II – a direção dos trabalhos caberá à Mesa anterior, dela excluídos, no início de legislatura, aqueles cujos mandatos com ela houverem terminado, ainda que reeleitos;

III – na falta dos membros da Mesa anterior, assumirá a Presidência o mais idoso dentre os presentes, o qual convidará, para os quatro lugares de Secretários, Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas;

IV – a primeira reunião preparatória realizar-se-á:

- a) no início de legislatura, a partir do dia 1º de fevereiro;
- b) na terceira sessão legislativa ordinária, no dia 1º de fevereiro;

V – no início de legislatura, os Senadores eleitos prestarão o compromisso regimental na primeira reunião preparatória; em reunião seguinte, será realizada a eleição do Presidente e, na terceira, a dos demais membros da Mesa;

VI – na terceira sessão legislativa ordinária, far-se-á a eleição do Presidente da Mesa na primeira reunião preparatória e a dos demais membros, na reunião seguinte;

VII – nas reuniões preparatórias, não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nelas deva ser tratada. (NR)

## TÍTULO II Dos Senadores

### CAPÍTULO I Da Posse

Art. 4º A posse, ato público por meio do qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante reunião preparatória, sessão deliberativa ou não deliberativa, precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no **Diário do Senado Federal**.

§ 1º A apresentação do diploma poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, por ofício ao Primeiro-Secretário, por intermédio do seu Partido ou de qualquer Senador.

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo, introduzi-lo no plenário e conduzi-lo até a Mesa, onde, estando todos de pé, prestará o seguinte compromisso: “Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

§ 3º Quando forem diversos os Senadores a prestar o compromisso a que se refere o § 2º, somente um o pronunciará e os demais, ao serem chamados, dirão: “Assim o prometo”.

§ 4º Durante o recesso, a posse realizar-se-á perante o Presidente, em solenidade pública em seu gabinete, observada a exigência da apresentação do diploma e da prestação do compromisso, devendo o fato ser noticiado no **Diário do Senado Federal**.

§ 5º O Senador deverá tomar posse dentro de noventa dias, contados da instalação da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 6º Findo o prazo de noventa dias, se o Senador não tomar posse nem requerer sua prorrogação, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o primeiro Suplente. (NR)

Art. 5º O primeiro Suplente, convocado para a substituição de Senador licenciado, terá o prazo de trinta dias improrrogáveis para prestar o compromisso, e, nos casos de vaga ou de afastamento nos termos do art. 39, II, de sessenta dias, que poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 1º Se, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o Suplente não tomar posse e nem requerer sua prorrogação, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o segundo Suplente, que terá, em qualquer hipótese, trinta dias para prestar o compromisso.

§ 2º O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar

o compromisso na forma do art. 4º e, nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato.

Art. 6º Nos casos dos arts. 4º, § 5º, e 5º, § 1º, havendo requerimento e findo o prazo sem ter sido votado, considerar-se-á como concedida a prorrogação.

Art. 7º Por ocasião da posse, o Senador ou Suplente convocado comunicará à Mesa, por escrito, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa e a sua filiação partidária, observando o disposto no art. 78, parágrafo único.

§ 1º Do nome parlamentar não constarão mais de duas palavras, não computadas nesse número as preposições.

§ 2º A alteração do nome parlamentar ou da filiação partidária deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa, vigorando a partir da publicação no **Diário do Senado Federal**. (NR)

## CAPÍTULO II Do Exercício

Art. 8º O Senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental, para tomar parte nas sessões do Plenário, bem como à hora de reunião da comissão de que seja membro, cabendo-lhe:

I – oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;

II – solicitar, de acordo com o disposto no art. 216, informações às autoridades sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;

III – usar da palavra, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 9º É facultado ao Senador, uma vez empossado:

I – examinar quaisquer documentos existentes no Arquivo;

II – requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades e informações para sua defesa;

III – freqüentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta, fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora;

IV – freqüentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado, vedado ao acompanhante o ingresso no plenário, durante as sessões, e nos locais privativos dos Senadores;

V – utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções;

VI – receber em sua residência o **Diário do Senado Federal**, o do **Congresso Nacional** e o **Diário Oficial da União**.

Parágrafo único. O Senador substituído pelo Suplente continuará com os direitos previstos neste artigo.

## CAPÍTULO III Dos Assentamentos

Art. 10. O Senador ou Suplente, por ocasião da posse, inscreverá, em livro específico, de próprio punho, seu nome, o nome parlamentar, a respectiva rubrica, filiação partidária, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Art. 11. Com base nos dados referidos no art. 10, o Primeiro-Secretário expedirá as respectivas carteiras de identidade.

## CAPÍTULO IV Da Remuneração

Art. 12. A remuneração do Senador é devida:

I – a partir do início da legislatura, ao diplomado antes da instalação da primeira sessão legislativa ordinária;

II – a partir da expedição do diploma, ao diplomado posteriormente à instalação;

III – a partir da posse, ao Suplente em exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 39, II, o Senador poderá optar pela remuneração do mandato (Const., art. 56, § 3º).

Art. 13. Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40.

§ 1º O painel do plenário será acionado nas sessões deliberativas.

§ 2º Considerar-se-á ainda ausente o Senador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar. (NR)

## CAPÍTULO V Do Uso da Palavra

Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra:

I – nos cento e vinte minutos que antecedem a Ordem do Dia, por dez minutos, nas sessões deliberativas, e por vinte minutos, nas sessões não deliberativas;

II – se líder, uma vez por sessão:

a) por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, exceto durante a Ordem do Dia, para comunicação urgente de interesse partidário; ou

b) por vinte minutos, após a Ordem do Dia, com preferência sobre os oradores inscritos;

III – na discussão de qualquer proposição (art. 273), uma só vez, por dez minutos;

IV – na discussão da proposição em regime de urgência (art. 336), uma só vez, por dez minutos, limitada a palavra a cinco Senadores a favor e cinco contra;

V – na discussão da redação final (art. 321), uma só vez, por cinco minutos, o relator e um Senador de cada partido;

VI – no encaminhamento de votação (art. 308 e parágrafo único do art. 310), uma só vez, por cinco minutos;

VII – no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência (art. 336), uma só vez, por cinco minutos, o relator da comissão de mérito e os líderes de partido ou bloco parlamentar ou Senadores por eles designados;

VIII – para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

IX – para comunicação inadiável, manifestação de aplauso ou semelhante, homenagem de pesar, uma só vez, por cinco minutos;

X – em qualquer fase da sessão, por cinco minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já resolvido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem, nos termos do art. 403;

c) para contraditar questão de ordem, limitada a palavra a um só Senador;

XI – após a Ordem do Dia, pelo prazo de vinte minutos, para as considerações que entender (art. 176);

XII – para apartear, por dois minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;

b) não serão permitidos apartes:

1 – ao Presidente;

2 – a parecer oral;

3 – a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;

4 – a explicação pessoal;

5 – a questão de ordem;

6 – a contradita a questão de ordem;

7 – a uso da palavra por cinco minutos;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;

d) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;

e) ao apartear, o Senador conservar-se-á sentado e falará ao microfone;

XIII – para interpelar Ministro de Estado, por cinco minutos, e para a réplica, por dois minutos (art. 398, X).

XIV – por delegação de sua liderança partidária, por cinco minutos, observado o disposto na alínea a do inciso II e do § 3º deste artigo.

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se baseia para a concessão da palavra.

§ 2º (Revogado.)

§ 3º O líder que acumular lideranças de partido e de bloco parlamentar poderá usar da palavra com base no inciso II uma única vez numa mesma sessão.

§ 4º Os vice-líderes, na ordem em que forem indicados, poderão usar da palavra com base no inciso II do **caput** se o líder lhes ceder a palavra, estiver ausente ou impedido nos termos do art. 13.

§ 5º O uso da palavra, por delegação de liderança, poderá ocorrer uma única vez em uma mesma sessão e não poderá ser exercido na mesma fase da sessão utilizada pelo líder para falar nos termos do inciso II do **caput**.

§ 6º O Senador que fizer uso da palavra por delegação de liderança, ou para comunicação inadiável não poderá, na mesma sessão, solicitar a palavra como orador inscrito.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 1º do art. 17 aos Senadores que fizerem uso da palavra com base no que dispõem os incisos I, IX, XI e XIV.

§ 8º Aos membros de representação partidária com menos de um décimo da composição do Senado será permitido o uso da palavra, nos termos dos incisos I, II e XIV, uma única vez em cada sessão. (NR)

Art. 15. Os prazos previstos no art. 14 só poderão ser prorrogados, pelo Presidente, por um ou dois minutos, para permitir o encerramento do pronunciamento, após o que o som do orador será cortado, não sendo lícito ao Senador utilizar-se do tempo destinado a outro, em acréscimo ao de que disponha. (NR)

Art. 16. A palavra será dada na ordem em que for pedida, salvo inscrição.

Art. 17. Haverá, sobre a mesa, no plenário, livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra, nas diversas fases da sessão, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 1º O Senador só poderá usar da palavra mais de duas vezes por semana se não houver outro orador inscrito que pretenda ocupar a tribuna.

§ 2º A inscrição será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a duas sessões deliberativas ordinárias ou não deliberativas. (NR)

Art. 18. O Senador, no uso da palavra, poderá ser interrompido:

I – pelo Presidente:

a) para leitura e votação de requerimento de urgência, no caso do art. 336, I, e deliberação sobre a matéria correspondente;

b) para votação não realizada no momento oportuno, por falta de número (arts. 304 e 305);

c) para comunicação importante;

d) para recepção de visitante (art. 199);

e) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

f) para suspender a sessão, em caso de tumulto no recinto ou ocorrência grave no edifício do Senado;

g) para adverti-lo quanto à observância do Regimento;

h) para prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos;

II – por outro Senador:

a) com o seu consentimento, para apartearlo;

b) independentemente de seu consentimento, para formular à Presidência reclamação quanto à observância do Regimento.

Parágrafo único. O tempo de interrupção previsto neste artigo será descontado em favor do orador, salvo quanto ao disposto no inciso II, a.

Art. 19. Ao Senador é vedado:

- I – usar de expressões descorteses ou insultuosas;
- II – falar sobre resultado de deliberação definitiva do Plenário, salvo em explicação pessoal.

Art. 20. Não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa.

Art. 21. O Senador, ao fazer uso da palavra, manter-se-á de pé, salvo licença para se conservar sentado, por motivo de saúde, e dirigir-se-á ao Presidente ou a este e aos Senadores, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa.

## CAPÍTULO VI Das Medidas Disciplinares

Art. 22. Em caso de infração do art. 19, I, proceder-se-á da seguinte maneira:

- I – o Presidente advertirá o Senador, usando da expressão “Atenção!”;
- II – se essa observação não for suficiente, o Presidente dirá “Senador F..., atenção!”;
- III – não bastando o aviso nominal, o Presidente retirar-lhe-á a palavra;

IV – insistindo o Senador em desatender às advertências, o Presidente determinará sua saída do recinto, o que deverá ser feito imediatamente;

V – em caso de recusa, o Presidente suspenderá a sessão, que não será reaberta até que seja obedecida sua determinação.

Art. 23. Constituirá desacato ao Senado:

- I – reincidir na desobediência à medida disciplinar prevista no art. 22, IV;
- II – agressão, por atos ou palavras, praticada por Senador contra a Mesa ou contra outro Senador, nas dependências da Casa.

Art. 24. Em caso de desacato ao Senado, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

I – o Segundo-Secretário, por determinação da Presidência, lavrará relatório pormenorizado do ocorrido;  
II – cópias autenticadas do relatório serão encaminhadas aos demais membros da Mesa e aos líderes que, em reunião convocada pelo Presidente, deliberarão:

- a) pelo arquivamento do relatório;
- b) pela constituição de comissão para, sobre o fato, se manifestar;

III – na hipótese prevista na alínea b do inciso II, a comissão, de posse do relatório, reunir-se-á, no prazo de duas horas, a partir de sua constituição, a fim de eleger o Presidente, que designará relator para a matéria;

IV – a comissão poderá ouvir as pessoas envolvidas no caso e as testemunhas que entender;

V – a comissão terá o prazo de dois dias úteis para emitir parecer, que será conclusivo, podendo propor uma das seguintes medidas:

- a) censura pública ao Senador;
- b) instauração de processo de perda de mandato (Const., art. 55, II);

VI – aprovado pela comissão, o parecer será encaminhado à Mesa para o procedimento cabível no caso. (NR)

Art. 25. Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo o caso ao Plenário, que deliberará em sessão secreta, no prazo improrrogável de dez dias úteis. (NR)

## CAPÍTULO VII Das Homenagens Devidas em Caso de Falecimento

Art. 26. Falecendo algum Senador em período de funcionamento do Senado, o Presidente comunicará o fato à Casa e proporá seja a sessão do dia dedicada a reverenciar a memória do extinto, deliberando o Plenário com qualquer número.

Art. 27. O Senado far-se-á representar, nas cerimônias fúnebres que se realizarem pelo falecimento de qualquer dos seus membros, por uma comissão constituída, no mínimo, de três Senadores, designados pelo Presidente, de ofício ou mediante deliberação do Plenário, sem embargo de outras homenagens aprovadas.

Parágrafo único. Na hipótese de ser a comissão designada de ofício, o fato será comunicado ao Plenário, pelo Presidente.

## CAPÍTULO VIII Das Vagas

Art. 28. As vagas, no Senado, verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

Art. 29. A comunicação de renúncia à senatória ou à suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independe da aprovação do Senado, mas somente tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida no Período do Expediente e publicada no **Diário do Senado Federal**.

Parágrafo único. É lícito ao Senador, ou ao Suplente em exercício, fazer em plenário, oralmente, a renúncia ao mandato, a qual tornar-se-á efetiva e irretratável depois da sua publicação no **Diário do Senado Federal**. (NR)

Art. 30. Considerar-se-á como tendo renunciado (arts. 4º, § 6º, e 5º, § 1º):

- I – o Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 31. A ocorrência de vacância, em qualquer hipótese, será comunicada pelo Presidente ao Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do art. 30, até o dia útil que se seguir à publicação da comunicação de vacância, qualquer Senador dela poderá interpor recurso para o Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (NR)

Art. 32. Perde o mandato o Senador (Const., art. 55):

- I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer à terça parte das sessões deliberativas ordinárias do Senado, em cada sessão legislativa anual, salvo licença ou missão autorizada;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const., art. 55, § 1º).

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 2º).

§ 3º Nos casos dos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Senador, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa (Const., art. 55, § 3º).

§ 4º A representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que proferirá seu parecer em quinze dias úteis, concluindo:

I – nos casos dos incisos I, II e VI, do **caput**, pela aceitação da representação para exame ou pelo seu arquivamento;

II – no caso do inciso III, do **caput**, pela procedência, ou não, da representação.

§ 5º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido e publicado no **Diário do Senado Federal** e em avulsos, será:

I – nos casos dos incisos I, II e VI, do **caput**, incluído na Ordem do Dia após o interstício regimental;

II – no caso do inciso III, do **caput**, encaminhado à Mesa para decisão. (NR)

Art. 33. Admitida a representação pelo voto do Plenário, o Presidente designará comissão composta de nove membros para instrução da matéria.

§ 1º Recebida e processada, será fornecida cópia da representação ao acusado, que terá o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar, à comissão, sua defesa escrita.

§ 2º Apresentada ou não a defesa, a comissão, após proceder às diligências que entender necessárias, emitirá parecer, concluindo por projeto de resolução, no sentido da perda do mandato ou do arquivamento definitivo do processo.

§ 3º Para falar sobre o parecer, será concedida vista do processo ao acusado pelo prazo de dez dias úteis. (NR)

Art. 34. O acusado poderá assistir, pessoalmente ou por procurador, a todos os atos e diligências, e requerer o que julgar conveniente aos interesses da defesa.

Art. 35. O projeto de resolução, depois de lido no Período do Expediente, publicado no **Diário do Senado Federal** e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia e submetido à votação pelo processo secreto. (NR)

## CAPÍTULO IX Da Suspensão das Imunidades

Art. 36. As imunidades dos Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de dois terços dos membros da Casa, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida (Const., art. 53, § 8º).

Art. 37. Serão observadas, na decretação da suspensão das imunidades, as disposições do capítulo VIII no que forem aplicáveis.

## CAPÍTULO X Da Ausência e da Licença

Art. 38. Considerar-se-á como ausente, para efeito do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador cujo nome não conste das listas de comparecimento das sessões deliberativas ordinárias.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, aplica-se o disposto no art. 13, não sendo, ainda, considerada a ausência do Senador nos sessenta dias anteriores às eleições gerais. (NR)

Art. 39. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

I – ausentar-se do País;

II – assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária (Const., art. 56, I).

Parágrafo único. Ao comunicar o seu afastamento, no caso do inciso I, o Senador deverá mencionar o respectivo prazo.

Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§ 1º A autorização poderá ser:

I – solicitada pelo interessado;

II – proposta:

**a)** pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

**b)** pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

**c)** pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

**d)** pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida no Período do Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso do § 1º, I e II, **d**, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, imediatamente, por escrito ou oralmente, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário. (NR)

Art. 41. Nos casos do art. 40, se não for possível, por falta de número, realizar-se a votação em duas sessões deliberativas ordinárias consecutivas, ou se o Senado estiver em recesso, o pedido será despachado pelo Presidente, retroagindo os efeitos da licença à data do requerimento. (NR)

Art. 42. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

Art. 43. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador poderá:

I – quando, por motivo de doença, se encontre impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde (Const., art. 56, II);

II – solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (Const., art. 56, II).

§ 1º (Revogado.)

§ 2º (Revogado.)

§ 3º É permitido ao Senador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se, em virtude dela, haja sido convocado Suplente, quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido prazo superior a cento e vinte dias.

§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II, da Constituição Federal.

§ 5º Será concedida à Senadora gestante licença de cento e vinte dias, nos termos dos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

§ 6º A licença à adotante, concedida à Senadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será:

I – de cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – de sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano de idade;

III – de trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.

§ 7º Será concedida licença-paternidade ou licença ao adotante de cinco dias ao Senador, respectivamente, pelo nascimento ou adoção de filho, nos termos dos arts. 7º, XIX, e 39, § 3º, e 10, § 1º, este último constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal. (NR)

Art. 44. Considerar-se-á como licença concedida, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição, o não-comprometimento às sessões do Senador temporariamente privado da liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 44-A. Considerar-se-á como licença autorizada, para os fins do disposto no art. 55, III, da Constituição, e no art. 38, parágrafo único, deste Regimento, a ausência às sessões de Senador candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República, no período compreendido entre o registro da candidatura no Tribunal Superior Eleitoral e a apuração do respectivo pleito.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos candidatos que concorrerem ao segundo turno.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo o Senador deverá encaminhar à Mesa certidão comprobatória do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

## CAPÍTULO XI Da Convocação de Suplente

Art. 45. Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 39, II, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias (Const., art. 56, § 1º).

## TÍTULO III Da Mesa

## CAPÍTULO I Da Composição

Art. 46. A Mesa se compõe de Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários.

§ 1º Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

§ 2º Os Secretários serão substituídos, em seus impedimentos, por Suplentes em número de quatro.

§ 3º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem, em sessão, os Secretários, na ausência destes e dos Suplentes.

§ 4º Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.

Art. 47. A assunção a cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território e de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital, ou de chefe de missão diplomática temporária, implica renúncia ao cargo que o Senador exerce na Mesa.

## CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 48. Ao Presidente compete:

- I – exercer as atribuições previstas nos arts. 57, § 6º, I e II, 66, § 7º, e 80 da Constituição;
- II – velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;
- III – convocar e presidir as sessões do Senado e as sessões conjuntas do Congresso Nacional;
- IV – propor a transformação de sessão pública em secreta;
- V – propor a prorrogação da sessão;
- VI – designar a Ordem do Dia das sessões deliberativas e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;
- VII – fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Senado e do País;
- VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;
- IX – assinar as atas das sessões secretas, uma vez aprovadas;
- X – determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões;
- XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- XII – declarar prejudicada proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- XIII – decidir as questões de ordem;
- XIV – orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;
- XV – dar posse aos Senadores;
- XVI – convocar Suplente de Senador;
- XVII – comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a ocorrência de vaga de Senador, quando não haja Suplente a convocar e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato (Const., art. 56, II, § 3º);
- XVIII – propor ao Plenário a indicação de Senador para desempenhar missão temporária no País ou no exterior;
- XIX – propor ao Plenário a constituição de comissão para a representação externa do Senado;
- XX – designar oradores para as sessões especiais do Senado e sessões solenes do Congresso Nacional;
- XXI – designar substitutos de membros das comissões e nomear relator em plenário;
- XXII – convidar, se necessário, o relator ou o Presidente da comissão a explicar as conclusões de seu parecer;
- XXIII – desempatar as votações, quando ostensivas;
- XXIV – proclamar o resultado das votações;
- XXV – despachar, de acordo com o disposto no art. 41, requerimento de licença de Senador;
- XXVI – despachar os requerimentos constantes do parágrafo único do art. 214 e do inciso II do art. 215;
- XXVII – assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, e dos projetos destinados à sanção;
- XXVIII – promulgar as resoluções do Senado e os decretos legislativos;
- XXIX – assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

- a)** Presidente da República;
- b)** Vice-Presidente da República;
- c)** Presidente da Câmara dos Deputados;
- d)** Presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores do País e do Tribunal de Contas da União;
- e)** Chefes de Governos estrangeiros e seus representantes no Brasil;

- f) Presidentes das Casas de Parlamento estrangeiro;
- g) Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais;
- h) Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados;
- i) Autoridades judiciais, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;

XXX – autorizar a divulgação das sessões, nos termos do disposto no art. 186;

XXXI – promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

XXXII – avocar a representação do Senado quando se trate de atos públicos de especial relevância, e não seja possível designar comissão ou Senador para esse fim;

XXXIII – resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;

XXXIV – presidir as reuniões da Mesa e da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

XXXV – exercer a competência fixada no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

§ 1º Após a leitura da proposição, o Presidente verificará a existência de matéria análoga ou conexa em tramitação na Casa, hipótese em que determinará a tramitação conjunta dessas matérias.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à proposição sobre a qual já exista parecer aprovado em comissão ou que conste da Ordem do Dia (art. 258).

§ 3º Da decisão do Presidente, prevista no § 1º, caberá recurso para a Mesa, no prazo de cinco dias úteis, contado da sua publicação. (NR)

Art. 49. Na distribuição das matérias subordinadas, na forma do art. 91, à apreciação terminativa das comissões, o Presidente do Senado, quando a proposição tiver seu mérito vinculado a mais de uma comissão, poderá:

I – definir qual a comissão de maior pertinência que deva sobre ela decidir;

II – determinar que o seu estudo seja feito em reunião conjunta das comissões, observado, no que couber, o disposto no art. 113.

Art. 50. O Presidente somente se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Senadores nem os apartear, podendo, entretanto, interrompê-los nos casos previstos no art. 18, I.

Parágrafo único. O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como Senador, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão.

Art. 51. O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de quorum e podendo, em escrutínio secreto, votar como qualquer Senador.

Art. 52. Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – exercer as atribuições estabelecidas no art. 66, § 7º, da Constituição, quando não as tenha exercido o Presidente.

Art. 53. Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 54. Ao Primeiro-Secretário compete:

I – ler em plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pelo Senado, os pareceres das comissões, as proposições apresentadas quando os seus autores não as tiverem lido, e quaisquer outros documentos que devam constar do expediente da sessão;

II – despachar a matéria do expediente que lhe for distribuída pelo Presidente;

III – assinar a correspondência do Senado Federal, salvo nas hipóteses do art. 48, inciso XXIX, e fornecer certidões;

IV – receber a correspondência dirigida ao Senado e tomar as providências dela decorrentes;

V – assinar, depois do Presidente, as atas das sessões secretas;

VI – rubricar a listagem especial com o resultado da votação realizada através do sistema eletrônico, e determinar sua anexação ao processo da matéria respectiva;

VII – promover a guarda das proposições em curso;

VIII – determinar a entrega aos Senadores dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;

IX – encaminhar os papéis distribuídos às comissões;

X – expedir as carteiras de identidade dos Senadores (art. 11).

Art. 55. Ao Segundo-Secretário compete lavrar as atas das sessões secretas, proceder-lhes a leitura e assiná-las depois do Primeiro-Secretário.

Art. 56. Ao Terceiro e Quarto-Secretários compete:

I – fazer a chamada dos Senadores, nos casos determinados neste Regimento;

II – contar os votos, em verificação de votação;

III – auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas.

Art. 57. Os Secretários, ao lerem qualquer documento, conservar-se-ão de pé e permanecerão sentados ao procederem à chamada dos Senadores.

Art. 58. Os Secretários não poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa, senão para a chamada dos Senadores ou para a leitura de documentos, ordenada pelo Presidente.

### CAPÍTULO III Da Eleição

Art. 59. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente (Const., art. 57, § 4º).

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam do Senado (Const., art. 58, § 1).

§ 2º Para os fins do cálculo de proporcionalidade, as bancadas partidárias são consideradas pelos seus quantitativos à data da diplomação.

§ 3º No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á, dentro de cinco dias úteis, pela forma estabelecida no art. 60, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Mesa.

§ 4º Enquanto não eleito o novo Presidente, os trabalhos do Senado serão dirigidos pela Mesa do período anterior. (NR)

Art. 60. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

§ 1º A eleição far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem, para:

I – o Presidente;

II – os Vice-Presidentes;

III – os Secretários;

IV – os Suplentes de Secretários.

§ 2º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do § 1º, far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao Segundo-Secretário, que anotará o resultado.

§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II e III, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos §§ 2º e 3º .

### TÍTULO IV Dos Blocos Parlamentares, da Maioria, da Minoria e das Lideranças

Art. 61. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado.

Art. 62. O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.

§ 1º Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais. (NR)

Art. 63. (Revogado.)

Art. 64. Aplica-se ao líder de bloco parlamentar o disposto no art. 66.

Art. 65. A maioria, a minoria e as representações partidárias terão líderes e vice-líderes.

§ 1º A maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa.

§ 2º Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

§ 3º A constituição da maioria e da minoria será comunicada à Mesa pelos líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem.

§ 4º O líder da maioria e o da minoria serão os líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem, e as funções de vice-liderança serão exercidas pelos demais líderes das representações partidárias que integrem os respectivos blocos parlamentares.

§ 4º-A As vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os gabinetes das lideranças somente serão admitidas às representações partidárias que tiverem, no mínimo, um vinte e sete avos da composição do Senado Federal.

§ 5º Na hipótese de nenhum bloco parlamentar alcançar maioria absoluta, assume as funções constitucionais e regimentais da maioria o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que tiver o maior número de integrantes, e da minoria, o líder do bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe seguir em número de integrantes e que se lhe opuser.

§ 6º A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

§ 7º Os vice-líderes das representações partidárias serão indicados pelos respectivos líderes, na proporção de um vice-líder para cada grupo de três integrantes de bloco parlamentar ou representação partidária, assegurado pelo menos um vice-líder e não computada a fração inferior a três. (NR)

Art. 66. É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 66-A. O Presidente da República poderá indicar Senador para exercer a função de líder do governo.

Parágrafo único. O líder do governo poderá indicar vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que apóiem o governo.

## TÍTULO V Da Representação Externa

Art. 67. O Senado, atendendo a convite, poderá se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, mediante deliberação do Plenário por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer Senador ou comissão.

Art. 68. A representação externa far-se-á por comissão ou por um Senador.

Art. 69. É lícito ao Presidente avocar a representação do Senado quando se trate de ato de excepcional relevo.

Art. 70. Na impossibilidade de o Plenário deliberar sobre a matéria, será facultado ao Presidente autorizar representação externa para:

I – chegada ou partida de personalidade de destaque na vida pública nacional ou internacional;

II – solenidade de relevante expressão nacional ou internacional;

III – funeral ou cerimônia fúnebre em que, regimentalmente, caiba essa representação.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento ao Senado da providência adotada na primeira sessão que se realizar.

## TÍTULO VI Das Comissões

### CAPÍTULO I Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 71. O Senado terá comissões permanentes e temporárias (Const., art. 58).

Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE;
- II – Comissão de Assuntos Sociais – CAS;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;
- IV – Comissão de Educação – CE;
- V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA;
- VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH;
- VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;
- VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI;
- IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR;
- X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA. (NR)

Art. 73. Ressalvada a Comissão Diretora, cabe às comissões permanentes, no âmbito das respectivas competências, criar subcomissões permanentes ou temporárias, até o máximo de quatro, mediante proposta de qualquer de seus integrantes.

§ 1º Ao funcionamento das subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das comissões permanentes.

§ 2º Os relatórios aprovados nas subcomissões serão submetidos à apreciação do Plenário da respectiva comissão, sendo a decisão final, para todos os efeitos, proferida em nome desta.

Art. 74. As comissões temporárias serão:

- I – internas – as previstas no Regimento para finalidade específica;
- II – externas – destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos;
- III – parlamentares de inquérito – criadas nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição.

Art. 75. As comissões externas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, ou por proposta do Presidente.

Parágrafo único. O requerimento ou a proposta deverá indicar o objetivo da comissão e o número dos respectivos membros.

Art. 76. As comissões temporárias se extinguem:

- I – pela conclusão da sua tarefa, ou
- II – ao término do respectivo prazo, e
- III – ao término da sessão legislativa ordinária.

§ 1º É lícito à comissão que não tenha concluído a sua tarefa requerer a prorrogação do respectivo prazo:

- I – no caso do inciso II, do **caput**, por tempo determinado não superior a um ano;
- II – no caso do inciso III, do **caput**, até o término da sessão legislativa seguinte.

§ 2º Quando se tratar de comissão externa, finda a tarefa, deverá ser comunicado ao Senado o desempenho de sua missão.

§ 3º O prazo das comissões temporárias é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, suspendendo-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 4º Em qualquer hipótese o prazo da comissão parlamentar de inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

## CAPÍTULO II Da Composição

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- IV – Comissão de Educação, 27;
- V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 17;
- VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;
- VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23;

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente. (NR)

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos à data da diplomação, salvo nos casos de posterior criação, fusão ou incorporação de partidos. (NR)

### CAPÍTULO III Da Organização

Art. 79. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

Art. 80. Fixada a representação prevista no art. 79, os líderes entregarão à Mesa, nos dois dias úteis subsequentes, as indicações dos titulares das comissões e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das comissões. (NR)

Art. 81. O lugar na comissão pertence ao partido ou bloco parlamentar, competindo ao líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º A substituição de membro da comissão que se desligar do partido ao qual pertence o lugar na comissão não alterará a proporcionalidade estabelecida nos termos do parágrafo único do art. 78 e do art. 79.

§ 2º A substituição de Senador que exerça a presidência de comissão, salvo na hipótese de seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva bancada. (NR)

Art. 82. A designação dos membros das comissões temporárias será feita:

I – para as internas, nas oportunidades estabelecidas neste Regimento;

II – para as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação.

### CAPÍTULO IV Da Suplência, das Vagas e das Substituições

Art. 83. As comissões permanentes, exceto a Diretora, terão suplentes em número igual ao de titulares.

Parágrafo único. (Revogado.) (NR)

Art. 84. Compete ao Suplente substituir o membro da comissão:

I – eventualmente, nos seus impedimentos, para quorum nas reuniões;

II – por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 39, 40 e 43.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente da comissão, obedecida a ordem numérica e a representação partidária.

§ 2º Ao Suplente poderá ser distribuída proposição para relatar quando:

I – se tratar de substituição prevista no inciso II do **caput**;

II – se tratar de matéria em regime de urgência;

III – o volume das matérias despachadas à comissão assim o justifique.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 2º, se a representação do bloco parlamentar ou do partido a que pertencer o Suplente estiver completa na reunião, o seu voto só será computado em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o Suplente convocado por último ou, na inexistência desse, o último dos titulares do bloco parlamentar ou do partido, conforme a lista oficial da comissão, publicada no **Diário do Senado Federal**.

§ 4º Serão devolvidas ao Presidente da comissão, para serem redistribuídas, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato nos casos dos arts. 39, 40 e 43.

Art. 85. Em caso de impedimento temporário de membro da comissão e não havendo suplente a convocar, o Presidente desta solicitará à Presidência da Mesa a designação de substituto, devendo a escolha recair

em Senador do mesmo partido ou bloco parlamentar do substituído, salvo se os demais representantes do partido ou bloco não puderem ou não quiserem aceitar a designação.

§ 1º Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da comissão, o Presidente do Senado poderá designar, de ofício, substitutos eventuais a fim de possibilitar o funcionamento do órgão.

§ 2º Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião da respectiva comissão.

Art. 86. A renúncia a lugar em comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

Art. 87. Impossibilitado de comparecer a qualquer reunião de comissão a que pertença, o Senador deverá comunicar o fato ao Presidente a tempo de ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

## CAPÍTULO V Da Direção

Art. 88. No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Em caso do não-cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.

§ 2º Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares.

§ 4º Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos.

§ 5º Aceitar função prevista no art. 39, II, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão.

§ 6º Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das comissões permanentes e de suas subcomissões aplica-se o disposto no art. 59. (NR)

Art. 89. Ao Presidente de comissão compete:

I – ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;

II – dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;

III – designar, na comissão, relatores para as matérias;

IV – designar, dentre os componentes da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;

V – resolver as questões de ordem;

VI – ser o elemento de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e suas respectivas subcomissões e com os líderes;

VII – convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão;

VIII – promover a publicação das atas das reuniões no **Diário do Senado Federal**;

IX – solicitar, em virtude de deliberação da comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;

X – convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso IX, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;

XI – desempatar as votações quando ostensivas;

XII – distribuir matérias às subcomissões;

XIII – assinar o expediente da comissão.

§ 1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à secretaria da comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

## CAPÍTULO VI Da Competência

### Seção I Disposições Gerais

Art. 90. Às comissões compete:

I – discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 91 (Const., art. 58, § 2º, I);

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II);

III – convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e ouvir os Ministros quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º, da Constituição (Const., arts. 50 e 58, § 2º, III);

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas (Const., art. 58, § 2º, VI);

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Const., art. 58, § 2º, V);

VI – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Const., art. 58, § 2º, VI);

VII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (Const., art. 49, V);

VIII – acompanhar junto ao Governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IX – acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

X – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X, e 52, V a IX);

XI – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis;

XII – opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo o respectivo parecer;

XIII – realizar diligência.

Parágrafo único. Ao depoimento de testemunhas e autoridades aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil. (NR)

Art. 91. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar:

I – projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código;

II – projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X).

§ 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

I – tratados ou acordos internacionais (Const., art. 49, I);

II – autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas (Const., art. 49, XVI);

III – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares (Const., art. 49, XVII);

IV – projetos de lei da Câmara de iniciativa parlamentar que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa;

V – indicações e proposições diversas, exceto:

**a)** projeto de resolução que altere o Regimento Interno;

**b)** projetos de resolução a que se referem os arts. 52, V a IX, e 155, §§ 1º, IV, e 2º, IV e V, da Constituição;

**c)** proposta de emenda à Constituição.

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal para ciência do Plenário e publicação no **Diário do Senado Federal**.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no § 2º no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.

§ 4º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado, remetido à Câmara ou arquivado. (NR)

Art. 92. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

Art. 93. A audiência pública será realizada pela comissão para:

- I – instruir matéria sob sua apreciação;
- II – tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

Art. 94. Os depoimentos serão prestados por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas.

§ 2º Os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador exclusivamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Senador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da comissão.

Art. 95. Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de Senador, o traslado de peças.

Art. 96. A comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º Os expedientes referidos neste artigo deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

§ 2º O relatório será discutido e votado na comissão, devendo concluir por projeto de resolução se contiver providência a ser tomada por outra instância que não a da própria comissão.

## Seção II Das Atribuições Específicas

Art. 97. Às comissões permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

Art. 98. À Comissão Diretora compete:

I – exercer a administração interna do Senado nos termos das atribuições fixadas no seu Regulamento Administrativo;

II – regulamentar a polícia interna;

III – propor ao Senado projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII);

IV – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 401, § 2º, inciso II;

V – elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário, escoimando-os dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias.

VI – apreciar requerimento de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria e o recurso de que trata o art. 48, § 3º, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão (art. 258).

Parágrafo único. Os esclarecimentos ao Plenário sobre atos da competência da Comissão Diretora serão prestados, oralmente, por relator ou pelo Primeiro-Secretário. (NR)

Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – (Revogado.)

III – problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

IV – tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, b), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, d);

VI – matérias a que se referem os arts. 389, 393 e 394;

VII – outros assuntos correlatos. (NR)

Art. 100. À Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a:

I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

II – proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do Sistema Único de Saúde;

III – (Revogado.)

IV – outros assuntos correlatos. (NR)

Art. 101. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:

I – opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente as seguintes:

**a)** criação de Estado e Territórios, incorporação ou desmembramento de áreas a eles pertencentes;

**b)** estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal (Const., art. 49, IV), requisições civis e anistia;

**c)** segurança pública, corpos de bombeiros militares, polícia, inclusive marítima, aérea de fronteiras, rodoviária e ferroviária;

**d)** direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário;

**e)** uso dos símbolos nacionais, nacionalidade, cidadania e naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração;

**f)** órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios;

**g)** normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, da Constituição, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, também da Constituição (Const., art. 22, XXVII);

**h)** perda de mandato de Senador (Const., art. 55), pedido de licença de incorporação de Senador às Forças Armadas (Const., art. 53, § 7º);

**i)** escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e de Governador de Território, escolha e destituição do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, III, a, c e e);

**j)** transferência temporária da sede do Governo Federal;

**l)** registros públicos, organização administrativa e judiciária do Ministério Público e Defensoria Pública da União e dos Territórios, organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

**m)** limites dos Estados e bens do domínio da União;

**n)** desapropriação e inquilinato;

**o)** criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas, assistência jurídica e defensoria pública, custas dos serviços forenses;

**p)** matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal;

III – propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X);

IV – opinar, em cumprimento a despacho da Presidência, sobre as emendas apresentadas como de redação, nas condições previstas no parágrafo único do art. 234;

V – opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão;

VI – opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

VII – opinar sobre os requerimentos de voto de censura, aplauso ou semelhante, salvo quando o assunto possa interessar às relações exteriores do País.

§ 1º Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 254.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício. (NR)

Art. 102. À Comissão de Educação compete opinar sobre proposições que versem sobre:

I – normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação;

II – diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III – formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V – criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

VI – outros assuntos correlatos.

Art. 102-A. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

**a)** avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

**b)** apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

**c)** solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

**d)** avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

**e)** providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea *d*;

**f)** apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

**g)** promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

**h)** promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

**i)** propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

**a)** proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos;

**b)** política e sistema nacional de meio ambiente;

**c)** preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

**d)** conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

**e)** fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

**f)** direito ambiental;

**g)** agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas – ANA;

**h)** outros assuntos correlatos;

III – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente:

**a)** estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

**b)** aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares;

**c)** acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo poder público relativas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios;

**d)** receber denúncias e denunciar práticas referentes ao abuso do poder econômico, qualidade de produtos, apresentação, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

**e)** avaliar as relações custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

**f)** analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional;

**g)** gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I deste artigo, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

I – remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II – poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades. (NR)

Art. 102-B. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado o relatório, a matéria será encaminhada ao Arquivo;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, as normas do artigo 102-C.

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal. (NR)

Art. 102-C. Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no **Diário do Senado Federal** e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alcada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do disposto no art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá o atendimento do prescrito no inciso III;

V – à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

Art. 102-D. Aplicam-se à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§ 2º A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível. (NR)

Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

II – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I.

III – garantia e promoção dos direitos humanos;

IV – direitos da mulher;

V – proteção à família;

VI – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, in fine, deste parágrafo único.(NR)

Art. 103. A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete emitir parecer sobre:

I – proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores;

II – comércio exterior;

III – indicação de nome para chefe de missão diplomática de caráter permanente junto a governos estrangeiros e das organizações internacionais de que o Brasil faça parte (Const., art. 52, IV);

IV – requerimentos de votos de censura, de aplauso ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

V – Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, questões de fronteiras e limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo, declaração de guerra e celebração de paz (Const., art. 49, II);

VI – assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

VII – autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional (Const., art. 49, III);

VIII – outros assuntos correlatos.

Parágrafo único. A Comissão integrará, por um de seus membros, as comissões enviadas pelo Senado ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País.

Art. 104. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes;

II – outros assuntos correlatos. (NR)

Art. 104-A. À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;

II – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

III – programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional;

IV – integração regional;

V – agências e organismos de desenvolvimento regional;

VI – proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo;

VII – políticas relativas ao turismo;

VIII – outros assuntos correlatos. (NR)

Art. 104-B. À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – direito agrário;

II – planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;

III – agricultura, pecuária e abastecimento;

IV – agricultura familiar e segurança alimentar;

V – silvicultura, aquicultura e pesca;

VI – comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

VII – irrigação e drenagem;

VIII – uso e conservação do solo na agricultura;

IX – utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos;

X – política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural;

XI – tributação da atividade rural;

XII – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;

XIII – uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

XIV – colonização e reforma agrária;

XV – cooperativismo e associativismo rurais;

XVI – emprego, previdência e renda rurais;

XVII – políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais;

XVIII – política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícola, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;

XIX – extensão rural;

XX – organização do ensino rural;

XXI – outros assuntos correlatos.

Art. 105. Às comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

## CAPÍTULO VII Das Reuniões

Art. 106. As comissões reunir-se-ão nas dependências do edifício do Senado Federal.

Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

a) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;

b) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;

c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;

d) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;

e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;

f) Comissão de Educação: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;

g) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;

h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, doze horas;

i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, quatorze horas;

j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, doze horas.

II – se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

III – as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado. (NR)

Art. 108. As comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos titulares e suplentes da respectiva comissão mediante protocolo. (NR)

Art. 109. As deliberações terminativas nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 110. As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o deliberar a comissão.

Art. 111. Os trabalhos das comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente.

Art. 112. É facultado a qualquer Senador assistir às reuniões das comissões, discutir o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixado, e enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados serão impressos com os pareceres, se o autor o requerer e a comissão o deferir.

Art. 113. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso, ou ainda, nos termos do art. 49, II.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I – cada comissão deverá estar presente pela maioria absoluta de seus membros;

II – o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;

III – cada comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

IV – o parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 114. As comissões permanentes e temporárias serão secretariadas por servidores da Secretaria do Senado e terão assessoramento próprio, constituído de até três assessores, designados pelo respectivo Presidente, ouvida a Consultoria Legislativa ou a de Orçamentos, conforme o caso.

Parágrafo único. Ao secretário da comissão compete:

I – redigir as atas;

II – organizar a pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento;

III – manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores. (NR)

Art. 115. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

§ 1º Quando, pela importância do assunto em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, o Presidente solicitará ao Primeiro-Secretário as providências necessárias.

§ 2º Das atas constarão:

I – o dia, a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III – a distribuição das matérias por assuntos e relatores;

IV – as conclusões dos pareceres lidos;

V – referências sucintas aos debates;

VI – os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências, salvo quando não se considere conveniente a divulgação da matéria.

§ 3º As atas serão publicadas no **Diário do Senado Federal**, dentro dos dois dias úteis que se seguirão à reunião, podendo, em casos excepcionais, a juízo do Presidente da comissão, ser essa publicação adiada por igual prazo. (NR)

Art. 116. Serão secretas as reuniões para deliberar sobre:

I – declaração de guerra ou celebração de paz (Const., art. 49, II);

II – trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras no território nacional (Const., art. 49, II);

III – escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV).

§ 1º Nas reuniões secretas, quando houver parecer a proferir, lido o relatório, que não será conclusivo, a comissão deliberará em escrutínio secreto, completando-se o parecer com o resultado da votação, não sendo consignadas restrições, declarações de voto ou votos em separado.

§ 2º Nas reuniões secretas, servirá como secretário um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

§ 3º A ata deverá ser aprovada ao fim da reunião, assinada por todos os membros presentes, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e recolhida ao Arquivo do Senado.

Art. 117. Nas reuniões secretas, além dos membros da comissão, só será admitida a presença de Senadores e das pessoas a serem ouvidas sobre a matéria em debate.

Parágrafo único. Os Deputados Federais poderão assistir às reuniões secretas que não tratarem de matéria da competência privativa do Senado Federal.

## CAPÍTULO VIII Dos Prazos

Art. 118. O exame das comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os casos em que este Regimento determine em contrário, obedecerá aos seguintes prazos:

I – vinte dias úteis para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

II – quinze dias úteis para as demais comissões.

§ 1º Sobre as emendas, o prazo é de quinze dias úteis, correndo em conjunto se tiver que ser ouvida mais de uma comissão.

§ 2º Se a comissão não puder proferir o parecer no prazo, tê-lo-á prorrogado, por igual período, desde que o seu Presidente envie à Mesa, antes de seu término, comunicação escrita, que será lida na Hora do Expediente e publicada no **Diário do Senado Federal**. Posterior prorrogação só poderá ser concedida por prazo determinado e mediante deliberação do Senado.

§ 3º O prazo da comissão ficará suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo quanto aos projetos a que se refere o art. 375, e renovar-se-á pelo início de nova legislatura ou por designação de novo relator.

§ 4º Será suspenso o prazo da comissão durante o período necessário ao cumprimento das disposições previstas no art. 90, II, III, V e XIII.

§ 5º O prazo da comissão não se suspenderá nos projetos sujeitos a prazos de tramitação. (NR)

Art. 119. Quando a matéria for despachada a mais de uma comissão e a primeira esgotar o prazo sem sobre ela se manifestar, poderá ser dispensado o seu parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador.

Parágrafo único. Se uma das comissões considerar indispensável, antes de proferir o seu parecer, o exame da que houver excedido o prazo, proposta neste sentido será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 120. O relator tem, para apresentar o relatório, a metade do prazo atribuído à comissão.

Art. 121. O Presidente da comissão, **ex officio** ou a requerimento de Senador, poderá mandar incluir, na pauta dos trabalhos, matéria que, distribuída, não tenha sido relatada no prazo regimental, devendo dar conhecimento da decisão ao relator.

## CAPÍTULO IX Das Emendas Apresentadas Perante as Comissões

Art. 122. Perante as comissões, poderão apresentar emendas:

I – qualquer de seus membros, em todos os casos;

II – qualquer Senador:

a) aos projetos de código;

b) aos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º);

c) aos projetos referidos no art. 91.

§ 1º No caso do inciso II, o prazo para a apresentação de emenda contar-se-á a partir da publicação da matéria no **Diário do Senado Federal**, sendo de vinte dias úteis para os projetos de Código e de cinco dias úteis para os demais projetos.

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia consignar-se-á a existência de projetos em fase de recebimento de emendas, com a indicação da comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos. (NR)

Art. 123. Considera-se emenda de comissão a proposta por qualquer de seus membros e por ela adotada.

Art. 124. Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada na forma do art. 122:

I – no caso do inciso I, será considerada inexistente quando não adotada pela comissão;

II – no caso do inciso II, alínea **a**, será encaminhada à deliberação do Plenário do Senado, com parecer favorável ou contrário;

III – no caso do inciso II, alínea **b**, será final o pronunciamento, salvo recurso interposto por um décimo dos membros do Senado no sentido de ser a emenda submetida ao Plenário, sem discussão;

IV – no caso do inciso II, alínea **c**, será final o pronunciamento da comissão, salvo recurso interposto para discussão e votação da proposição principal.

Art. 125. Quando a proposição estiver sujeita, na forma deste Regimento, a parecer em Plenário, o relator, ao proferi-lo, poderá oferecer emenda ou subemenda.

## CAPÍTULO X Dos Relatores

Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e far-se-á em dois dias úteis após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo.

§ 1º O relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o Presidente da comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer. (NR)

Art. 127. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Art. 128. Vencido o relator, o Presidente da comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe, exceto se o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, quando permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente, no parecer.

Art. 129. O Presidente poderá, excepcionalmente, funcionar como relator.

## CAPÍTULO XI Dos Relatórios E Pareceres

### Seção I Dos Relatórios

Art. 130. As matérias que, em cada reunião, devam ser objeto de estudo, constarão de pauta previamente organizada, sendo relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência concedida para qualquer delas.

Art. 131. O relatório deverá ser oferecido por escrito.

Art. 132. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator, obedecido o disposto no § 4º.

§ 2º Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida:

I – por meia hora, no caso do art. 336, inciso I;

II – por vinte e quatro horas, nos casos do art. 336, incisos II e III.

§ 3º Quando se tratar de proposição com prazo determinado, a vista, desde que não ultrapasse os últimos dez dias de sua tramitação, poderá ser concedida por vinte e quatro horas.

§ 4º Os prazos a que se referem os §§ 1º a 3º correrão em conjunto se a vista for requerida por mais de um Senador.

§ 5º Verificando-se a hipótese prevista no art. 128, o parecer vencedor deverá ser apresentado na reunião ordinária imediata, salvo deliberação em contrário.

§ 6º Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

I – dar voto em separado;

II – assiná-lo, uma vez constituído parecer, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos.

§ 7º Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.

§ 8º O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum.

§ 9º Em caso de empate na votação, o Presidente a desempatará. (NR)

## Seção II Dos Pareceres

Art. 133. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição;

III – pelo arquivamento;

IV – pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal, quando originária do Senado, ou de emenda;

V – pela apresentação de:

a) projeto;

b) requerimento;

c) emenda ou subemenda;

d) orientação a seguir em relação à matéria.

§ 1º Considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento quando se referir a proposição legislativa.

§ 2º Nas hipóteses do inciso V, alíneas **a**, **b** e **c**, o parecer é considerado justificação da proposição apresentada.

§ 3º Sendo favorável o parecer apresentado sobre indicação, ofício, memorial ou outro documento contendo sugestão ou solicitação que dependa de proposição legislativa, esta deverá ser formalizada em conclusão.

§ 4º Quando se tratar de parecer sobre matéria que deva ser apreciada em sessão secreta (art. 197), proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 116, § 1º.

§ 5º Quando o parecer se referir a emendas ou subemendas, deverá oferecer conclusão relativamente a cada uma.

§ 6º A comissão, ao se manifestar sobre emendas, poderá reunir a matéria da proposição principal e das emendas com parecer favorável num único texto, com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento.

§ 7º As emendas com parecer contrário das comissões serão submetidas ao Plenário, desde que a decisão do órgão técnico não alcance unanimidade de votos, devendo esta circunstância constar expressamente do parecer.

§ 8º Toda vez que a comissão concluir o seu parecer com sugestão ou proposta que envolva matéria de requerimento ou emenda, formalizará a proposição correspondente.

Art. 134. O parecer conterá ementa indicativa da matéria a que se referir.

Art. 135. As comissões poderão, em seus pareceres, propor seja o assunto apreciado pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue ao Presidente da Mesa com o devido sigilo.

Art. 136. Uma vez assinados pelo Presidente, pelo relator e pelos demais membros da comissão que participaram da deliberação, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarações de votos e votos em separado.

Art. 137. Os pareceres serão lidos em plenário, publicados no **Diário do Senado Federal** e distribuídos em avulsos, após manifestação das comissões a que tenha sido despachada a matéria.

Parágrafo único. As comissões poderão promover, para estudos, a publicação de seus pareceres ao pé da ata da reunião ou em avulsos especiais.

Art. 138. Se o parecer concluir por pedido de providências:

I – será despachado pelo Presidente da comissão quando solicitar audiência de outra comissão, reunião conjunta com outra comissão ou diligência interna de qualquer natureza;

II – será encaminhado à Mesa para despacho da Presidência ou deliberação do Plenário, nos demais casos.

§ 1º No caso de convocação de Ministro de Estado, será feita comunicação ao Presidente do Senado, que dela dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º Se a providência pedida não depender de deliberação do Plenário, será tomada independentemente da publicação do parecer.

Art. 139. No caso do art. 133, IV, a proposta será submetida ao Plenário antes do prosseguimento do estudo da matéria.

Art. 140. Os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa:

I – nas matérias em regime de urgência;

II – nas matérias incluídas em Ordem do Dia, nos termos do art. 172;

III – nas demais matérias em que este Regimento expressamente o permita.

§ 1º Se, ao ser chamado a emitir parecer, nos casos do art. 172, I e II, alíneas b, c e d, o relator requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á, em plenário, após o cumprimento do requerido.

§ 2º Para emitir parecer oral em plenário, o relator terá o prazo de trinta minutos.

Art. 141. Se o parecer oral concluir pela apresentação de requerimento, projeto ou emenda, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa, por escrito, assinado pelo relator.

## CAPÍTULO XII Das Diligências

Art. 142. Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular, procederem a inquérito, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, das autoridades legislativas, judiciais ou administrativas, das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitir às pessoas diretamente interessadas a defesa dos seus direitos, por escrito ou oralmente.

## CAPÍTULO XIII Da Apreciação dos Documentos Enviados às Comissões

Art. 143. Quando a comissão julgar que a petição, memorial, representação ou outro documento não deva ter andamento, manda-lo-á arquivar, por proposta de qualquer de seus membros, comunicando o fato à Mesa.

§ 1º A comunicação será lida no período do Expediente, publicada no **Diário do Senado Federal** e encaminhada ao arquivo com o documento que lhe deu origem.

§ 2º O exame do documento poderá ser reaberto se o Plenário o deliberar, a requerimento de qualquer Senador.

§ 3º A comissão não poderá encaminhar à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do Poder Público qualquer documento que lhe tenha sido enviado. (NR)

Art. 144. Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrencarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.

## CAPÍTULO XIV Das Comissões Parlamentares de Inquérito (Const., art. 58, § 3º)

Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

Art. 146. Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:

I – à Câmara dos Deputados;

II – às atribuições do Poder Judiciário;

III – aos Estados.

Art. 147. Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar.

Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

§ 1º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a comissão parlamentar de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 2º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.

Art. 149. O Presidente da comissão parlamentar de inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou funcionários da Secretaria do Senado da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

Art. 150. Ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões.

§ 1º A comissão poderá concluir seu relatório por projeto de resolução se o Senado for competente para deliberar a respeito.

§ 2º Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 151. A comissão parlamentar de inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 152. O prazo da comissão parlamentar de inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, a requerimento de um terço dos membros do Senado, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no **Diário do Senado Federal**, observado o disposto no art. 76, § 4º.

Art. 153. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

## TÍTULO VII Das Sessões

### CAPÍTULO I Da Natureza Das Sessões

Art. 154. As sessões do Senado podem ser:

I – deliberativas:

a) ordinárias;

b) extraordinárias;

II – não deliberativas; e

III – especiais.

§ 1º Considera-se sessão deliberativa ordinária, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quinta-feira às quatorze horas e às sextas-feiras às nove horas, quando houver Ordem do Dia previamente designada.

§ 2º As sessões deliberativas extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário diverso do fixado para sessão ordinária, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvidas as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 4º As sessões não deliberativas destinam-se a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, e realizar-se-ão sem Ordem do Dia.

§ 5º A sessão especial realizar-se-á exclusivamente para comemoração ou homenagem.

§ 6º A sessão não se realizará:

I – por falta de número;

II – por deliberação do Senado;

III – quando o seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;

IV – por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência. (NR)

## CAPÍTULO II Da Sessão Pública

### Seção I Da Abertura e Duração

Art. 155. A sessão terá início de segunda a quinta-feira, às quatorze horas, e, às sextas-feiras, às nove horas, pelo relógio do plenário, presentes no recinto pelo menos um vigésimo da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação, ou no caso do disposto nos arts. 178 e 179.

§ 1º Ao declarar aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos”.

§ 2º Nos casos dos incisos I e IV do § 6º do art. 154, o Presidente declarará que não pode ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a seguinte, e despachando, independentemente de leitura, o expediente que irá integrar a ata da reunião a ser publicada no **Diário do Senado Federal**.

§ 3º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar por até trinta minutos a abertura da sessão.

§ 4º Em qualquer fase da sessão, estando em plenário menos de um vigésimo da composição da Casa, o Presidente a suspenderá, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, e se, ao fim desse prazo, permanecer a inexistência de número, a sessão será encerrada.

§ 5º Do período do tempo da sessão descontar-se-ão as suspensões ocorridas. (NR)

### Seção II Do Período do Expediente

Art. 156. A primeira parte da sessão, que terá a duração de cento e vinte minutos, será destinada à leitura do expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17.

§ 1º Constituem matéria do Período do Expediente:

I – a apresentação de projeto, indicação, parecer ou requerimento não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia;

II – as comunicações enviadas à Mesa pelos Senadores;

III – os pedidos de licença dos Senadores;

IV – os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais e outros documentos recebidos.

§ 2º O expediente será lido pelo Primeiro-Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Senador o direito de requerer sua leitura integral. (NR)

Art. 157. Não será lido, nem constituirá objeto de comunicação em sessão pública, documento de caráter sigiloso, observando-se, quanto ao expediente dessa natureza, as seguintes normas:

I – se houver sido remetido ao Senado a requerimento de Senador, ainda que em cumprimento à manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dele dará conhecimento, em particular, ao requerente;

II – se a solicitação houver sido formulada por comissão, ao Presidente desta será encaminhado em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa;

III – se o documento se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, tramará em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa e pelos presidentes das comissões que dele tomarem conhecimento, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. 158. O tempo que se seguir à leitura do expediente será destinado aos oradores do Período do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos nas sessões deliberativas e por vinte minutos nas sessões não deliberativas, sendo cabível a intercalação com as comunicações inadiáveis, o uso da palavra pelas lideranças ou as delegações delas.

§ 1º O Período do Expediente poderá ser prorrogado pelo Presidente, uma só vez, para que o orador conclua o seu discurso caso não tenha esgotado o tempo de que disponha, após o que a Ordem do Dia terá início impreterivelmente.

§ 2º Se algum Senador, antes do término do Período do Expediente, solicitar à Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração, comunicação inadiável ou explicação pessoal, o Presidente lhe assegurará o uso da palavra durante o Período do Expediente, sendo cabível a intercalação com oradores inscritos, o uso da palavra pelas lideranças ou as delegações destas.

§ 3º No caso do § 2º, somente poderão usar da palavra três Senadores, por cinco minutos cada um, durante o Período do Expediente.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou da não realização da sessão, comemoração especial, ou em virtude do disposto no § 5º, transferir-se-ão para a sessão do dia seguinte e as desta para a subsequente.

§ 5º Havendo, na Ordem do Dia, matéria urgente compreendida no art. 336, I, não serão permitidos oradores no Período do Expediente.

§ 6º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e no art. 160, II, não haverá prorrogação do Período do Expediente. (NR)

Art. 159. No Período do Expediente, só poderão ser objeto de deliberação requerimentos que não dependam de parecer das comissões, que não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia ou os que o Regimento não determine sejam submetidos em outra fase da sessão. (NR)

Art. 160. O tempo destinado aos oradores do Período do Expediente poderá ser dedicado a comemoração especial, em virtude de deliberação do Senado, obedecido, no que couber, o disposto no art. 199, e observadas as seguintes normas:

I – haverá inscrições especiais para a comemoração;

II – o tempo do Período do Expediente será automaticamente prorrogado, se ainda houver oradores para a comemoração;

III – se o tempo normal do Período do Expediente não for consumido pela comemoração, serão atendidos os inscritos na forma do disposto no art. 17. (NR)

Art. 161. Terminados os discursos do Período do Expediente, serão lidos os documentos que ainda existirem sobre a mesa.

Parágrafo único. Quando houver, entre os documentos a serem lidos, requerimentos a votar, e se mais de um Senador pedir a palavra para encaminhar a votação, esta ficará adiada para o fim da Ordem do Dia. (NR)

### Seção III Da Ordem do Dia

Art. 162. A Ordem do Dia terá início, impreterivelmente, às dezesseis horas, salvo prorrogação nos termos do art. 158, § 6º. (NR)

Art. 163. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antigüidade e importância, observada a seguinte seqüência:

I – medida provisória, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de sua vigência (Const., art. 62, § 6º);

II – matéria urgente de iniciativa do Presidente da República, com prazo de tramitação esgotado (Const., art. 64, § 2º);

III – matéria em regime de urgência do art. 336, I;

IV – matéria preferencial constante do art. 172, II, segundo os prazos ali previstos;

V – matéria em regime de urgência do art. 336, II;

VI – matéria em regime de urgência do art. 336, III;

VII – matéria em tramitação normal.

§ 1º Nos grupos constantes dos incisos I a VII do **caput**, terão precedência:

I – as matérias de votação em curso sobre as de votação não iniciada;

II – as de votação sobre as de discussão em curso;

III – as de discussão em curso sobre as de discussão não iniciada.

§ 2º Nos grupos das matérias em regime de urgência, obedecido o disposto no § 1º, a precedência será definida pela maior antigüidade da urgência.

§ 3º Nos grupos dos incisos IV e VII do **caput**, obedecido o disposto no § 1º, observar-se-á a seguinte seqüência:

I – as redações finais:

- a) de proposições da Câmara;
- b) de proposições do Senado;

II – as proposições da Câmara:

- a) as em turno suplementar;
- b) as em turno único;
- c) as em segundo turno;
- d) as em primeiro turno;

III – as proposições do Senado:

- a) as em turno suplementar;
- b) as em turno único;
- c) as em segundo turno;
- d) as em primeiro turno.

§ 4º Na seqüência constante do § 3º, serão observadas as seguintes normas:

I – nas proposições da Câmara, os projetos de lei precederão os de decreto legislativo;

II – nas proposições do Senado, a ordem de classificação será:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) pareceres;
- e) requerimentos.

§ 5º Obedecido o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º, a precedência será definida pela maior antigüidade no Senado.

§ 6º Os projetos de código serão incluídos com exclusividade em Ordem do Dia. (NR)

Art. 164. Os projetos regulando a mesma matéria (art. 258), figurarão na Ordem do Dia em série, iniciada pela proposição preferida pela comissão competente, de maneira que a decisão do Plenário sobre esta prejulgue as demais.

Art. 165. Os pareceres sobre escolha de autoridades (art. 383) serão incluídos, em série, no final da Ordem do Dia.

Art. 166. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão deliberativa ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam. (NR)

Art. 167. Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Senador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matérias em condições de nela figurar (art. 171).

Parágrafo único. Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no **Diário do Senado Federal** e em avulsos, no mínimo, com dez dias de antecedência.

Art. 168. Salvo em casos especiais, assim considerados pela Presidência, não constarão, das Ordens do Dia das sessões das segundas e sextas-feiras, matérias em votação.

Parágrafo único. O princípio estabelecido neste artigo aplica-se ainda às matérias que tenham sua discussão encerrada nas sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.

Art. 169. Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria-Geral da Mesa até a data de 30 de novembro.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as matérias da competência privativa do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até três matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças.

Art. 170. A Ordem do Dia será anunciada ao término da sessão anterior, publicada no **Diário do Senado Federal** e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão de cada sessão legislativa.

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia deverão constar:

I – os projetos em fase de recebimento de emendas perante a Mesa ou comissão;

II – os projetos em fase de apresentação do recurso a que se refere o art. 91, § 4º;

III – as proposições que deverão figurar em Ordem do Dia nas três sessões deliberativas ordinárias seguintes.

§ 3º Nos dados referidos no § 2º, haverá indicação expressa dos prazos, número de dias transcorridos e, no caso do inciso I, da comissão que deverá receber as emendas. (NR)

Art. 171. A matéria dependente de exame das comissões só será incluída em Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres, lidos no Período do Expediente, publicados no **Diário do Senado Federal** e distribuídos em avulsos, observado o interstício regimental (arts. 280 e 281). (NR)

Art. 172. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação do Plenário, se a única ou a última comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental;

II – por ato do Presidente, quando se tratar:

a) (Revogado.)

b) de projeto de lei ânua ou que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se faltarem dez dias, ou menos, para o término de sua vigência ou da sessão legislativa, quando o fato deva ocorrer em período de recesso do Congresso, ou nos dez dias que se seguirem à instalação da sessão legislativa subsequente;

c) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem dez dias, ou menos, para o término do prazo no qual o Brasil deva manifestar-se sobre o ato em apreço;

d) de projetos com prazo, se faltarem vinte dias para o seu término.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, c e d, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da sessão legislativa, hipótese em que a matéria terá a mesma tramitação prevista para o caso do art. 336, II. (NR)

Art. 173. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

Art. 174. Em casos excepcionais, assim considerados pela Mesa, e nos sessenta dias que precederem as eleições gerais, poderão ser dispensadas, ouvidas as lideranças partidárias, as fases da sessão correspondentes ao Período do Expediente ou à Ordem do Dia. (NR)

Art. 175. A seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:

I – para posse de Senador;

II – para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre matéria urgente;

III – para pedido de urgência nos casos do art. 336, I;

IV – em virtude de deliberação do Senado, no sentido de adiamento ou inversão da Ordem do Dia;

V – pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução;

VI – para constituição de série, em caso de votação secreta;

VII – nos casos previstos no art. 304.

Art. 176. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será destinado, preferencialmente, ao uso da palavra pelas lideranças e, havendo tempo, pelos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17.

#### Seção IV Do Término do Tempo da Sessão

Art. 177. Esgotado o tempo da sessão ou ultimados a Ordem do Dia e os discursos posteriores a esta, o Presidente a encerrará.

Art. 178. Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 179. Estando em apreciação matéria constante do art. 336, I e II, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

#### Seção V Da Prorrogação da Sessão

Art. 180. A prorrogação da sessão poderá ser concedida pelo Plenário, em votação simbólica, antes do término do tempo regimental:

I – por proposta do Presidente;

II – a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º A prorrogação será sempre por prazo fixo, que não poderá ser restrinido, salvo por falta de matéria a tratar ou de número para o prosseguimento da sessão.

§ 2º Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.

§ 3º Não será permitido encaminhamento da votação do requerimento.

§ 4º Antes de terminada uma prorrogação, poderá ser requerida outra.

Art. 181. O tempo que restar para o término da prorrogação será destinado à votação de matérias cuja discussão esteja encerrada.

#### Seção VI Da Assistência à Sessão

Art. 182. Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no plenário os Suplentes de Senadores, os Deputados Federais, os ex-Senadores, entre estes incluídos os Suplentes de Senador que tenham exercido o mandato, os Ministros de Estado, quando comparecerem para os fins previstos neste Regimento, e os funcionários do Senado em objeto de serviço.

Art. 183. Durante as sessões públicas, não é permitida a presença, na bancada da imprensa, de pessoa a ela estranha.

Art. 184. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões públicas, do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que nelas se passar.

Parágrafo único. A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do plenário.

Art. 185. Em sessão secreta, somente os Senadores terão ingresso no plenário e dependências anexas, ressalvados o disposto no parágrafo único do art. 192 e os casos em que o Senado conceda autorização a outras pessoas para a ela assistirem, mediante proposta da Presidência ou de líder.

#### Seção VII Da Divulgação das Sessões

Art. 186. A reportagem fotográfica no recinto, a irradiação sonora, a filmagem e a transmissão em televisão das sessões dependem de autorização do Presidente do Senado.

### Seção VIII

#### **Da Sessão Deliberativa Extraordinária**

Art. 187. A sessão deliberativa extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por decisão do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Parágrafo único. O Período do Expediente de sessão deliberativa extraordinária não excederá a trinta minutos. (NR)

Art. 188. Em sessão deliberativa extraordinária, só haverá oradores, antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações. (NR)

Art. 189. O Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a sessão deliberativa extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão ou através de qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único. Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão deliberativa extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação. (NR)

### CAPÍTULO III

#### **Da Sessão Secreta**

Art. 190. A sessão secreta será convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento.

Parágrafo único. A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

Art. 191. Recebido o requerimento a que se refere o art. 190, o Senado passará a funcionar secretamente para a sua votação; se aprovado, e desde que não haja data prefixada, a sessão secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

Art. 192. Na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do plenário, tribunas, galerias e respectivas dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

Parágrafo único. O Presidente poderá admitir na sessão, a seu juízo, a presença dos servidores que julgar necessários.

Art. 193. No início dos trabalhos de sessão secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder a quinze minutos, sendo permitido a cada orador usar da palavra por três minutos, de uma só vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo, serão levantados para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em sessão pública.

Art. 194. Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser conservados em sigilo ou publicados o resultado, o nome dos que requereram a convocação e, nos casos do art. 135, os pareceres e demais documentos constantes do processo.

Art. 195. Ao Senador que houver participado dos debates em sessão secreta é permitido reduzir por escrito o seu discurso, no prazo de vinte e quatro horas, para ser arquivado com a ata.

Art. 196. A sessão secreta terá a duração de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação. (NR)

Art. 197. Transformar-se-á em secreta a sessão:

I – obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:

**a) declaração de guerra (Const., art. 49, II);**

**b) acordo sobre a paz (Const., art. 49, II);**

**c) perda de mandato (Const., art. 55) ou suspensão de imunidade de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 8º);**

**d) escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente (Const., art. 52, IV);**

**e) requerimento para realização de sessão secreta (art. 191).**

II – por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência ou a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º O período em que o Senado funcionar secretamente não será descontado da duração total da sessão.

Art. 198. Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

## CAPÍTULO IV Da Sessão Especial

Art. 199. O Senado poderá interromper sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de seis Senadores.

§ 1º Em sessão especial, poderão ser admitidos convidados à mesa e no plenário.

§ 2º O parlamentar estrangeiro só será recebido em plenário se o Parlamento do seu país der tratamento igual aos Congressistas brasileiros que o visitem. (NR)

Art. 200. A sessão especial, que independe de número, será convocada em sessão ou através do **Diário do Senado Federal**, e nela somente usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

## CAPÍTULO V Das Atas e dos Anais das Sessões

### Seção I Das Atas

Art. 201. Será elaborada ata circunstanciada de cada sessão, contendo, entre outros, os incidentes, debates, declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos, a qual constará, salvo se secreta, do **Diário do Senado Federal**, que será publicado diariamente, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e, eventualmente, nos períodos de recesso, sempre que houver matéria para publicação.

§ 1º Não havendo sessão, nos casos do art. 154, § 6º, I e IV, será publicada ata da reunião, que conterá os nomes do Presidente, dos Secretários e dos Senadores presentes, e o expediente despachado.

§ 2º Quando o discurso, requisitado para revisão, não for restituído à Taquigrafia até às dezoito horas do dia seguinte, deixará de ser incluído na ata da sessão respectiva, onde figurará nota explicativa a respeito, no lugar a ele correspondente.

§ 3º Se, ao fim de trinta dias, o discurso não houver sido restituído, a publicação se fará pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com nota de que não foi revisto pelo orador.

Art. 202. Constarão, também, da ata:

I – por extenso:

a) as mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos à sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento de comunicação;

b) as proposições legislativas e declarações de voto;

II – em súmula, todos os demais documentos lidos no Período do Expediente, salvo deliberação do Senado ou determinação da Presidência.

Parágrafo único. As informações e documentos de caráter sigiloso não terão publicidade. (NR)

Art. 203. É permitido ao Senador enviar à Mesa, para publicação no **Diário do Senado Federal** e inclusão nos Anais, o discurso que deseje proferir na sessão, dispensada a sua leitura.

Art. 204. Quando o esclarecimento da Presidência sobre questão regimental ou discurso de algum Senador forem lidos, constará da ata a indicação de o terem sido.

Art. 205. A ata registrará, em cada momento, a substituição ocorrida em relação à Presidência da sessão.

Parágrafo único. Quando a substituição na Presidência se der durante discurso, far-se-á o registro no fim deste.

Art. 206. Na ata, o nome do Presidente será registrado, entre parênteses, em seguida às palavras: "O Sr. Presidente".

Art. 207. Os pedidos de retificação e as questões de ordem sobre a ata serão decididos pela Presidência.

Art. 208. A ata de sessão secreta será redigida pelo Segundo-Secretário, aprovada com qualquer número, antes de levantada a sessão, assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo-Secretários, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelos Secretários, e recolhida ao arquivo.

§ 1º O discurso a que se refere o art. 195 será arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão, em segunda sobrecarta, igualmente lacrada.

§ 2º O desarquivamento dos documentos referidos no § 1º só poderá ser feito mediante requisição da Presidência.

## Seção II Dos Anais

Art. 209. Os trabalhos das sessões serão organizados em anais, por ordem cronológica, para distribuição aos Senadores.

Art. 210. A transcrição de documento no **Diário do Senado Federal**, para que conste dos Anais, é permitida:

- I – quando constituir parte integrante de discurso de Senador;
- II – quando aprovada pelo Presidente do Senado, a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º (Revogado.)

§ 2º Se o documento corresponder a mais de cinco páginas do **Diário do Senado Federal**, o espaço excedente desse limite será custeado pelo orador ou requerente, cabendo à Comissão Diretora orçar o custo da publicação. (NR)

## TÍTULO VIII Das Proposições

### CAPÍTULO I Das Espécies

Art. 211. Consistem as proposições em:

- I – propostas de emenda à Constituição;
- II – projetos;
- III – requerimentos;
- IV – indicações;
- V – pareceres;
- VI – emendas.

#### Seção I Das Propostas de Emenda à Constituição

Art. 212. Poderão ter tramitação iniciada no Senado propostas de emenda à Constituição de iniciativa:

- I – de um terço, no mínimo, de seus membros (Const., art. 60, I);
- II – de mais da metade das Assembléias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (Const., art. 60, III).

#### Seção II Dos Projetos

Art. 213. Os projetos compreendem:

- I – projeto de lei, referente a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República (Const., art. 48);
- II – projeto de decreto legislativo, referente a matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);
- III – projeto de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado (Const., art. 52).

#### Seção III Dos Requerimentos

##### Subseção I Disposições Gerais

Art. 214. O requerimento poderá ser oral ou escrito.

Parágrafo único. É oral e despachado pelo Presidente o requerimento:

- I – de leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- II – de retificação da ata;
- III – de inclusão em Ordem do Dia de matéria em condições regimentais de nela figurar;
- IV – de permissão para falar sentado.

Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no art. 214 e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I – dependentes de decisão da Mesa:

- a) de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (Const., art. 50, § 2º);
- b) de licença (arts. 13 e 43);
- c) de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão;

II – dependentes de despacho do Presidente:

- a) de publicação de informações oficiais no **Diário do Senado Federal**;
- b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;
- c) de retirada de indicação ou requerimento;
- d) de reconstituição de proposição;
- e) de retirada de proposição, desde que não tenha recebido parecer de comissão e não conste de Ordem do Dia (art. 256, § 2º);
- f) de publicação de documentos no **Diário do Senado Federal** para transcrição nos Anais (art. 210, II);

III – dependentes de votação com a presença, no mínimo, de um décimo da composição do Senado:

- a) (Revogado.)
- b) de prorrogação do tempo da sessão;
- c) de homenagem de pesar, inclusive levantamento da sessão;

IV – (Revogado.) (NR)

#### Subseção II

#### **Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do § 1º ao caso de fornecimento de informações falsas. (NR)

Art. 217. O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

#### Subseção III

#### **Dos Requerimentos de Homenagem de Pesar**

Art. 218. O requerimento de inserção em ata de voto de pesar só é admissível por motivo de luto nacional decretado pelo Poder Executivo, ou por falecimento de:

- I – pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;
- II – ex-membro do Congresso Nacional;

III – pessoa que exerce ou tenha exercido o cargo de:

- a) Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- b) Presidente de Tribunal Superior da União;
- c) Presidente do Tribunal de Contas da União;
- d) Ministro de Estado;
- e) Governador, Presidente de Assembléia Legislativa ou de Tribunal de Justiça estadual;
- f) Governador de Território ou do Distrito Federal;

IV – Chefe de Estado ou de governo estrangeiro;

V – Chefe de Missão Diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo Brasileiro;

VI – Chefe de Missão Diplomática do Brasil junto a governo estrangeiro, falecido no posto;

VII – personalidade de relevo na vida político-administrativa internacional.

Art. 219. Ao serem prestadas homenagens de pesar, poderá ser observado um minuto de silêncio, em memória do extinto, após usarem da palavra todos os oradores.

Art. 220. O requerimento de levantamento da sessão, por motivo de pesar, só é permitido em caso de falecimento do Presidente da República, do Vice-Presidente da República ou de membro do Congresso Nacional.

Art. 221. Além das homenagens previstas nos arts. 218 a 220, o Plenário poderá autorizar:

I – a apresentação de condolências à família do falecido, ao Estado do seu nascimento ou ao em que tenha exercido a sua atividade, ao partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido;

II – a representação nos funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à memória do extinto.

#### Subseção IV

#### **Dos Requerimentos de Voto de Aplauso ou Semelhante**

Art. 222. O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

§ 1º Lido no Período do Expediente, o requerimento será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o caso.

§ 2º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa imediata àquela em que for lido o respectivo parecer.

§ 3º A Mesa só se associará a manifestações de regozijo ou pesar quando votadas pelo Plenário. (NR)

Art. 223. Ao requerimento de voto de censura, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 222.

#### Seção IV

#### **Das Indicações**

Art. 224. Indicação corresponde a sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Art. 225. A indicação não poderá conter:

I – consulta a qualquer comissão sobre:

- a) interpretação ou aplicação de lei;
- b) ato de outro Poder;

II – sugestão ou conselho a qualquer Poder.

Art. 226. Lida no Período do Expediente, a indicação será encaminhada à comissão competente. (NR)

Art. 227. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer da comissão.

Parágrafo único. Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado, preferencialmente, o da que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão.

## Seção V Das Pareceres

Art. 228. Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda.

Parágrafo único. Para discussão e votação, o parecer será incluído em Ordem do Dia.

Art. 229. Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetida ao Plenário, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida no art. 227, parágrafo único.

## Seção VI Das Emendas

Art. 230. Não se admitirá emenda:

I – sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar;

II – em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução;

III – que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

IV – que importe aumento da despesa prevista (Const., art. 63):

**a)** nos projetos de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição (Const., art. 63, I);

**b)** nos projetos sobre organização dos serviços administrativos do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (Const., art. 63, II).

Art. 231. Às comissões é admitido oferecer subemendas, as quais não poderão conter matéria estranha à das respectivas emendas.

Art. 232. A emenda não adotada pela comissão (art. 124, I) poderá ser renovada em plenário, salvo sendo unânime o parecer pela rejeição.

Art. 233. Nenhuma emenda será aceita sem que o autor a tenha justificado por escrito ou oralmente.

Parágrafo único. A justificação oral de emenda em plenário deverá ser feita no prazo que seu autor dispuser para falar no Período do Expediente da sessão. (NR)

Art. 234. A emenda que altere apenas a redação da proposição será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## CAPÍTULO II Da Apresentação das Proposições

Art. 235. A apresentação de proposição será feita:

I – perante comissão, quando se tratar de emenda apresentada de acordo com o disposto no art. 122;

II – perante a Mesa, no prazo de cinco dias úteis, quando se tratar de emenda a:

**a)** projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno;

**b)** projeto de decreto legislativo referente a prestação de contas do Presidente da República;

**c)** projetos apreciados pelas comissões com poder terminativo, quando houver interposição de recurso;

**d)** projeto, em turno único, que obtiver parecer favorável, quanto ao mérito, das comissões;

**e)** projeto, em turno único, que obtiver parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões, desde que admitido recurso para sua tramitação;

**f)** projetos de autoria de comissão;

III – em plenário, nos seguintes casos:

**a) no Período do Expediente:**

- 1 – emenda a matéria a ser votada nessa fase da sessão;
- 2 – indicação;
- 3 – projeto;
- 4 – requerimento que, regimentalmente, não deva ser apresentado em outra fase da sessão;

**b) na Ordem do Dia:**

- 1 – requerimento que diga respeito a ordenação das matérias da Ordem do Dia ou a proposição dela constante;
- 2 – emenda a projeto em turno suplementar, ao anunciar-se sua discussão;

**c) após a Ordem do Dia – requerimento de:**

- 1 – inclusão, em Ordem do Dia, de matéria em condições de nela figurar;
- 2 – dispensa de publicação de redação final para imediata deliberação do Plenário;

**d) na fase da sessão em que a matéria respectiva foi anunciada – requerimento de:**

- 1 – adiamento de discussão ou votação;
- 2 – encerramento de discussão;
- 3 – dispensa de discussão;
- 4 – votação por determinado processo;
- 5 – votação em globo ou parcelada;
- 6 – destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
- 7 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia;

**e) em qualquer fase da sessão – requerimento de:**

- 1 – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Senado;
- 2 – permissão para falar sentado;

**f) antes do término da sessão, requerimento de prorrogação desta. (NR)**

Art. 236. As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 237. Os projetos, pareceres e indicações devem ser encimados por ementa.

Art. 238. As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificação oral ou escrita, observado o disposto no parágrafo único do art. 233.

Parágrafo único. Havendo várias emendas do mesmo autor, dependentes de justificação oral, é lícito justificá-las em conjunto.

Art. 239. Qualquer proposição autônoma será sempre acompanhada de transcrição, na íntegra ou em resumo, das disposições de lei invocadas em seu texto.

Art. 240. As matérias constantes de projeto de lei rejeitado somente poderão ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Senado (Const., art. 67).

### **CAPÍTULO III Da Leitura Das Proposições**

Art. 241. As proposições que devam ser objeto de imediata deliberação do Plenário serão lidas integralmente, sendo as demais anunciadas em súmula.

Art. 242. O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão, só será lido quando presente seu autor.

## CAPÍTULO IV Da Autoria

Art. 243. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário quando a Constituição ou este Regimento não exija, para a sua apresentação, número determinado de subscritores, não se considerando, neste último caso, assinaturas de apoio.

Art. 244. Ao signatário de proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação.

Parágrafo único. Nos casos de proposição dependente de número mínimo de subscritores, se, com a retirada de assinatura, esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento do fato ao Plenário.

Art. 245. Considera-se de comissão a proposição que, com esse caráter, for por ela apresentada.

Parágrafo único. A proposição de comissão deve ser assinada pelo seu Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria da sua composição.

## CAPÍTULO V Da Numeração das Proposições

Art. 246. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração anual, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Constituição;
- b) os projetos de lei da Câmara;
- c) os projetos de lei do Senado;
- d) os projetos de decreto legislativo, com especificação da Casa de origem;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as indicações;
- h) os pareceres;

II – as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem dos artigos da proposição emendada, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III – as subemendas de comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV – as emendas da Câmara serão anexadas ao processo do projeto primitivo e tramitarão com o número deste.

§ 1º Os projetos de lei complementar tramitarão com essa denominação.

§ 2º Nas publicações referentes aos projetos em revisão, mencionar-se-á, entre parênteses, o número na Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação “substitutivo”.

## CAPÍTULO VI Do Apoio das Proposições

Art. 247. A proposição apresentada em plenário só será submetida a apoio por solicitação de qualquer Senador.

Art. 248. A votação de apoio não será encaminhada, salvo se algum Senador pedir a palavra para combatê-lo, caso em que o encaminhamento ficará adstrito a um Senador de cada partido ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. O **quorum** para aprovação do apoio é de um décimo da composição do Senado.

## CAPÍTULO VII Da Publicação das Proposições

Art. 249. Toda proposição apresentada ao Senado será publicada no **Diário do Senado Federal**, na íntegra, acompanhada, quando for o caso, da justificação e da legislação citada.

Art. 250. Será publicado em avulsos, para distribuição aos Senadores e comissões, o texto de toda proposição apresentada ao Senado.

Parágrafo único. Ao fim da fase de instrução da matéria serão publicados em avulsos os pareceres proferidos, neles se incluindo:

- I – o texto das emendas, caso não tenham sido publicadas em avulso especial;
- II – os votos em separado;
- III – as informações prestadas sobre a matéria pelos órgãos consultados;
- IV – os relatórios e demais documentos referidos no art. 261, § 1º.

## CAPÍTULO VIII Da Tramitação das Proposições

Art. 251. Cada proposição, salvo emenda, terá curso próprio.

Art. 252. Lida perante o Plenário, a proposição será objeto:

- I – de decisão da Mesa, no caso do art. 215, I;
- II – de decisão do Presidente, nos casos do art. 214, parágrafo único, e art. 215, II;
- III – de deliberação de comissão, na forma do art. 91;
- IV – de deliberação do Plenário, nos demais casos.

Art. 253. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento, só serão submetidos à apreciação das comissões os seguintes:

- I – de voto de censura, de aplauso ou semelhante (arts. 222 e 223);
- II – de sobrerestamento do estudo de proposição (art. 335, parágrafo único).

Art. 254. Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de um décimo dos membros do Senado no sentido de sua tramitação.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de dois dias úteis contado da comunicação. (NR)

Art. 255. A deliberação do Senado será:

I – na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do Dia, nos requerimentos que solicitem:

- a) urgência no caso do art. 336, II;
- b) realização de sessão deliberativa extraordinária, especial ou secreta;
- c) (Revogado.)

II – mediante inclusão em Ordem do Dia, quando se tratar de:

a) projeto;

b) parecer;

c) requerimento de:

1 – urgência do art. 336, III;

2 – (Revogado.)

3 – inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental (art. 172, I);

4 – audiência de comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental (art. 119, parágrafo único);

5 – dispensa de parecer da comissão que haja esgotado o prazo a ela destinado (art. 119, **caput**);

6 – constituição de comissão temporária;

7 – voto de censura, de aplauso ou semelhante (arts. 222 e 223);

8 – tramitação em conjunto, de projetos regulando a mesma matéria, quando houver parecer aprovado em comissão (art. 258, parágrafo único, **in fine**);

9 – comparecimento, ao plenário, de Ministro de Estado e titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (Const., art. 50);

- 10 – retirada de proposição com parecer de comissão;
- 11 – sobrestamento do estudo de proposição;
- 12 – remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;

III – imediata, nos requerimentos não constantes dos incisos I e II.

Parágrafo único. Ao ser anunciado o requerimento constante do inciso II, c, 3, será dada a palavra ao Presidente da Comissão em que se ache o projeto para se manifestar sobre a providência requerida. (NR)

## CAPÍTULO IX Da Retirada das Proposições

Art. 256. A retirada de proposições em curso no Senado é permitida:

I – a de autoria de um ou mais Senadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II – a de autoria de comissão, mediante requerimento de seu Presidente ou do Relator da matéria, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição que constar da Ordem do Dia só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

§ 2º Lido, o requerimento será:

I – despachado pelo Presidente, quando se tratar de proposição sem parecer de comissão ou que não conste da Ordem do Dia;

II – submetido à deliberação do Plenário, imediatamente, se a matéria constar da Ordem do Dia;

III – incluído em Ordem do Dia, se a matéria já estiver instruída com parecer de comissão. (NR)

Art. 257. Quando, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o relator se pronunciar pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da proposição, é permitida sua retirada, antes de proferido o parecer definitivo, mediante requerimento ao Presidente da Comissão, que, o deferindo, encaminhará a matéria à Mesa, através de ofício, a fim de ser arquivada.

## CAPÍTULO X Da Tramitação em Conjunto das Proposições

Art. 258. Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa, salvo as que já foram objeto de parecer aprovado em comissão ou que constem da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os requerimentos de tramitação conjunta de matérias que já constem da Ordem do Dia ou que tenham parecer aprovado em comissão serão submetidos à deliberação do Plenário. (NR)

Art. 259. Aprovado o requerimento de tramitação conjunta, os projetos serão remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se sobre algum deles for necessária a apreciação dos aspectos constitucional e jurídico, ou à comissão a que tenham sido distribuídos, para apreciação do mérito.

Art. 260. Na tramitação em conjunto, serão obedecidas as seguintes normas:

I – ao processo do projeto que deva ter precedência serão apensos, sem incorporações, os dos demais;  
II – terá precedência:

- a) o projeto da Câmara sobre o do Senado;
- b) o mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa;

III – em qualquer caso, a proposição será incluída, em série, com as demais, na Ordem do Dia, obedecido, no processamento dos pareceres, o disposto no art. 268.

§ 1º O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensadas.

§ 2º Em todos os casos as proposições objeto deste artigo serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º As proposições apensadas terão um único relatório, nos termos do disposto no art. 268. (NR)

**CAPÍTULO XI**  
**Dos Processos Referentes às Proposições**

Art. 261. O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acordo com as seguintes normas:

I – será autuada a proposição principal, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

- a) a natureza da proposição;**
- b) a Casa de origem;**
- c) o número;**
- d) o ano de apresentação;**
- e) a ementa completa;**
- f) o autor, quando do Senado;**

II – em seguida à capa figurarão folhas avulsas, de impresso especial, conforme modelo aprovado pela Comissão Diretora, em duas vias, para original e cópia, constituindo estas últimas os boletins de ação legislativa que irão fornecer informações ao Centro de Processamento de Dados, para registro das matérias em tramitação; e ainda:

- a) nos projetos da Câmara:**

- 1 – o ofício de encaminhamento;
- 2 – o autógrafo recebido e os documentos que o tiverem acompanhado;
- 3 – o resumo da tramitação na Casa de origem;
- 4 – um exemplar de cada avulso;
- 5 – as demais vias dos avulsos e de outros documentos, em sobre carta anexada ao processo;

- b) nos projetos do Senado:**

- 1 – o texto, a justificação e a legislação citada, quando houver;
- 2 – o recorte do **Diário do Senado Federal**, com a justificação oral, quando houver;
- 3 – os documentos que o acompanhem;
- 4 – as duplicatas do projeto e dos demais documentos, em sobre carta anexada ao processo;

III – as peças do processo serão numeradas e rubricadas no Serviço de Protocolo Legislativo antes de seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa, para leitura da matéria em plenário;

IV – serão ainda registradas, no impresso especial, pelo funcionário do órgão por onde passar o processo, todas as ações legislativas e administrativas que ocorrerem durante sua tramitação:

**a) as ocorrências da tramitação em cada comissão, o encaminhamento à seguinte e, finalmente, à Mesa;**

- b) a inclusão em Ordem do Dia;**
- c) a tramitação em plenário;**
- d) a manifestação do Senado sobre a matéria;**
- e) a remessa à sanção, à promulgação ou à Câmara;**
- f) a transformação em lei, decreto legislativo ou resolução, com o número e data respectivos;**

**g) se houver veto, todas as ocorrências a ele relacionadas;**

**h) o despacho do arquivamento;**

**i) posteriores desarquivamentos e novos incidentes;**

V – o Serviço de Protocolo Legislativo, ao receber o processo, em qualquer oportunidade, atualizará a numeração das páginas que deverão ser rubricadas pelo funcionário responsável.

§ 1º Serão mantidos, nos processos, os relatórios que não chegarem a se transformar em pareceres nem em votos em separado, bem como os estudos e documentos sobre a matéria, apresentados nas comissões.

§ 2º A anexação de documentos ao processo poderá ser feita:

I – pelo Serviço de Protocolo Legislativo;

II – pela Secretaria de Comissões, por ordem do Presidente da respectiva comissão ou do relator da matéria;

III – pela Secretaria-Geral da Mesa.

§ 3º Quando forem solicitadas informações a autoridades estranhas ao Senado, sobre proposições em curso, ao processo anexar-se-ão o texto dos requerimentos respectivos e as informações prestadas. (NR)

Art. 262. Relativamente aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão as normas constantes dos arts. 144 e 157, II e III, e, terminado o curso da matéria, serão recolhidos ao arquivo especial dos documentos com esse caráter, em sobrencarta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. 263. As representações dirigidas à Mesa, contendo observações, sugestões ou solicitações sobre proposições em curso no Senado, serão lidas no Período do Expediente, publicadas, em súmula ou na íntegra, no **Diário do Senado Federal**, reunidas em processo especial e encaminhadas às respectivas comissões para conhecimento dos relatores e consulta dos demais membros, acompanhando a proposição em todas as suas fases.

Parágrafo único. É facultado aos Senadores encaminhar ao órgão competente as representações que receberem, para anexação ao processo. (NR)

Art. 264. Ao ser arquivada a proposição, ser-lhe-á anexada uma coleção dos avulsos publicados para sua instrução no Senado e na Câmara, quando for o caso.

Art. 265. A decisão do Plenário, apoiando, aprovando, rejeitando proposição ou destacando emenda para constituir projeto em separado, será anotada, com a data respectiva, no texto votado, e assinada pela Presidência.

Art. 266. O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.

Art. 267. Ocorrendo extravio de qualquer proposição, a Presidência determinará providências objetivando sua reconstituição, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Senador ou comissão, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º Quando se tratar de projeto da Câmara, a Mesa solicitará, da Casa de origem, a remessa de cópias autenticadas dos respectivos autógrafos e documentos que o tenham acompanhado.

§ 2º Os pareceres já proferidos no Senado serão anexados ao novo processo em cópias autenticadas pelos Presidentes das respectivas comissões.

§ 3º A reconstituição do processo deverá ser feita pelo órgão onde este se encontrava por ocasião de seu extravio.

Art. 268. Quando a comissão, no mesmo parecer, se referir a várias proposições autônomas, o original dele instruirá o processo da proposição preferencial, sendo aos demais anexadas cópias autenticadas pelo respectivo Presidente.

## CAPÍTULO XII Das Sinopses e Resenhas das Proposições

Art. 269. A Presidência fará publicar:

I – no princípio de cada sessão legislativa, a sinopse de todas as proposições em curso ou resolvidas pelo Senado na sessão anterior;

II – mensalmente, a resenha das matérias rejeitadas e as enviadas, no mês anterior, à sanção, à promulgação e à Câmara.

## CAPÍTULO XIII Da Apreciação das Proposições

### Seção I Dos Turnos

Art. 270. As proposições em curso no Senado são subordinadas, em sua apreciação, a um único turno de discussão e votação, salvo proposta de emenda à Constituição.

Parágrafo único. Havendo substitutivo integral, aprovado pelo Plenário no turno único, o projeto será submetido a turno suplementar.

Art. 271. Cada turno é constituído de discussão e votação.

## Seção II Da Discussão

### Subseção I Disposições Gerais

Art. 272. A discussão da proposição principal e das emendas será em conjunto.

Art. 273. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 274. A discussão não será interrompida, salvo para:

- I – formulação de questão de ordem;
- II – adiamento para os fins previstos no art. 279;
- III – tratar de proposição compreendida no art. 336, I;
- IV – os casos previstos no art. 305;
- V – comunicação importante ao Senado;
- VI – recepção de visitante;
- VII – votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- VIII – ser suspensa a sessão (art. 18, I, f).

### Subseção II Do Encerramento da Discussão

Art. 275. Encerra-se a discussão:

- I – pela ausência de oradores;
- II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, quando já houverem falado, pelo menos, três Senadores a favor e três contra.

### Subseção III Da Dispensa da Discussão

Art. 276. As proposições com pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria.

### Subseção IV Da Proposição Emendada

Art. 277. Lidos os pareceres das comissões sobre as proposições, em turno único, e distribuídos em avulsos, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, findo o qual a matéria, se emendada, voltará às comissões para exame.

Parágrafo único. Não sendo emendada, a proposição estará em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental. (NR)

Art. 278. Lidos os pareceres sobre as emendas, publicados no **Diário do Senado Federal** e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

### Subseção V Do Adiamento da Discussão

Art. 279. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. 349, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, para os seguintes fins:

- I – audiência de comissão que sobre ela não se tenha manifestado;
- II – reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
- III – ser realizada em dia determinado;
- IV – preenchimento de formalidade essencial;
- V – diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O adiamento previsto no inciso III do **caput** não poderá ser superior a trinta dias úteis, só podendo ser renovado uma vez, por prazo não superior ao primeiro, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

§ 2º Não se admitirá requerimento de audiência de comissão ou de outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se manifestar sobre a matéria.

§ 3º O requerimento previsto no inciso II do **caput** somente poderá ser recebido quando:

I – a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;

II – houver omissão ou engano manifesto no parecer;

III – a própria comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 4º O requerimento previsto nos incisos I, II e III do **caput** será apresentado e votado ao se anunciar a matéria e o dos incisos IV e V, em qualquer fase da discussão.

§ 5º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos previstos no inciso III do **caput**, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo.

§ 6º Não havendo número para votação do requerimento, ficará este prejudicado. (NR)

### Seção III Do Interstício

Art. 280. É de três dias úteis o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente. (NR)

Art. 281. A dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão de matéria em Ordem do Dia, poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, desde que a proposição esteja há mais de cinco dias em tramitação no Senado.

### Seção IV Do Turno Suplementar

Art. 282. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução em turno único, será ele submetido a turno suplementar.

§ 1º Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, o turno suplementar realizar-se-á dois dias úteis após a aprovação do substitutivo, se faltarem oito dias, ou menos, para o término do referido prazo.

§ 2º Poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. (NR)

Art. 283. Se forem oferecidas emendas, na discussão suplementar, a matéria irá às comissões competentes, que não poderão concluir seu parecer por novo substitutivo.

Parágrafo único. Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, a matéria será incluída em Ordem do Dia na sessão deliberativa ordinária seguinte se faltarem cinco dias, ou menos, para o término do referido prazo, podendo o parecer ser proferido em plenário. (NR)

Art. 284. Não sendo oferecidas emendas na discussão suplementar, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação.

### Seção V Das Emendas da Câmara a Projeto do Senado

Art. 285. A emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda.

Art. 286. A discussão e a votação das emendas da Câmara a projeto do Senado far-se-ão em globo, exceto:

I – se qualquer comissão manifestar-se favoravelmente a umas e contrariamente a outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo os pareceres;

II – se for aprovado destaque para a votação de qualquer emenda.

Parágrafo único. A emenda da Câmara só poderá ser votada em parte se o seu texto for suscetível de divisão.

Art. 287. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 286.

**Seção VI  
Da Votação**

**Subseção I  
Do Quorum**

Art. 288. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:

I – por voto favorável de dois terços da composição da Casa:

- a) sentença condenatória nos casos previstos no art. 52, I e II, da Constituição;
- b) fixação de alíquotas máximas nas operações internas, para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b);
- c) suspensão de imunidade de Senadores, durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º);

II – por voto favorável de três quintos da composição da Casa, proposta de emenda à Constituição (Const., art. 60, § 2º);

III – por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:

- a) projeto de lei complementar (Const., art. 69);
- b) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);
- c) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;
- d) aprovação de nome indicado para Ministro do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 101, parágrafo único) e para Procurador-Geral da República (Const., art. 128, § 1º);
- e) aprovação de ato do Presidente da República que decretar o estado de defesa (Const., art. 136, § 4º);
- f) autorização para o Presidente da República decretar o estado de sítio (Const., art. 137, parágrafo único);
- g) estabelecimento de alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);
- h) estabelecimento de alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);
- i) autorização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, mediante créditos suplementares ou especiais específicos (Const. art. 167, III);
- j) aprovação de nome indicado para Defensor Público Geral;
- k) (Revogado);
- l) aprovação de nome indicado para o Conselho Nacional de Justiça (Const., art. 103-B, **caput** e § 2º);
- m) aprovação de nome indicado para o Conselho Nacional do Ministério Público (Const., art. 130-A, **caput**);

IV – por voto favorável de dois quintos da composição da Casa, aprovação da não-renovação da concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 2º);

V – por maioria de votos, presentes um décimo dos Senadores, nos requerimentos compreendidos no art. 215, III.

§ 1º A votação da redação final, em qualquer hipótese, não está sujeita a quorum qualificado.

§ 2º Serão computados, para efeito de quorum, os votos em branco e as abstenções verificadas nas votações. (NR)

**Subseção II  
Das Modalidades de Votação**

**a) Disposições Gerais**

Art. 289. A votação poderá ser ostensiva ou secreta.

Art. 290. Será ostensiva a votação das proposições em geral.

Art. 291. Será secreta a votação:

I – quando o Senado tiver que deliberar sobre:

- a) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);
- b) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;
- c) prisão de Senador e autorização da formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável (Const., art. 53, § 2º);
- d) suspensão das imunidades de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 8º);
- e) escolha de autoridades (Const., art. 52, III);

II – nas eleições;

III – por determinação do Plenário.

Art. 292. Na votação, serão adotados os seguintes processos:

I – ostensiva:

- a) simbólico;
- b) nominal;

II – secreta:

- a) eletrônico;
- b) por meio de cédulas;
- c) por meio de esfera.
- d) Da Votação Ostensiva

Art. 293. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I – os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

II – o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação;

III – se for requerida verificação da votação, será ela repetida pelo processo nominal;

IV – o requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três Senadores;

V – procedida a verificação de votação e constatada a existência de número, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora;

VI – não será admitido requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;

VII – antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação;

VIII – verificada a falta de **quorum**, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

IX – confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário;

X – se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.

Art. 294. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido quorum especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

I – os nomes dos Senadores constarão de apregoadores instalados, lateralmente, no plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;

II – cada Senador terá lugar fixo, numerado, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar dispositivo próprio de uso individual, localizado na respectiva bancada;

III – os líderes votarão em primeiro lugar;

IV – conhecido o voto das lideranças, votarão os demais Senadores;

V – verificado, pelo registro no painel de controle localizado na mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará, transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

VI – concluída a votação, o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema para o processamento de nova votação;

VII – o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem especial, onde estarão registrados:

- a)** a matéria objeto da deliberação;
- b)** a data em que se procedeu a votação;
- c)** o voto individual de cada Senador;
- d)** o resultado da votação;
- e)** o total dos votantes;

VIII – o Primeiro-Secretário rubricará a listagem especial, determinando sua anexação ao processo da matéria respectiva.

Parágrafo único. Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Senadores, que responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo os votos anotados pelos Secretários.

#### **c) Da Votação Secreta**

Art. 295. A votação secreta realizar-se-á pelo sistema eletrônico, salvo nas eleições.

§ 1º Anunciada a votação, o Presidente convidará os Senadores a acionarem o dispositivo próprio, dando, em seguida, início à fase de apuração.

§ 2º Verificada a falta de quorum, proceder-se-á na forma do art. 293, VIII, ficando adiada a votação se ocorrer, novamente, falta de número.

Art. 296. A votação por meio de cédulas far-se-á nas eleições.

Art. 297. A votação por meio de esferas realizar-se-á quando o equipamento de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, obedecidas as seguintes normas:

I – utilizar-se-ão esferas brancas, representando votos favoráveis, e pretas, representando votos contrários;

II – a esfera que for utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não for usada, em outra que servirá para conferir o resultado da votação.

### **Subseção III Da Proclamação do Resultado da Votação**

Art. 298. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

### **Subseção IV Do Processamento da Votação**

Art. 299. A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser noutro sentido.

Art. 300. Na votação, serão obedecidas as seguintes normas:

I – votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas;

II – a votação do projeto, salvo deliberação do Plenário, será em globo, podendo a Presidência dividir a proposição, quando conveniente;

III – a votação das emendas que tenham pareceres concordantes de todas as comissões será feita em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques; as demais e as destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a ordem estabelecida no art. 246, II;

IV – no grupo das emendas de parecer favorável incluem-se as de comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

V – serão incluídas no grupo das emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais;

VI – as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Senador ou comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com modificações constantes das respectivas subemendas;

VII – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

- a) se for supressiva;
- b) se for substitutiva de todo o texto da emenda;
- c) se for substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer por artigo;

VIII – o Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Senador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma;

IX – serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

X – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência:

- a) as de comissões sobre as de Plenário;
- b) dentre as de comissões, a da que tiver maior competência para se manifestar sobre a matéria;

XI – o dispositivo, destacado do projeto para votação em separado, precederá, na votação, as emendas e independe de parecer;

XII – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas;

XIII – terá preferência para votação o substitutivo que tiver pareceres favoráveis de todas as comissões, salvo se o Plenário deliberar noutro sentido;

XIV – havendo mais de um substitutivo, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação, ressalvado o disposto no inciso X, em relação aos das comissões;

XV – o substitutivo integral, salvo deliberação em contrário, será votado em globo;

XVI – aprovado o substitutivo integral, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas;

XVII – anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, se o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o parecer da comissão, tomado a matéria destacada a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer;

XVIII – não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, salvo se, não sendo unânime o parecer, o requererem líderes que representem, no mínimo, a maioria da composição do Senado.

Art. 301. A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas.

Art. 302. A rejeição do art. 1º do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais quando eles forem uma consequência daquele.

Art. 303. A votação não se interrompe senão por falta de quorum e, observado o disposto nos arts. 178 e 179, pelo término da sessão.

Art. 304. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

Parágrafo único. Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a uma hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

Art. 305. Sobreindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

Art. 306. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de quorum.

Art. 307. Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á a nova votação; persistindo o empate, a votação será renovada na sessão seguinte ou nas subsequentes, até que se dê o desempate.

#### Subseção V Do Encaminhamento da Votação

Art. 308. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador usar da palavra por cinco minutos para encaminhá-la.

Art. 309. O encaminhamento é medida preparatória da votação; a votação só se considera iniciada após o término do encaminhamento.

Art. 310. Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos:

I – de permissão para falar sentado;

II – de prorrogação do tempo da sessão;

III – de prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

IV – de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia;

V – de dispensa de publicação de redação final para sua imediata apreciação;

VI – de Senador, solicitando de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos;

VII – de comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;

VIII – de comissão ou Senador, solicitando a publicação, no **Diário do Senado Federal**, de informações oficiais;

IX – de licença de Senador;

X – de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra;

XI – de destaque de disposição ou emenda.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar, salvo nas homenagens de pesar.

#### Subseção VI Da Preferência

Art. 311. Conceder-se-á preferência, mediante deliberação do Plenário:

I – de proposição sobre outra ou sobre as demais da Ordem do Dia;

II – de emenda ou grupo de emendas sobre as demais oferecidas à mesma proposição ou sobre outras referentes ao mesmo assunto;

III – de projeto sobre o substitutivo (art. 300, XIII);

IV – de substitutivo sobre o projeto (art. 300, XIII).

Parágrafo único. A preferência deverá ser requerida:

I – antes de anunciada a proposição sobre a qual deva ser concedida, na hipótese do inciso I;

II – até ser anunciada a votação, nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

#### Subseção VII Do Destaque

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

I – constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

II – votação em separado;

III – aprovação ou rejeição.

Art. 313. Permite-se destacar para votação, como emenda autônoma:

I – parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

II – parte de emenda;

III – subemenda;

IV – parte de projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo.

Parágrafo único. O destaque só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Art. 314. Em relação aos destaques, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I – o requerimento deve ser formulado:

**a)** até ser anunciada a proposição, se o destaque atingir algumas de suas partes;

**b)** até ser anunciado o grupo das emendas, quando o destaque se referir a qualquer delas;

**c)** até ser anunciada a emenda, se o destaque tiver por fim separar algumas de suas partes;

II – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada;

IV – a votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada;

V – havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

VI – não se admitirá requerimento de destaque:

**a)** para aprovação ou rejeição:

1 – de dispositivo a que houver sido apresentada emenda;

2 – de emendas que, regimentalmente, devam ser votadas separadamente;

**b)** de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

VII – destacada uma emenda, sê-lo-ão, automaticamente, as que com ela tenham relação;

VIII – o destaque para projeto em separado de dispositivo ou emenda pode, também, ser proposto por comissão, em seu parecer;

IX – a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

X – o destaque para projeto em separado só pode ser submetido a votos se a matéria a destacar for suscetível de constituir proposição de curso autônomo;

XI – concedido o destaque para projeto em separado, o autor do requerimento terá o prazo de dois dias úteis para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XII – o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial. (NR)

### Subseção VIII Do Adiamento da Votação

Art. 315. O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão (art. 279).

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a matéria.

§ 2º Não havendo número para a votação, o requerimento ficará sobrerestado.

### Subseção IX Da Declaração de Voto

Art. 316. Proclamado o resultado da votação, é lícito ao Senador encaminhar à Mesa, para publicação, declaração de voto.

Parágrafo único. Não haverá declaração de voto se a deliberação for secreta, não se completar por falta de número ou não for suscetível de encaminhamento.

## CAPÍTULO XIV

### Da Redação do Vencido e da Redação Final

Art. 317. Terminada a votação, com a aprovação de substitutivo, o projeto irá à comissão competente a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

Parágrafo único. A redação final dos projetos de lei da Câmara, destinados à sanção, será dispensada, salvo se houver vínculo de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

Art. 318. É privativo da comissão específica para o estudo da matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final nos casos de:

- I – reforma do Regimento Interno;
- II – proposta de emenda à Constituição;
- III – projeto de código ou sua reforma.

Art. 319. Nos projetos da Câmara emendados pelo Senado, a redação final limitar-se-á às emendas destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição.

Art. 320. Lida no Período do Expediente, a redação final ficará sobre a mesa para oportuna inclusão em Ordem do Dia, após publicação no **Diário do Senado Federal**, distribuição em avulso e interstício regimental.

Parágrafo único. Quando, no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria, chegar à mesa a redação final respectiva, poderá o Plenário, por proposta do Presidente, permitir se proceda à sua leitura após o final da Ordem do Dia. (NR)

Art. 321. A discussão e a votação da redação final poderão ser feitas imediatamente após a leitura, desde que assim o delibere o Senado.

Art. 322. Quando a redação final for de emendas do Senado a projeto da Câmara, não se admitirão emendas a dispositivo não emendado, salvo as de redação e as que decorram de emendas aprovadas.

Art. 323. As emendas de redação dependem de parecer da comissão que houver elaborado a redação final, sem prejuízo do disposto no art. 234, parágrafo único.

Art. 324. Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação, a não ser que algum Senador requeira seja submetida a votos.

## CAPÍTULO XV

### Da Correção de Erro

Art. 325. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de submetida ao Plenário;

II – nas hipóteses do inciso I, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;

III – tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas no inciso II, mediante ofício à Presidência da República ou à Câmara, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário.

Art. 326. Quando, em autógrafo recebido da Câmara, for verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado, antes da votação, voltando a matéria às comissões para novo exame se do vínculo houver resultado alteração de sentido do texto.

Parágrafo único. Quando a comunicação for feita pela Câmara, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – lida no Período do Expediente, será a comunicação encaminhada à comissão em que estiver a matéria;

II – se a matéria já houver sido examinada por outra comissão, a Presidência providenciará a fim de que a ela volte, para novo exame, antes do parecer do órgão em cujo poder se encontre;

III – ao ser a matéria submetida ao Plenário, o Presidente o advertirá do ocorrido;

IV – se a matéria já houver sido votada pelo Senado, a Presidência providenciará para que seja objeto de nova discussão, promovendo, quando necessário, a substituição dos autógrafos remetidos à Presidência da República ou à Câmara. (NR)

Art. 327. Quando, após a aprovação definitiva de projeto de lei originário do Senado, for nele verificada a existência de matéria que deva ser objeto de projeto de decreto legislativo ou de resolução, a Presidência providenciará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o desdobramento da proposição.

Parágrafo único. Seguir-se-á igual orientação quando se trate de projeto de decreto legislativo ou de resolução que contenha matéria de lei.

## CAPÍTULO XVI Dos Autógrafos

Art. 328. A proposição, aprovada em definitivo pelo Senado, será encaminhada, em autógrafos, à sanção, à promulgação ou à Câmara, conforme o caso.

Art. 329. Os autógrafos reproduzirão a redação final, aprovada pelo Plenário, ou o texto da Câmara, não emendado.

Art. 330. O autógrafo procedente da Câmara ficará arquivado no Senado.

Art. 331. Quando a proposição originária da Câmara for emendada, será remetida à Casa de origem, juntamente com os autógrafos referidos no art. 329, cópia autenticada do autógrafo procedente daquela Casa, salvo se houver segunda via, caso em que será devolvida.

## CAPÍTULO XVII Das Proposições de Legislaturas Anteriores

Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:

- I – as originárias da Câmara ou por ela revisadas;
- II – as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;
- III – as apresentadas por Senadores no último ano de mandato;
- IV – as com parecer favorável das comissões;
- V – as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);
- VI – as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52);
- VII – pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art. 53, §§ 3º e 4º, EC n.º 35/2001).

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do **caput**, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente. (NR)

Art. 333. (Revogado.)

## CAPÍTULO XVIII Da Prejudicialidade

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

- I – por haver perdido a oportunidade;
- II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso da votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania será proferido oralmente.

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

## CAPÍTULO XIX

### Do Sobrestamento do Estudo das Proposições

Art. 335. O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de comissão ou de Senador, para aguardar:

- I – a decisão do Senado ou o estudo de comissão sobre outra proposição com ela conexa;
- II – o resultado de diligência;
- III – o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria.

Parágrafo único. A votação do requerimento, quando de autoria de Senador, será precedida de parecer da comissão competente para o estudo da matéria.

## CAPÍTULO XX

### Da Urgência

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

I – quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

II – quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

III – quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de parecer.

Parágrafo único. As proposições referidas no art. 91, I e II, reservadas à competência terminativa das comissões, não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se da decisão proferida houver recurso interposto por um décimo dos membros do Senado para discussão e votação da matéria pelo Plenário. (NR)

Art. 337. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, quorum para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal.

Art. 338. A urgência pode ser proposta:

I – no caso do art. 336, I, pela Mesa, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número;

II – no caso do art. 336, II, por dois terços da composição do Senado ou líderes que representem esse número;

III – no caso do art. 336, III, por um quarto da composição do Senado ou líderes que representem esse número;

IV – por comissão, nos casos do art. 336, II e III;

V – pela Comissão de Assuntos Econômicos, quando se tratar de pedido de autorização para realizar operações de crédito previstas nos arts. 28 e 33 da Resolução nº 43, de 2001. (NR)

#### Seção II

##### Do Requerimento de Urgência

Art. 339. O requerimento de urgência será lido:

I – no caso do art. 336, I, imediatamente, em qualquer fase da sessão, ainda que com interrupção de discurso, discussão ou votação;

II – nos demais casos, no Período do Expediente.

Art. 340. O requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário:

I – imediatamente, no caso do art. 336, I;

II – após a Ordem do Dia, no caso do art. 336, II;

III – na sessão deliberativa seguinte, incluído em Ordem do Dia, no caso do art. 336, III. (NR)

Art. 341. Não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimentos de urgência:

I – nos casos do art. 336, II e III, antes da publicação dos avulsos da proposição respectiva;

II – em número superior a dois, na mesma sessão, não computados os casos do art. 336, I. (NR)

Art. 342. No caso do art. 336, II, o requerimento de urgência será considerado prejudicado se não houver número para a votação. (NR)

Art. 343. No encaminhamento da votação de requerimento de urgência, poderão usar da palavra, pelo prazo de cinco minutos, um dos signatários e um representante de cada partido ou de bloco parlamentar e,

quando se tratar de requerimento de autoria de comissão, o seu Presidente e o relator da matéria para a qual foi a urgência requerida.

Art. 344. A retirada de requerimento de urgência, obedecido, no que couber, o disposto no art. 256, é admissível mediante solicitação escrita:

- I – do primeiro signatário, quando não se trate de requerimento de líderes;
- II – do Presidente da comissão, quando de autoria desta;
- III – das lideranças que o houverem subscrito.

### Seção III Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 345. A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:

- I – imediatamente após a concessão da urgência, no caso do art. 336, I;
- II – na segunda sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída a matéria na Ordem do Dia, no caso do art. 336, II;
- III – na quarta sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência, na hipótese do art. 336, III.

Parágrafo único. Quando, nos casos do art. 336, II e III, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a vinte e quatro horas. (NR)

Art. 346. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

- I – imediatamente, nas hipóteses do art. 336, I, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas;
  - II – quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia, no caso do art. 336, II;
  - III – no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto no art. 336, III.
- § 1º O prazo a que se refere o inciso I será concedido sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia.  
§ 2º O parecer será oral nos casos do art. 336, I, e, por motivo justificado, nas hipóteses do art. 336, II e III. (NR)

Art. 347. Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência no caso do art. 336, I, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada partido. (NR)

Art. 348. Encerrada a discussão de matéria em regime de urgência, com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – no caso do art. 336, I, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 346, I;
- II – no caso do art. 336, II, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou, se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão deliberativa ordinária subsequente;
- III – no caso do art. 336, III, o projeto sairá da Ordem do Dia, para nela ser novamente incluído na quarta sessão deliberativa ordinária subsequente, devendo ser proferidos os pareceres sobre as emendas até o dia anterior ao da sessão em que a matéria será apreciada. (NR)

Art. 349. A realização de diligência, nos projetos em regime de urgência, só é permitida no caso do art. 336, III, e pelo prazo máximo de quatro sessões.

Parágrafo único. O requerimento pode ser apresentado até ser anunciada a votação. (NR)

Art. 350. O turno suplementar de matéria em regime de urgência será realizado imediatamente após a aprovação, em turno único, do substitutivo, podendo ser concedido o prazo de vinte e quatro horas para a redação do vencido, quando houver.

Art. 351. A redação final de matéria em regime de urgência não depende de publicação e será submetida à deliberação do Senado:

- I – no caso do art. 336, I, imediatamente após a apresentação, ainda que com interrupção de discussão ou votação;
- II – nos demais casos, a juízo da Presidência, em qualquer fase da sessão.

## Seção IV Da Extinção da Urgência

Art. 352. Extingue-se a urgência:

I – pelo término da sessão legislativa;

II – nos casos do art. 336, II e III, até ser iniciada a votação da matéria, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado:

I – no caso do art. 336, II, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número;

II – no caso do art. 336, III, por um quarto da composição do Senado ou líderes que representem esse número;

III – nos casos do art. 336, II e III, pela comissão requerente. (NR)

## Seção V Da Urgência que Independe de Requerimento

Art. 353. São consideradas em regime de urgência, independentemente de requerimento:

I – com a tramitação prevista para o caso do art. 336, I, matéria que tenha por fim:

**a)** autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente (Const., art. 49, II);

**b)** aprovar o estado de defesa e a intervenção federal; autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer dessas medidas (Const., art. 49, IV);

II – com a tramitação prevista para o caso do art. 336, II, a matéria que objetive autorização para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País (Const., art. 49, III).

Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 336, II, independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o término desse prazo.

## TÍTULO IX Das Proposições Sujeitas a Disposições Especiais

### CAPÍTULO I Da Proposta de Emenda à Constituição

Art. 354. A proposta de emenda à Constituição apresentada ao Senado será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa (Const., art. 60, § 2º);

§ 1º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (Const., art. 60, § 4º):

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (Const., art. 60, § 1º).

Art. 355. A proposta será lida no Período do Expediente e publicada no **Diário do Senado Federal** e em avulsos, para distribuição aos Senadores. (NR)

Art. 356. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado. (NR)

Art. 357. Cinco dias após a publicação do parecer no **Diário do Senado Federal** e sua distribuição em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o art. 356 sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas.

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta. (NR)

Art. 359. Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356. (NR)

Art. 360. Lido o parecer no Período do Expediente, publicado no **Diário do Senado Federal** e distribuído em avulsos com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia. (NR)

Art. 361. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no **caput** do art. 358 e em seu § 1º.

§ 1º Na sessão deliberativa ordinária que se seguir à emissão do parecer, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita pelo processo nominal. (NR)

Art. 362. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, cinco dias úteis. (NR)

Art. 363. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito. (NR)

Art. 364. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria volta-rá à Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 365. Aprovada, sem emendas, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados; emendada, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de três dias para oferecer a redação final.

Art. 366. A redação final, apresentada à Mesa, será votada, com qualquer número, independentemente de publicação.

Art. 367. Considera-se proposta nova o substitutivo da Câmara a proposta de iniciativa do Senado.

Art. 368. Na revisão do Senado à proposta da Câmara aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste Título.

Art. 369. Quando a aprovação da proposta for ultimada no Senado, será o fato comunicado à Câmara dos Deputados e convocada sessão para promulgação da emenda (Const., art. 60, § 3º).

Art. 370. (Revogado.)

Art. 371. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.

Art. 372. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições.

Art. 373. A matéria constante de proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (Const., art. 60, § 5º).

## CAPÍTULO II Dos Projetos de Código

Art. 374. Na sessão em que for lido o projeto de código, a Presidência designará uma comissão temporária para seu estudo, composta de onze membros, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

I – a comissão se reunirá até o dia útil seguinte à sua constituição, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, sendo, em seguida, designados um relator-geral e tantos relatores parciais quantos necessários;

II – ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou as sobreestadas, que envolvam matéria com ele relacionada;

III – perante a comissão, poderão ser oferecidas emendas, no prazo de vinte dias úteis, a contar da publicação do projeto no **Diário do Senado Federal**;

IV – encerrado o prazo para a apresentação de emendas, os relatores parciais encaminharão, dentro de dez dias úteis, ao relator-geral, as conclusões de seus trabalhos;

V – o relator-geral terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar, à comissão, o parecer que será distribuído em avulsos, juntamente com o estudo dos relatores parciais e as emendas;

VI – a comissão terá cinco dias úteis para concluir o seu estudo e encaminhar à Mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas;

VII – na comissão, a discussão da matéria obedecerá à divisão adotada para a designação dos relatores parciais, podendo cada membro usar da palavra uma vez, por dez minutos, o relator parcial, duas vezes, por igual prazo, e o relator-geral, duas vezes, pelo prazo de quinze minutos;

VIII – as emendas e subemendas serão votadas, sem encaminhamento, em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques requeridos pelo autor, com apoio de, pelo menos, cinco membros da comissão ou por líder;

IX – publicado o parecer da comissão e distribuídos os avulsos, será o projeto incluído, com exclusividade, em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental;

X – a discussão, em plenário, far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o relator-geral usar da palavra sempre que for necessário, ou delegá-la ao relator parcial;

XI – a discussão poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário, a requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três sessões deliberativas consecutivas;

XII – encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sendo que os destaques só poderão ser requeridos por líder, pelo relator-geral ou por vinte Senadores;

XIII – aprovado com ou sem emendas, o projeto voltará à comissão para a redação final, que deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis;

XIV – publicada e distribuída em avulsos, a redação final será incluída em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental;

XV – não se fará tramitação simultânea de projetos de código;

XVI – os prazos previstos neste artigo poderão ser aumentados até o quádruplo, por deliberação do Plenário, a requerimento da comissão.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de código elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão ou subcomissão especialmente criada com essa finalidade, e que tenham sido antes amplamente divulgados. (NR)

### CAPÍTULO III

#### **Dos Projetos com Tramitação Urgente Estabelecida pela Constituição**

Art. 375. Nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, quando sujeitos à tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º) e nos casos de apreciação de atos de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 2º), proceder-se-á da seguinte forma:

I – o projeto será lido no Período do Expediente e distribuído às comissões competentes, somente podendo receber emendas na primeira comissão constante do despacho, pelo prazo de cinco dias;

II – o projeto será apreciado, simultaneamente, pelas comissões, sendo feitas tantas autuações quantas forem necessárias;

III – as comissões deverão apresentar os pareceres até o vigésimo quinto dia contado do recebimento do projeto no Senado;

IV – publicado o parecer e distribuído em avulsos, decorrido o interstício regimental, o projeto será incluído em Ordem do Dia;

V – não sendo emitidos os pareceres no prazo fixado no inciso III, aplicar-se-á o disposto no art. 172, II, d;

VI – o adiamento de discussão ou de votação não poderá ser aceito por prazo superior a vinte e quatro horas;

VII – a redação final das emendas deverá ser apresentada em plenário no prazo máximo de quarenta e oito horas após a votação da matéria;

VIII – esgotado o prazo de quarenta e cinco dias contado do recebimento do projeto sem que se tenha concluída a votação, deverá ele ser incluído em Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre as demais matérias, até que se ultime a sua votação (Const., art. 64, § 2º). (NR)

**CAPÍTULO IV****Dos Projetos Referentes a Atos Internacionais (Const., art. 49, I)**

Art. 376. O projeto de decreto legislativo referente a atos internacionais terá a seguinte tramitação:

I – só terá iniciado o seu curso se estiver acompanhado de cópia autenticada do texto, em português, do ato internacional respectivo, bem como da mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos;

II – lido no Período do Expediente, será o projeto publicado e distribuído em avulsos, acompanhado dos textos referidos no inciso I e despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

III – perante a Comissão, nos cinco dias úteis subsequentes à distribuição de avulsos, poderão ser oferecidas emendas; a Comissão terá, para opinar sobre o projeto, e emendas, o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período;

IV – publicados o parecer e as emendas e distribuídos os avulsos, decorrido o interstício regimental, a matéria será incluída em Ordem do Dia;

V – não sendo emitido o parecer, conforme estabelece o inciso III, aplicar-se-á o disposto no art. 172, II, c. (NR)

**TÍTULO X****Das Atribuições Privativas****CAPÍTULO I****Do Funcionamento Como Órgão Judiciário**

Art. 377. Compete privativamente ao Senado Federal (Const., art. 52, I e II);

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, parágrafo único). (NR)

Art. 378. Em qualquer hipótese, a sentença condenatória só poderá ser proferida pelo voto de dois terços dos membros do Senado, e a condenação limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis (Const., art. 52, parágrafo único).

Art. 379. Em todos os trâmites do processo e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

Art. 380. Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 377, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I – recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no art. 377, I, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido no Período do Expediente da sessão seguinte;

II – na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, e que ficará responsável pelo processo;

III – a comissão encerrará seu trabalho com o fornecimento do libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;

IV – o Primeiro-Secretário enviará ao acusado cópia autenticada de todas as peças do processo, inclusive do libelo, intimando-o do dia e hora em que deverá comparecer ao Senado para o julgamento;

V – estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontre;

VI – servirá de escrivão um funcionário da Secretaria do Senado designado pelo Presidente do Senado. (NR)

Art. 381. Instaurado o processo, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções (Const., art. 86, § 1º, II).

Parágrafo único. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente da República, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (Const., art. 86, § 2º).

Art. 382. No processo e julgamento a que se referem os arts. 377 a 381 aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

## CAPÍTULO II

### Da Escolha de Autoridades (Const., art. 52, III e IV)

Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu **curriculum vitae**, será lida em plenário e encaminhada à comissão competente;

II – a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

III – a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);

IV – além da arguição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar, da autoridade competente, informações complementares;

V – o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado;

VI – a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal;

VII – o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;

VIII – a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas (Const. art. 52, IV). (NR)

Art. 384. A eleição dos membros do Conselho da República será feita mediante lista sêxtupla elaborada pela Mesa, ouvidas as lideranças com atuação no Senado.

§ 1º Proceder-se-á à eleição por meio de cédulas uninominais, considerando-se eleito o indicado que obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2º Eleito o primeiro representante do Senado, proceder-se-á à eleição do segundo, dentre os cinco indicados restantes, obedecido o mesmo critério previsto no § 1º.

§ 3º Se, na primeira apuração, nenhum dos indicados alcançar maioria de votos, proceder-se-á a nova votação, e, se mesmo nesta, aquele quorum não for alcançado, a eleição ficará adiada para outra sessão, a ser convocada pela Presidência e, assim, sucessivamente.

§ 4º No processamento da eleição, aplicar-se-ão, no que couber, as normas regimentais que dispuserem sobre escolha de autoridades.

§ 5º À eleição dos suplentes, previstos na Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 385. A mensagem do Presidente da República solicitando autorização para destituir o Procurador-Geral da República, uma vez lida em plenário, será distribuída, para apresentação de parecer, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na tramitação da mensagem, no que couber, o disposto para escolha de autoridades, sendo que a destituição somente se efetivará se aprovada pela maioria absoluta de votos.

## CAPÍTULO III

### Da Suspensão da Execução de Lei Inconstitucional (Const., art. 52, X)

Art. 386. O Senado conecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, de inconstitucionalidade total ou parcial de lei mediante:

I – comunicação do Presidente do Tribunal;

II – representação do Procurador-Geral da República;

III – projeto de resolução de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Art. 387. A comunicação, a representação e o projeto a que se refere o art. 386 deverão ser instruídos com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Art. 388. Lida em plenário, a comunicação ou representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que formulará projeto de resolução suspendendo a execução da lei, no todo ou em parte.

## CAPÍTULO IV

### **Das Atribuições Previstas Nos Arts. 52 e 155 da Constituição**

#### Seção I

##### **Da Autorização para Operações Externas de Natureza Financeira**

Art. 389. O Senado apreciará pedido de autorização para operações externas, de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Const., art. 52, V), instruído com:

I – documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

II – publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo competente;

III – parecer do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. É lícito a qualquer Senador encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria.

Art. 390. Na tramitação da matéria de que trata o art. 389, obedecer-se-ão as seguintes normas:

I – lida no Período do Expediente, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada;

II – a resolução, uma vez promulgada, será enviada, em todo o seu teor, à entidade interessada e ao órgão a que se refere o art. 389, III, devendo constar do instrumento da operação. (NR)

Art. 391. Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado.

Art. 392. O disposto nos arts. 389 a 391 aplicar-se-á, também, aos casos de aval da União, Estado, Distrito Federal ou Município, para a contratação de empréstimo externo por entidade autárquica subordinada ao Governo Federal, Estadual ou Municipal.

#### Seção II

##### **Das Atribuições Estabelecidas no art. 52, VI, VII, VIII e IX, da Constituição**

Art. 393. Compete ao Senado:

I – fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, VI);

II – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal (Const., art. 52, VII);

III – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (Const., art. 52, VIII);

IV – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, IX).

Parágrafo único. As decisões do Senado quanto ao disposto neste artigo terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I – da Comissão de Assuntos Econômicos, nos casos dos incisos II, III e IV do **caput**;

II – da Comissão de Assuntos Econômicos, por proposta do Presidente da República, no caso do inciso I do **caput**.

#### Seção III

##### **Das Atribuições Relativas à Competência Tributária dos Estados e do Distrito Federal**

Art. 394. Ao Senado Federal, no que se refere à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, compete:

I – fixar alíquotas máximas do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (Const., art. 155, § 1º, IV);

II – estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

III – estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);

IV – fixar alíquotas máximas nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b).

Parágrafo único. As decisões do Senado Federal, quanto ao disposto neste artigo, terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I – da Comissão de Assuntos Econômicos, no caso do inciso I do **caput**;

II – do Presidente da República ou de um terço dos membros do Senado, no caso do inciso II do **caput**, e aprovação por maioria absoluta de votos;

III – de um terço dos membros do Senado Federal, no caso do inciso III do **caput**, e aprovação por maioria absoluta de votos;

IV – da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, no caso do inciso IV do **caput**, e aprovação por dois terços da composição da Casa.

#### Seção IV Disposições Gerais

Art. 395. As matérias a que se referem os arts. 393 e 394 terão a tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução.

Art. 396. O Senado Federal remeterá o texto da resolução a que se referem os arts. 389 a 394 ao Presidente da República, aos Governadores, às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos Prefeitos e Câmaras de Vereadores dos Municípios interessados, com a indicação da sua publicação no **Diário do Senado Federal** e no **Diário Oficial da União**.

#### TÍTULO XI

#### Da Convocação e do Comparecimento de Ministro de Estado

Art. 397. O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I – quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado (Const., art. 50, **caput**);

II – quando o solicitar, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, § 1º).

§ 1º O Ministro de Estado comparecerá, ainda, perante comissão, quando por ela convocado ou espontaneamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, **caput** e § 1º, e art. 58, § 2º, III).

§ 2º Sempre que o Ministro de Estado preparar exposição, por escrito, deverá encaminhar o seu texto ao Presidente do Senado, com antecedência mínima de três dias, para prévio conhecimento dos Senadores.

Art. 398. Quando houver comparecimento de Ministro de Estado perante o Senado, adotar-se-ão as seguintes normas:

I – nos casos do inciso I do art. 397, a Presidência oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado, no prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias;

II – nos casos do inciso II do art. 397, a Presidência comunicará ao Plenário o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

III – no plenário, o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

IV – será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

V – a sessão em que comparecer o Ministro de Estado será destinada exclusivamente ao cumprimento dessa finalidade;

VI – se, entretanto, o Ministro desejar falar ao Senado no mesmo dia em que o solicitar, ser-lhe-á assegurada a oportunidade após as deliberações da Ordem do Dia;

VII – se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim;

VIII – o Ministro de Estado ficará subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores;

IX – o Ministro de Estado só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde que o permita;

X – terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de meia hora, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Senadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Ministro de Estado o mesmo tempo para a réplica;

XI – a palavra aos Senadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

XII – ao Ministro de Estado é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

Art. 399. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 397, I, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível ao caso.

Art. 400. O disposto nos arts. 397 a 399 aplica-se, quando possível, aos casos de comparecimento de Ministro a reunião de comissão.

Art. 400-A. Aplica-se o disposto neste Título, no que couber, ao comparecimento ao Senado de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República (Const., art. 50).

## TÍTULO XII

### **Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno**

Art. 401. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador, da Comissão Diretora ou de comissão temporária para esse fim criada, em virtude de deliberação do Senado, e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, o projeto será enviado:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em qualquer caso;

II – à comissão que o houver elaborado, para exame das emendas, se as houver recebido;

III – à Comissão Diretora, se de autoria individual de Senador.

§ 3º Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de dez dias úteis, quando o projeto for de simples modificação, e no de vinte dias úteis, quando se tratar de reforma.

§ 4º Aplicam-se à tramitação do projeto de alteração ou reforma do Regimento as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

§ 5º A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à comissão que o houver elaborado e o de autoria individual de Senador, à Comissão Diretora. (NR)

Art. 402. A Mesa fará, ao fim de cada legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento.

Parágrafo único. Na consolidação, a Mesa poderá, sem modificação de mérito, alterar a ordenação das matérias e fazer as correções de redação que se tornarem necessárias.

## TÍTULO XIII

### **Da Questão de Ordem**

Art. 403. Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Para contraditar questão de ordem é permitido o uso da palavra a um só Senador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art. 404. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Art. 405. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por líder.

Art. 406. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Art. 407. Nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Art. 408. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

§ 1º Solicitada a audiência, fica sobrestada a decisão.

§ 2º O parecer da Comissão deverá ser proferido no prazo de dois dias úteis, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

§ 3º Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência nos termos do art. 336, I, ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a duas horas. (NR)

## TÍTULO XIV Dos Documentos Recebidos

Art. 409. As petições, memoriais, representações ou outros documentos enviados ao Senado serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza, despachados às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em plenário, quando o merecerem, a juízo da Presidência.

Art. 410. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinaturas ou em termos desrespeitosos, podendo as assinaturas, a juízo da Presidência, ser reconhecidas.

Art. 411. O Senado não encaminhará à Câmara ou a outro órgão do poder público documento compreendido no art. 409.

## TÍTULO XV Dos Princípios Gerais do Processo Legislativo

Art. 412. A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;

II – modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade mediante voto nominal, resguardado o quorum mínimo de três quintos dos votos dos membros da Casa;

IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V – prevalência de norma especial sobre a geral;

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – preservação dos direitos das minorias;

VIII – definição normativa, a ser observada pela Mesa em questão de ordem decidida pela Presidência;

IX – decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

X – impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do quorum regimental estabelecido;

XI – pauta de decisões feita com antecedência tal que possibilite a todos os Senadores seu devido conhecimento;

XII – publicidade das decisões tomadas, exceção feita aos casos específicos previstos neste Regimento;

XIII – possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos. (NR)

Art. 413. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do disposto no art. 404.

Parágrafo único. Levantada a questão de ordem referida neste artigo, a Presidência determinará a apuração imediata da denúncia, verificando os fatos pertinentes, mediante consulta aos registros da Casa, notas taquigráficas, fitas magnéticas ou outros meios cabíveis.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA 53ª LEGISLATURA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2007

#### 1.1 – ABERTURA

##### 1.1.1 – Fala da Presidência

Finalidade da presente reunião, destinada à apresentação dos diplomas, prestação do compromisso regimental e posse dos Senadores eleitos a 1º de outubro de 2006.....

112

##### 1.1.2 – Publicação de diplomas encaminhados à Mesa

##### 1.1.3 – Prestação do compromisso regimental e posse dos Senadores.

##### 1.1.4 – Comunicações

Referentes ao nome parlamentar e filiação partidária dos Senadores empossados.....

144

##### 1.1.5 – Comunicação da Presidência

Convocação da 2ª Reunião Preparatória a realizar-se hoje, às 11 horas e 3 minutos, destinada à eleição do Presidente do Senado Federal para o biênio 2007/2008.....

170

#### 1.2 – ENCERRAMENTO

### 2 – ATA DA 2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA 53ª LEGISLATURA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2007

#### 2.1 – ABERTURA

##### 2.1.1 – Fala da Presidência

Finalidade da presente reunião, destinada à eleição e posse do Presidente do Senado Federal para o biênio de 2007/2008.....

172

##### 2.1.2 – Comunicação

Do Senador Regis Fichtner, referente à sua assunção a representação do Estado do Rio de Janeiro a partir desta data.....

172

##### 2.2.3 – Ofício

Nº 05/2007, de 1º do corrente, da Liderança do PR no Senado Federal, comunicando que os Senadores João Ribeiro, Magno Malta, Alfredo Nascimento e Expedito Júnior, são automaticamente membros daquele partido.....

173

S/Nº, de 1º do corrente, dos membros da bancada do PMDB no Senado Federal, de indicação do Senador Valdir Raupp, como Líder do PMDB, no Senado Federal.....

173

Nº 004/2007, de 1º do corrente, dos membros da bancada do PT no Senado Federal, de indicação da Senadora Ideli Salvatti, como Líder do PT nesta Casa.....

173

Nº 007/2007, de 1º do corrente, comunicando que o Partido dos Trabalhadores – PT, o Partido da República – PR, o Partido Socialista Brasileiro – PSB, o Partido Comunista do Brasil – PC do B, o Partido Republicano Brasileiro – PRB, o Partido Progressista – PP e o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB passarão a constituir o Bloco de Apoio ao Governo.....

174

Nº 01/2007, de 1º do corrente, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista, de indicação do Senador Jefferson Péres como Líder da Bancada do PDT, para o biênio de 2007 a 2008.....

175

##### 2.1.3 – Eleição do Presidente

Usam da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Líderes Valdir Raupp, do PMDB, (indicação do nome do Senador Renan Calheiros, para a Presidência do Senado Federal) e César Borges, do PFL (indicação do nome do Senador José Agripino para a Presidência do Senado Federal)..

175

##### 2.1.4 – Comunicações

Da Bancada do PSDB no Senado Federal, de indicação do Senador Arthur Virgílio para o cargo de Líder da Bancada.....

175

Das Lideranças do PSDB e PFL no Senado Federal, comunicando a constituição da Liderança Parlamentar da Minoria.....

179

##### 2.1.5 – Pronunciamentos

Senador José Agripino.....

180

Senador Renan Calheiros.....

181

##### 2.1.6 – Comunicação da Presidência

Explicações a respeito do procedimento da votação, e indicação de fiscais: Senadores Demóstenes Torres (PFL) e Gilvam Borges (PMDB).....

184

##### 2.1.7 – Proclamação do Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal

##### 2.1.8 – Pronunciamento do Sr. Senador Renan Calheiros ao reassumir a Presidência do Senado Federal

##### 2.1.9 – Comunicação da Presidência

Convocação da 3ª Reunião Preparatória a realizar-se hoje, às 15 horas e 30 minutos, destinada

à eleição e posse dos demais membros da Mesa Diretora do Senado Federal.....	190	<b>3.1.3 – Eleição dos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes de Secretários</b>
<b>2.2 – ENCERRAMENTO</b>		<b>3.1.4 – Proclamação dos Senadores Tião Viana e Alvaro Dias, 1º e 2º Vice-Presidentes do Senado Federal, respectivamente</b>
<b>3 – ATA DA 3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA 53ª LEGISLATURA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2007</b>		<b>3.1.5 – Proclamação dos Senadores Efraim Morais, Gerson Camata, César Borges e Magno Malta, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente</b>
<b>3.1 – ABERTURA</b>		<b>3.1.6 – Proclamação dos Senadores Papálio Paes, Antonio Carlos Valdares, João Vicente Claudino e Flexa Ribeiro, 1º, 2º, 3º e 4º Suplentes de Secretário, respectivamente</b>
<b>3.1.1 – Leitura de Ofícios</b>		<b>3.1.7 – Proclamação do Senador Romeu Tuma, Corregedor</b>
Ofício s/nº, de 2007, da Bancada do Partido da Frente Liberal – PFL, de indicação do Senador José Agripino para exercer as funções de Líder do Partido no Senado Federal.....	192	<b>3.1.8 – Comunicação da Presidência</b>
Ofício nº 3, de 2007, da Bancada do Partido da República – PR, de indicação do Senador João Ribeiro para o cargo de Líder da Bancada no Senado Federal, no biênio 2007/2008.....	192	Lembrando às Sras. e Srs. Senadores que, em cumprimento ao art. 79 do Regimento Interno, os Líderes deverão reunir-se no início de cada legislatura a fim de fixar a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões Permanentes. ....
Ofício nº 3, de 2007, da Bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB, de indicação do Senador Renato Casagrande para as funções de Líder do Partido no Senado Federal.....	192	Lembrando ao Plenário a realização de sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 02 de fevereiro, às 16 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à instalação da primeira sessão legislativa ordinária da 53º Legislatura.....
Ofícios s/nºs, de 2007, da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, de indicação do Senador Epitácio Cafeteira para as funções de Líder e do Senador Sérgio Zambiasi, como Vice-Líder, do Partido no Senado Federal.....	192	Convocação das Sras. e Srs. Senadores para elegerem os Presidentes e os Vice-Presidentes das Comissões na próxima terça-feira, dia 6 de fevereiro, às 16 horas.....
<b>3.1.2 – Fala da Presidência</b>		<b>3.2 – ENCERRAMENTO.</b>
A finalidade da presente reunião, destinada à eleição dos Vice-Presidentes, dos Secretários e dos Suplentes de Secretários da Mesa do Senado Federal para o biênio de 2007/2008, bem como do corregedor do Senado Federal.....	192	195
		195

# Ata da 1ª Reunião Preparatória, em 1º de fevereiro de 2007

## 1º Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência do Sr. Renan Calheiros*

ÀS 10 HORAS E 47 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

## REGISTRO DE COMPARCIMENTO

### Senado Federal

#### PRIMEIRA REUNIÃO PREPARATÓRIA, ÀS 10:00 HORAS - POSSE DOS SENADORES (53ª LEGISLATURA)

Período : 1/2/2007 07:49:30 até 1/2/2007 21:48:33

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIRO SANTANA	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PT	MS	DELCIDIO AMARAL	X	X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PRTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDIO	X	X
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X	X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
P-SOL	PA	JOSE NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALEÓ PAES	X	X
PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAZI	X	X
PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	WALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX		

**Compareceram: 81 Senadores**

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A lista de presença acusa o comparecimento de 81 Srs e Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Srs e Srs. Senadores, além de uma liturgia histórica, esta reunião também é motivo de dupla celebração para todos. De um lado, representa a perseverança na democracia representativa; de outro, significa o fortalecimento da crença no Poder Legislativo, interface

viva, pulsante, cotidiana da sociedade com os poderes constituídos.

A presente reunião preparatória destina-se à posse das Srs e dos Srs. Senadores eleitos em 1º de outubro de 2006.

S. Ex<sup>as</sup>s encaminharam à Mesa os diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral, que serão publicados no Diário do Senado Federal, e os demais documentos exigidos por Lei.

São os seguintes os diplomas encaminhados à Mesa:



### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

*A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de*

*Senador*

*a*

*João Durval Carneiro*

*eleito pela Coligação A BAHIA NO CORAÇÃO (PDT/PSC/PRTB), por ter obtido 2.655.552 votos preferenciais, do total de 5.653.266 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.*

*Salvador, 19 de dezembro de 2006.*

*Lúcia Carvalho*

*Desembargadora Lúcia de Castro Laranjeira Carvalho  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia*

Número de eleitores aptos a votar: 9.109.353  
Total de votos apurados: 7.225.104  
Votos em branco: 540.810  
Votos nulos: 1.031.028  
Abstenções na circunscrição: 1.884.249  
Quite com o serviço militar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1 de outubro de 2006, expede o presente Diploma de SENADOR a

**Francisco Oswaldo Reves Bornelles,**

eleito pela Coligação UNIDOS PELO RIO (PP / PTB / PMDB / PSC / PL / PAN / PMN / PTC / PRONA), por ter obtido 3.373.731 votos preferenciais do total de 7.356.123 votos válidos, conforme Ata das Eleições.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2006

  
Desembargador ROBERTO WIDER

Número de eleitores aptos a votar:	10.891.293
Total de votos apurados:	9.255.690
Votos em branco:	738.210
Votos nulos:	1.161.357
Abstenções na circunscrição:	1.635.603

O candidato eleito encontra-se quite com o serviço militar.



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede Diploma de

*Senador*

*a*

*Epitácio Cafeteira Alfonso Pereira*

eleito pela Coligação "Maranhão - A Força do Povo 1", por ter obtido 1.016.240 votos, do total de 2.580.977 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

São Luís, Maranhão, 14 de dezembro do ano de 2006.

*Des. Jorge Rachid Mubarack Matos*  
Presidente

*Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral do Pará*

*Diploma*

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das eleições de 1.º de outubro de 2006, expede o Diploma de SENADOR a*

*Mário Couto Filho*

*eleito pela Coligação União pelo Pará (PP/PTB/PSC/PL/PFL/PAN/PRTB/PHS/PMN/PTC/PV/PRP/PSDB/PRONA/PT DO B).*

*Belém (PA), 19 de dezembro de 2006.*

*Desembargador RÔMULO JOSE FERREIRA NUNES*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**D I P L O M A**

**Senador**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral - Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, concede o presente diploma a

**Jarbas de Andrade Vasconcelos**

eleito pela Coligação União por Pernambuco (PMDB / PFL / PSDB / PPS / PTN / PHS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Votação do diplomado:	2.031.261
Total de eleitores aptos a votar:	5.834.512
Total de votos apurados:	4.769.970
Total de votos em branco:	518.438
Total de votos nulos:	633.007
Abstenção:	1.064.542

E, para que o eleito possa provar a sua condição, mандei expedir o presente diploma, que assino com o diplomado.

Recife, 19 de dezembro de 2006.

PRESIDENTE

ELEITO

O eleito comprovou estar quite com o serviço militar.



PODER JUDICIÁRIO

# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215  
do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965),  
tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006,  
expede o presente diploma de Senador a

## Eduardo Matarazzo Suplicy

eleito pela Coligação "Melhor Pra São Paulo" (PC do B - PL - PRB - PT),  
com 8.986.803 votos.

São Paulo, 19 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Desembargador Paulo Henrique Barbosa Pereira".

# Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

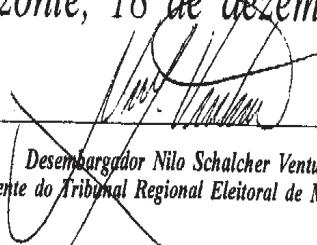
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º outubro de 2006, confere o diploma de

*Senador da República a*

*Eliseu Resende*

eleito pela Coligação “Minas Não Pode Parar” (PP/PTB/PSC/PL/PPS/PFL/PAN/PHS/PSB/PSDB), por ter obtido 5.055.629 votos nominais, do total de 8.302.842 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2006.

  
Desembargador Nilo Schalcher Ventura  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DE GOIÁS**

# DIPLOMA

~~Felix Bautista~~

*Desembargador Felipe Batista Cordeiro*

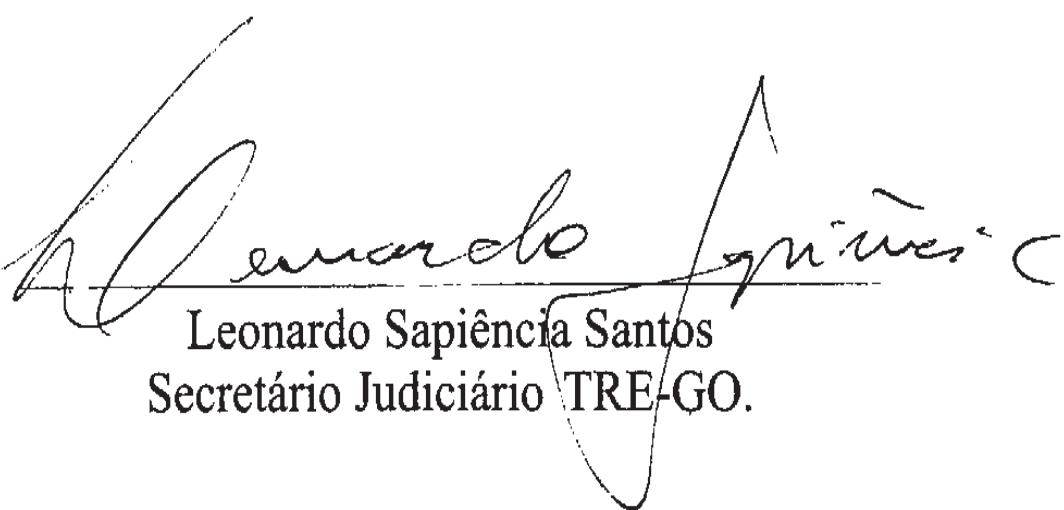
*Presidente*

Marconi Ferreira Perillo Junior

## Diplomado

**CERTIFICO**, que, conforme consta da ata geral das eleições realizadas em 1º de outubro de 2006, os eleitores aptos a votar nesta circunscrição eleitoral totalizaram 3.734.185 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco), tendo sido apurados 3.094.151 (três milhões, noventa e quatro mil, cento e cinqüenta e um) votos, dos quais 2.684.648 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito) votos válidos, 150.394 (cento e cinqüenta mil, trezentos e noventa e quatro) votos em branco, 259.109 (duzentos e cinquenta e nove mil e cento e nove) votos nulos, e ainda, 640.034 (seiscentos e quarenta mil, trinta e quatro) abstenções. Certifico, ainda, que o diplomado comprovou estar quite com o Serviço Militar, atendendo ao disposto no art.169 da Resolução do TSE nº 22.154, de 2 de março de 2006, e art. 5º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Dou fé.

Goiânia, 19 de dezembro de 2006.

  
Leonardo Sapiência Santos  
Secretário Judiciário TRE-GO.



República Federativa do Brasil  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**DIPLOMA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o Diploma de Senador a

**JAYME VERRISSIMO DE CAMPOS**

eleito pelo MATO GROSSO UNIDO E JUSTO (PAN / PFL / PL / PMDB / PMN / PP / PPS / PRTB / PSB / PTB / PTC / PTN / PV)

com 781182 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. Bitar Filho".  
Desembargador A. Bitar Filho  
Presidente

<b>Eleitores aptos a votar:</b>	<b>1940270</b>
<b>Total de votos apurados:</b>	<b>1549616</b>
<b>Votos Válidos:</b>	<b>1277226</b>
<b>Votos Nulos:</b>	<b>164022</b>
<b>Abstenções:</b>	<b>390654</b>
<b>Título Eleitoral:</b>	<b>008104391856</b>
<b>Quitação Serviço Militar:</b>	<b>913704 - C</b>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO SUL  
ELEIÇÕES GERAIS DE 2006

# DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, tendo em vista o resultado final das eleições gerais de 2006, confere o presente diploma de SENADOR a

## PEDRO JORGE SIMON

que, registrado neste Tribunal pela COLIGAÇÃO UNIÃO PELO RIO GRANDE (PTB - PMDB - PMN), obteve 1.862.560 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta) votos.

Total de votos apurados: 6.676.828

Total de votos válidos: 5.490.106

Votação obtida pelo Partido/Coligação: 1.862.560

Diploma conferido nos termos do artigo 30, inciso VII, combinado com o artigo 215 e parágrafo único da Lei 4.737, de 15 de junho de 1965, para todos os fins de direito.

Porto Alegre, em 19 de dezembro de 2006.

  
Desembargador Leo Lima  
Presidente

**ELEIÇÃO PARA SENADOR**

<b>NÚMERO DE ELEITORES APTOS A VOTAR:</b>	<b>7.750.583</b>
<b>TOTAL DE VOTOS APURADOS:</b>	<b>6.676.828</b>
<b>VOTOS EM BRANCO:</b>	<b>668.649</b>
<b>VOTOS NULOS:</b>	<b>518.073</b>
<b>ABSTENÇÃO:</b> (13,85%)	<b>1.073.755</b>

**ESTÁ QUITE COM O SERVIÇO MILITAR**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO CEARÁ**



A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de **1º de outubro de 2006**, expede o diploma de Senador(a) a **INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**, eleito(a) pelo(a) **COLIGAÇÃO CEARÁ VOTA PARA CRESCER (PSB / PT / PC do B / PMDB / PRB / PP / PHS / PMN / PV)**, por ter obtido **1.912.663** votos preferenciais, do total de **3.660.621** votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Fortaleza (CE), 19 de dezembro de 2006.

**DES<sup>a</sup>. HUGUETTE BRAQUEHAIS**  
**Presidente TRE/CE**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## Extrato da Ata Geral

Às 16 horas e 30 minutos do dia 10 de outubro de 2006, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Huguette Braquehais, presentes o Senhor Vice-Presidente Desembargador Rômulo Moreira de Deus, os Senhores Juízes Celso Albuquerque Macedo, Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Jorge Luís Girão Barreto, Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Tarcísio Brilhante de Holanda e o Procurador Regional Eleitoral Oscar Costa Filho, foi proclamado(a) Senador(a), pelo(a) COLIGAÇÃO CEARÁ VOTA PARA CRESCER (PSB / PT / PC do B / PMDB / PRB / PP / PHS / PMN / PV), no pleito de 1º de outubro de 2006, o(a) Senhor(a) INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA, quite com o serviço militar, sendo 5.361.581 o número de eleitores aptos a votar, 4.429.568 o total de votos apurados, 219.164 votos em branco, 549.783 votos nulos e 932.013 abstenções.

Fortaleza (CE), 19 de dezembro de 2006.



DES<sup>a</sup>. HUGUETTE BRAQUEHAIS  
Presidente TRE/CE



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

# Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 215, do Código Eleitoral, confere o presente diploma de **Senador a CÍCERO DE LUCENA FILHO** eleito em 01 de outubro de 2006, tendo obtido 803.600 votos, pelo (a) Partido/Coligação **POR AMOR À PARAÍBA (PP / PTB / PTN / PL / PFL / PTC / PSDB / PT do B)**.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2006.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Abraham Lincoln da Cunha Ramos".  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Presidente



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo

# Diploma

O Desembargador Frederico Guilherme Pimentel, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 01 de outubro de 2006, expede o Diploma de **Senador a**

José Renato Casagrande

eleito pela Coligação "**Espírito Santo Presente**", por ter obtido **1.031.487** votos preferenciais, do total de **1.653.937** votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Vitória, 19 de dezembro de 2006.



*J. R. C.*  
Desembargador Frederico Guilherme Pimentel  
Presidente - TRE/ES

Número de eleitores aptos:	2.336.133
Total de votos apurados:	1.942.849
Abstenções:	393.284

**Votos Brancos e Nulos**

Para Governador	Brancos: 73.336 Nulos: 153.119
Para Senador	Brancos: 138.263 Nulos: 150.649
Para Deputado Federal	Brancos: 121.491 Nulos: 80.847
Para Deputado Estadual	Brancos: 102.648 Nulos: 68.114

**Tribunal Regional Eleitoral do Piauí****Diploma**

O Desembargador JOSE GOMES BARBOSA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de

*Senador a*

***João Vicente de Macedo Claudino,***

eleito pela Coligação "A Vitória da Força do Povo (13-PT, 14-PTB, 22-PL, 40-PSB, 65-PC DO B)", por ter obtido 926.631 votos preferenciais, do total de 1.415.966 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Teresina(PI), 15 de dezembro de 2006.

Desembargador JOSE GOMES BARBOSA  
Presidente do TRE-PI

**Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**  
**Eleições 2006**

**Resolução TSE nº 21.290/2002.**

**Nome: João Vicente de Macedo Claudino**  
**Situação Militar: Quite**

<b>Eleitores aptos:</b>	<b>2.073.504</b>
<b>Votos apurados:</b>	<b>1.738.648</b>
<b>Votos em branco:</b>	<b>88.285</b>
<b>Votos nulos:</b>	<b>234.397</b>
<b>Abstenções:</b>	<b>334.856</b>

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
 RIO GRANDE DO NORTE**

**DIPLOMA**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 215, *caput*, do Código Eleitoral, e tendo em vista a Proclamação do Resultado das Eleições de 15 de outubro de 2006, expede o diploma de SENADORA DA REPÚBLICA à Senhora

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**

do Partido da Frente Liberal - PFL, eleita pela Coligação Vontade Popular (PMDB/PFL/PP/PTN), com 645.869 (seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove) votos, conforme Ata Geral das Eleições 2006.

Natal, 19 de dezembro de 2006.

Desembargador CLAUDIO SANTOS  
 Presidente do TRE/RN

# DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 1º de outubro de 2006, expede o presente diploma de Senador a

*João Raimundo Colombo*

eleito - sob a legenda da Coligação Todos por Toda Santa Catarina (PMDB/PFL/PSDB/PPS/PRTB/PTdoB/PAN/PHS) - por ter obtido 1.734.794 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro) votos nominais, de um total de 2.311.578 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito) votos válidos, conforme Edital Geral das Eleições.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2006.

*Paduan*  
Des. Antônio Alcides Rodrigues

*JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS*

*DIPLOMA*

O Presidente Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de Senador por Alagoas a

*FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO*

eleito pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), com 550.725 votos, conforme Ata Geral das Eleições Gerais de 2006.

*Maceió, 19 de dezembro de 2006.*

  
*Desembargador José Fernando Lima Souza  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas*

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

**DIPLOMA**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de Senadora a

**MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES**

eleita pela Coligação "Sergipe no rumo certo" (PP/PTN/PSC/PPS/PFL/PAN/PHS/PV/PSDB/PT do B), com 468.546 votos preferenciais, do total de 935.535 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Aracaju, 15 de dezembro de 2006

*Josefa Paixão de Santana*  
**Desembargadora Josefa Paixão de Santana**

**ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES****Eleitorado apto: 1.299.785****Total de votos apurados: 1.111.558****Votos em brancos: 57.392****Votos nulos: 118.631****Abstenções: 188.227****Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas****DIPLOMA**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.337, de 16 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de:

A SENADOR  
Alfredo Ferreira do Nascimento  
Eleito pelo(a) Coligação Com a Força do Povo (PRONA, PSB, PT, PC do B, PL),  
com 629.606 votos preferenciais, do total de 1.325.862 votos válidos, conforme  
Ata Geral das Eleições.

Manaus-AM, 15 de Dezembro de 2006

Plácido Domingos  
Desembargador Presidente

# Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

## Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de **SENADOR** a

A stylized, cursive signature in black ink, appearing to read "Alvaro Fernando Dias".

eleito, para um mandato de oito anos, pelo Partido da Social Democracia Brasileira, com 2.572.481 (dois milhões quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e um) votos.

Curitiba, 19 de dezembro de 2006.



Desembargador Clotário de Macedo Portugal Neto  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

### DIPLOMA

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 23 de outubro de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das eleições de 1º de outubro de 2006, emitiu o DIPLOMA de Senador a

Sebastião Afonso Lima Macedo Neves

eleito pela Coligação Frente Popular do Acre I (PP, PT, PL, PRTB, PMN, PSB e PC do B), que obteve 187.432 votos nominativos do total de 211.161 votos válidos, conforme consta da ata geral de apuração.

Rua Branca, 18 de dezembro de 2006

Desembargadora Izaura Maria Maia de Lima

Presidente

**Dados Complementares**  
**(Resolução TSE n. 22.154, de 2/3/2006)**

**Eleição para o cargo de Senador**

<b>Eleitores Aptos a Votar</b>	<b>412.840</b>
<b>Total de Votos Apurados</b>	<b>334.418</b>
<b>Votos em Branco</b>	<b>9.358</b>
<b>Votos Nulos</b>	<b>113.899</b>
<b>Abstenções</b>	<b>78.422</b>

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**

*Diploma*

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o presente diploma de Senadora a

*Marisa Joaquina Monteiro Serrano*

eleita pela Coligação Amor, Trabalho e Fé (PMDB/PSC/PL/PPS/PFL/PAN/PRTB/PMN/PTC/PSDB/PTdoB) com **607.584** votos preferenciais, do total de **1.142.154** votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Campo Grande, aos **dezotto** dias do mês de **dezembro** do ano de **2006**

Desembargador *João Carlos Brandes Garcia*  
Presidente

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal  
**DIPLOMA**

A vontade do eleitor do Distrito Federal, expressa nas urnas em 1º de outubro de 2006,

ELEGEU  
Joaquim Domingos Roriz  
SENADOR DA REPÚBLICA

pela Coligação Juntos por Brasília (PSDB/PMDB/PTB/PAN/PHS/PTC/PRP/PT do B), com 657.217  
(Seiscentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e dezessete) votos.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, expediu-lhe o presente Diploma, que o habilita à investidura do Cargo perante o Senado Federal, nos termos da Constituição Federal.

Desembargador Otávio Augusto Barbosa  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Desembargador Luiz Gadotti, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de Senadora a

*Kátia Regina de Abreu*

Eleita pela Coligação Aliança da Vitória (15-PMDB / 23-PPS / 25-PFL), com 325.051 votos preferenciais, do total de 636.304 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2006.

  
Desembargador *Luiz Gadotti*  
Presidente do TRE-TO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
ELEIÇÕES 2006**

**RESUMO DA VOTAÇÃO - SENADOR / SUPLENTE SENADOR**

UF	Eleitores aptos	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas deputado federal	N. vagas deputado estadual
TO - Tocantins	882.728	3.117	182	2.935	8 24

Total de votos apurados:	722.082	-
Votos válidos:	636.304	(88,12%)
Votos em branco:	15.566	(2,16%)
Votos nulos:	70.212	(9,72%)
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)
Seções totalizadas:	2.935	(100,00%)
Comparecimento:	722.082	(81,80%)
Abstenção:	160.646	(18,20%)

**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), considerando a proclamação dos resultados das eleições gerais de 2006, expede o diploma de SENADOR ao Senhor **JOSÉ SARNEY**, Eleito pelo(a) COLIGAÇÃO UNIÃO PELO AMAPÁ (PP/PDT/PMDB/PSC/PV/PRONA), por haver obtido 152.486 votos nominais (53,87%) do total de 283.062 votos válidos, conforme registrado na Ata Geral das Eleições Gerais 2006, para um mandato de 8 anos (2007 / 2014).

Macapá (AP), 14 de dezembro de 2006.

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO



*Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia*

# *Diploma*

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de Senador a

## *EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA JUNIOR*

eleito pela Coligação "O Trabalho Continua" (PTN/PPS/PFL/PAN/PV/PRONA), por ter obtido 267.728 votos preferenciais, do total de 676.360 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

*Porto Velho - RO, 15 de Dezembro de 2006.*

*Gabriel Marques de Carvalho*  
Des. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do TRE/RO

## Dados Complementares

(Resolução TSE nº 21.290/2002)

- ✍ Número de eleitores aptos a votar : 988.631
- ✍ Total de votos apurados : 785.916
- ✍ Votos em branco : 40.678
- ✍ Votos nulos : 68.878
- ✍ Abstenções : 202.715

Comprovou estar quite com o serviço militar, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Resolução TSE nº 21.290/2002.

Porto Velho - RO, 15 de Dezembro de 2006.

  
Gabriel Marques de Carvalho

Presidente do TRE/RO

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à posse dos eleitos.

De acordo com o § 3º do art. 4º do Regimento Interno do Senado Federal, convido o Exmº Sr. Senador Pedro Simon para comparecer à Mesa a fim de prestar compromisso em nome dos demais Senadores.

Solicito às Srªs e aos Srs. Senadores, às autoridades, aos convidados, a todos que nos honram com a sua presença que fiquem de pé para o compromisso dos empossandos e para a execução do Hino Nacional brasileiro.

*(O Senador Pedro Simon dirige-se à mesa para prestar o compromisso.)*

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Prestarão, agora, o compromisso, na forma já anunciada, as demais Senadoras e Senadores eleitos, os quais serão chamados, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Pelo Estado da Bahia, João Durval Carneiro.

Pelo Estado do Rio de Janeiro, Francisco Oswaldo Neves Dornelles.

Pelo Estado do Maranhão, Epitácio Cafeteira Afonso Pereira.

Pelo Estado do Pará, Mário Couto Filho.

Pelo Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos.

Pelo Estado de São Paulo, Eduardo Matarazzo Suplicy.

Pelo Estado de Minas Gerais, Eliseu Resende.

Pelo Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior.

Pelo Estado de Mato Grosso, Jayme Veríssimo de Campos.

Pelo Estado do Ceará, Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda.

Pelo Estado da Paraíba, Cícero de Lucena Filho.

Pelo Estado do Espírito Santo, José Renato Casagrande.

Pelo Estado do Piauí, João Vicente de Macedo Claudino.

Pelo Estado do Rio Grande do Norte, Rosalba Ciarlini Rosado.

Pelo Estado de Santa Catarina, João Raimundo Colombo.

Pelo Estado de Alagoas, Fernando Afonso Collor de Mello.

Pelo Estado de Sergipe, Maria do Carmo do Nascimento Alves.

Pelo Estado do Amazonas, Alfredo Pereira do Nascimento.

Pelo Estado do Paraná, Alvaro Fernandes Dias.

Pelo Estado do Acre, Sebastião Afonso Viana Macedo Neves.

Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, Marisa Joaquima Monteiro Serrano.

Pelo Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz.

Pelo Estado de Tocantins, Kátia Regina de Abreu.

Pelo Estado do Amapá, José Sarney.

Pelo Estado de Rondônia, Expedito Gonçalves Ferreira Júnior.

Pelo Estado de Roraima, Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Prestarão, agora, o compromisso, já na forma anunciada, as demais Senadoras e Senadores eleitos. Eu vou chamar cada um dos Exmºs Srs. Senadores pelo nome parlamentar e, em seguida, V. Exªs responderão: Assim o prometo.

*(Procede-se à chamada nominal.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado da Bahia, Senador João Durval.

**O SR. JOÃO DURVAL** (PDT – BA) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Rio de Janeiro, Senador Francisco Dornelles.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (PP – RJ) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Maranhão, Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PTB – MA) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Pará, Senador Mário Couto.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado de Pernambuco, Senador Jarbas Vasconcelos.

**O SR. JARBAS VASCONCELOS** (PMDB – PE) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado de São Paulo, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT – SP) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado de Minas Gerais, Senador Eliseu Resende.

**O SR. ELISEU RESENDE** (PFL – MG) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado de Mato Grosso, Senador Jayme Campos.

**O SR. JAYME CAMPOS** (PFL – MT) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Rio Grande do Sul, já prestou juramento em nome de todos, Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Ceará, Senador Inácio Arruda.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (PCdoB – CE) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado da Paraíba, Senador Cícero Lucena.

**O SR. CÍCERO LUCENA** (PSDB – PB) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Espírito Santo, Senador Renato Casagrande.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (PSB – ES) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Piauí, Senador João Vicente Claudino.

**O SR. JOÃO VICENTE CLAUDIO** (PTB – PI) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Rio Grande do Norte, Senadora Rosalba Ciarlini.

**A SRA. ROSALBA CIARLINI** (PFL – RN) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado de Santa Catarina, Senador Raimundo Colombo.

**O SR. RAIMUNDO COLOMBO** (PFL – SC) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado de Alagoas, Senador Fernando Collor.

**O SR. FERNANDO COLLOR** (PRTB – AL) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado de Sergipe, Senadora Maria do Carmo Alves.

**A SRA. MARIA DO CARMO ALVES** (PFL – SE) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Amazonas, Senador Alfredo Nascimento.

**O SR. ALFREDO NASCIMENTO** (PR – AM) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Paraná, Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Acre, Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (PT – AC) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, Senadora Marisa Serrano.

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Distrito Federal, Senador Joaquim Roriz.

**O SR. JOAQUIM RORIZ** (PMDB – DF) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Tocantins, Senadora Kátia Abreu.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (PFL – TO) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado do Amapá, Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado de Rondônia, Senador Expedito Júnior.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (PR – RO) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pelo Estado de Roraima, Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Declaro V. Ex<sup>as</sup>s investidos no mandato de Senador da República. (*Palmas.*)

Peço que todos continuem de pé para, com reverência, ouvirmos o Hino Nacional.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

V. Ex<sup>a</sup> se esqueceu do Estado de Goiás.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sem atribuir responsabilidade à Mesa, porque é um esporte nacional transferir responsabilidade, eu queria pedir perdão pela omissão da Secretaria da Mesa em relação a V. Ex<sup>a</sup>. (Palmas.)

Quero pedir, juntamente com a Casa, ao Senador Marconi Perillo, nobre representante do Estado de Goiás, que preste o juramento.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. (Palmas.)

Vamos ouvir o Hino Nacional. Por favor, todos de pé.

(*Execução do Hino Nacional brasileiro.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em cumprimento ao art. 7º do Regimento Interno do Senado Federal, S. Ex<sup>a</sup>s encaminharam à Mesa declarações do nome parlamentar e da filiação partidária que serão publicados no **Diário do Senado Federal**.

São as seguintes as declarações encaminhadas à Mesa:

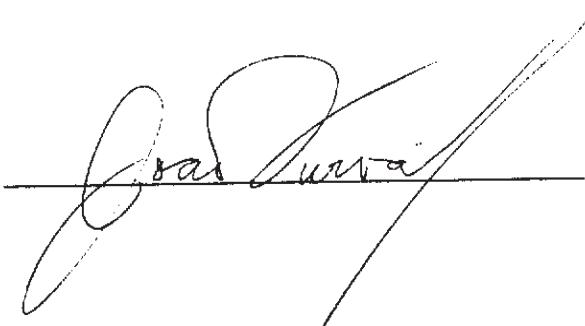
#### SECRETARIA-GERAL DA MESA

### COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Bahia - PDT, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido P.D.T..

Nome Parlamentar:



Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2007.

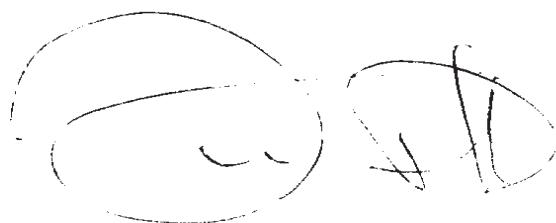
**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PROGRESSISTA - PP.

Nome Parlamentar: FRANCISCO DORNELLES

Sala das Sessões, em 31 de Outubro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FRANCISCO DORNELLES". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial 'F' on the left.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do MARANHÃO, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Nome Parlamentar: EPITACIO CAFETEIRA

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2007.

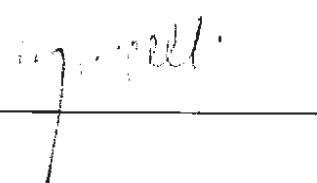


**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do \_\_\_\_\_ Estado do Pará \_\_\_\_\_, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido

PSDB

Nome Parlamentar: Mário Couto 

Sala das Sessões, em 08 de Janeiro de 2007.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DE PERNAMBUCO, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: JARBAS VASCONCELOS

Sala das Sessões, em 17 de 02 de 2007.



**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DE SÃO PAULO, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DOS TRABALHADORES

Nome Parlamentar:

*Eduardo Suplicy  
Eduardo Matos Suplicy  
33º Congresso dos Trabalhadores.*

Sala das Sessões, em de de 2007.

*EDUARDO SUPLICY*

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Minas Gerais, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Frente Liberal (PFL)

Nome Parlamentar: Eliseu Resende

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.



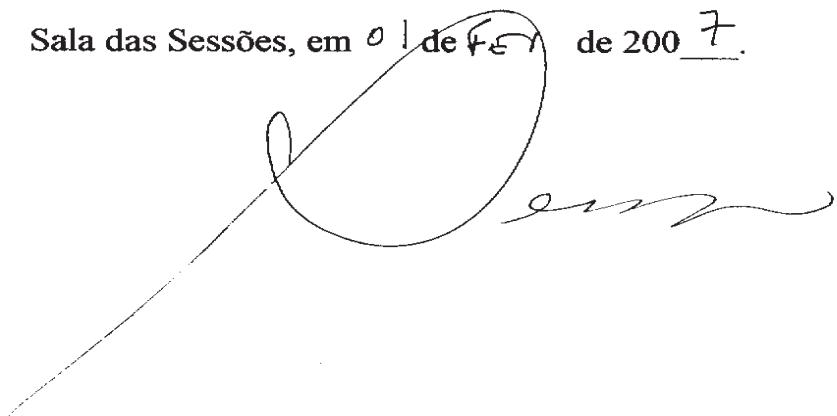
**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DE GOIÁS, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido P S D B.

Nome Parlamentar: Mareoni Perillo

Sala das Sessões, em 01 de fev de 2007.



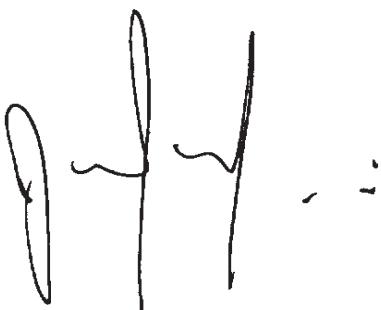
**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DO MATO GROSSO, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DA FRENTE LIBERAl.

Nome Parlamentar: JAYME CAMPOS

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.

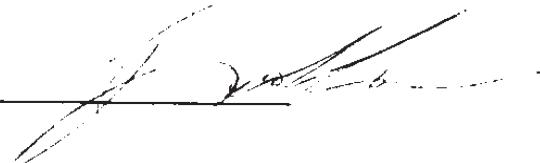


**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Rio Grande do Sul, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: Pedro Simon



Sala das Sessões, em 01 de fev. de 2007.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Ceará, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Comunista do Brasil.

Nome Parlamentar: José Inácio de Carvalho

Sala das Sessões, em 25 de 01 de 2007.



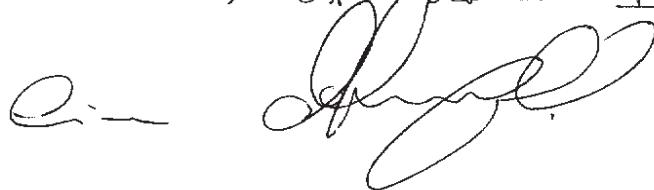
**SECRETARIA-GERAL DA MESA****COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Paraíba, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PSDB.

Nome Parlamentar: Lúcio Lucena

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2007.



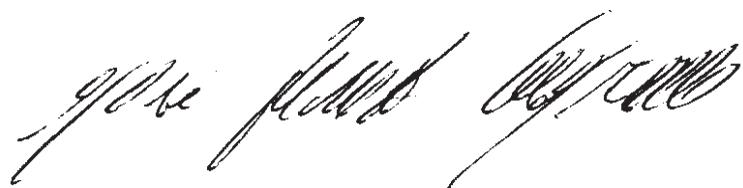
## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Nome Parlamentar: RENATO CASAGRANDE

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2007.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Piauí, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Nome Parlamentar: JOAO VICENTE CLAUDINO

Sala das Sessões, em 16 de JAN de 2007.

JOAO VICENTE DE MACEDO CLAUDINO

## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do RIO GRANDE DO NORTE, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DA FRENTÉ LIBERAL.

Nome Parlamentar: ROSALBA CIARLINI

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.

26 de janeiro de 2007

Rosalba Ciarlini

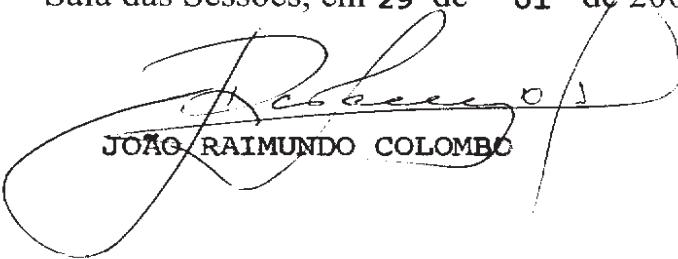
## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DE SANTA CATARINA, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DA FRENTE LIBERAL.

Nome Parlamentar: RAIMUNDO COLOMBO

Sala das Sessões, em 29 de 01 de 2007.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Alagoas, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.

Nome Parlamentar: FERNANDO COLLOR

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2007.

Fernando Collor

## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Sergipe, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Frente Liberal – PFL.

Nome Parlamentar: Maria do Carmo Alves

Sala das Sessões, em 25 de 01 de 2007.

*mari . d*

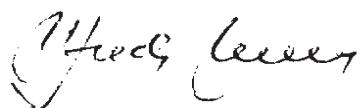
**COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DO AMAZONAS, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DA REPÚBLICA.

Nome Parlamentar: ALFREDO NASCIMENTO

Sala das Sessões, em 17 de 01 de 2007.



## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Paraná, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Nome Parlamentar: ALVARO DIAS

Sala das Sessões, em de de 2007.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Alvaro Dias". It is written over the line where the date was intended to be placed.

## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Acre, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido dos Trabalhadores.

Nome Parlamentar: Tião Viana

Sala das Sessões, em 10 de 01 de 2007.



## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Mato Grosso do Sul, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Nome Parlamentar: Marisa Serrano

Sala das Sessões, em 19 de janu<sup>ro</sup> de 2007.

Maria

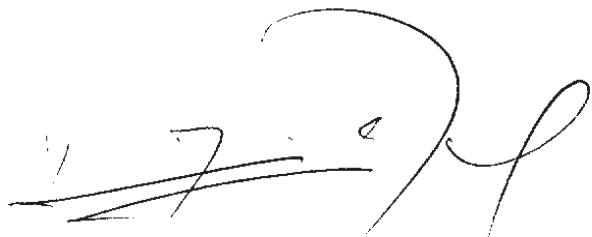
## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do DISTRITO FEDERAL, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.

Nome Parlamentar: JOAQUIM RORIZ

Sala das Sessões, em 09 de Fevereiro de 2007.



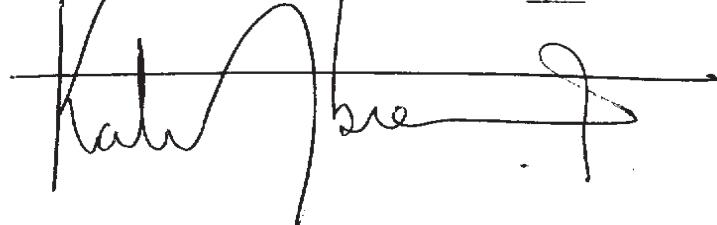
**COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME  
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Pocantins, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PFL.

Nome Parlamentar: Katia Abreu

Sala das Sessões, em 10 de 01 de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Katia Abreu", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a large loop on the letter 'K' and 'a'.

## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DO AMAPÁ, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: JOSE SARNEY

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2007.



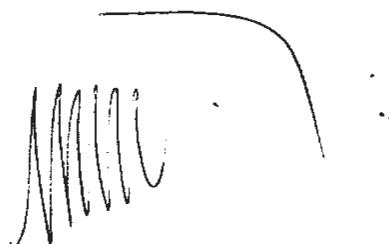
## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Rondônia, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PR.

Nome Parlamentar: Expedito Júnior

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2007.



## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DE RORAIMA, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido TRABALHISTA BRASILEIRO - P. T. B.

Nome Parlamentar: MOZARILDO CAVALCANTI

Sala das Sessões, em 01 de 02 de 2007.



**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As comunicações que acabam de ser lidas vão à publicação.

Antes de encerrar a presente reunião, a Presidência, na forma do art. 57, § 4º da Constituição Federal, convoca as Srªs e os Srs. Senadores para a segunda reunião preparatória a realizar-se hoje às 11 horas e 03

minutos neste plenário a fim de proceder-se à eleição e posse do Presidente do Senado Federal que exercerá o mandato no biênio 2007 e 2008.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 2 minutos.)

# Ata da 2ª Reunião Preparatória, em 1º de fevereiro de 2007

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Efraim Morais e da Sra. Serys Slhessarenko*

*ÀS 11 HORAS E 3 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:*

## REGISTRO DE COMPARÉCIMENTO

### SEGUNDA REUNIÃO PREPARATÓRIA, ÀS 11:03 HORAS - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE (BIÊNIO 2007/2008)

Período : 1/2/2007 07:49:30 até 1/2/2007 21:48:33

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIRO SANTANA	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	X	X
PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CICERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PT	MS	DELCIÓDIO AMARAL	X	X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PR	RO	EXPEDITO JUNIOR	X	X
PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PRTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
PT	SC	ÍDELI SALVATTI	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDIO	X	X
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X	X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
P-SOL	PA	JOSE NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALEÓ PAES	X	X
PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAI	X	X
PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX		

*Compareceram: 81 Senadores*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A lista de presença acusa o comparecimento de 81 Sras e Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a segunda Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura.

Peço às Srªs e aos Srs. Senadores que tomem seus lugares.

Senador Inácio, Senador Paim, Senador Papaléo, peço a todos que, por favor, tomem seus lugares.

Declaro aberta a 2ª Reunião Preparatória da Sessão Legislativa Ordinária.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente reunião preparatória destina-se à eleição e posse do Presidente do Senado Federal que

exercerá o cargo no biênio 2007/2008. De acordo com o art. 60, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a eleição far-se-á por escrutínio secreto – absolutamente secreto – e por maioria de votos, presente a maioria da composição da Casa.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Moraes.

São lidos os seguintes:

Brasília, 31 de janeiro de 2007

Comunicado

Comunico que estou assumindo a representação ao Estado do Rio de Janeiro a partir desta data.

Atenciosamente, **Regis Fichtner**, Senador.

**D.O.**

DIÁRIO OFICIAL  
do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXIII - Nº 023 - Parte I  
Rio de Janeiro, quarta-feira - 31 de janeiro de 2007

**17**

**Art. 3º** - Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema (SESDEC), no âmbito estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

**Art. 4º** - Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2006, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de declaração.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

SÉRGIO CABRAL  
REGIS FICHTNER  
SÉRGIO LUIZ CORTÉS DA SILVEIRA

**DECRETO N° 40.578**

**DE 30 DE JANEIRO DE 2007**

REVOGA O DECRETO N° 37.486/2005,  
QUE CONCEDE TRATAMENTO  
TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO À  
REFINARIA DE PETRÓLEO DE  
MANGUINHOS S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-28/000.207/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 37.486, de 28 de abril de 2005, que concede tratamento tributário diferenciado à Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A..

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

### Atos do Governador

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA do cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

SÉRGIO CABRAL

**DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO do cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

SÉRGIO CABRAL

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, NOEL DE CARVALHO NETO do cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Habitação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

SÉRGIO CABRAL

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE** exonerar a pedido, CARLOS MINGA BATIMBOEIR

Ofício nº 5/2007 – GLPR

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais e devido à fusão do Partido Liberal – PL com o Partido de Reedificação da Ordem Nacional – PRONA, que passa a se denominar Partido da República – PR, comunico a Vossa Excelência que os Senadores João Ribeiro, Magno Malta, Alfredo Nascimento e Expedito Júnior são automaticamente membros deste partido.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Senador **João Ribeiro**, Líder do PR.

Ofício nº 004/2007 – GLDPT

Brasília, 19 de dezembro de 2006

Nós, abaixo assinados, membros da Bancada do PMDB no Senado, vimos por esse instrumento indicar o Senador Valdir Raupp como nosso candidato a Líder do PMDB, no Senado Federal.

**Mão Santa – José Maranhão – Wellington Salgado de Oliveira – Valter Ferreira – Geraldo Mesquita Júnior – Romero Jucá – Gerson Camata – Gilvam Borges – Valdir Raupp – Neuto de Conto – Leomar Quintanilha – Renan Calheiros – José Sarney – Almeida Lima – Roseana Sarney – Garibaldi Alves Filho – Pedro Simon – Joaquim Roriz – Jarbas Vasconcelos.**

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que indicamos a Senadora Ideli Salvatti (PT/SC) como líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores nesta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Senador Aloizio Mercadante

Senador Delcídio Amaral

Senadora Fátima Cleide

Senadora Ideli Salvatti

Senador Siba Machado

Senador Tião Viana

Senador Augusto Boaventura

Senador Eduardo Suplicy

Senador Flávio Arns

Senador Paulo Paim

Senadora Serys Shiessarenko

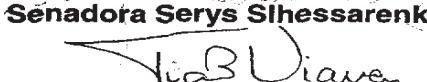
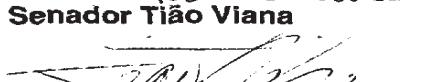
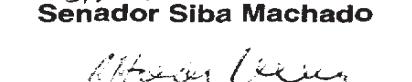
**Ofício nº 07/2007 – GLDBAG**

Brasília, 1º de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nesta data, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 do Regimento Interno, o Partido dos Trabalhadores – PT, o Partido da República - PR, o Partido Socialista Brasileiro – PSB, o Partido Comunista do Brasil – PC do B, o Partido Republicano Brasileiro - PRB, o Partido Progressista – PP e o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB passarão a constituir o Bloco de Apoio ao Governo, sendo, na mesma oportunidade, nos termos do art. 62 do Regimento Interno indicada como Líder do Bloco a Senadora Ideli Salvatti, do Partido dos Trabalhadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

  
**Senador Aloizio Mercadante**  
**Senador Delcicio Amaral**  
**Senadora Fátima Cleide**  
**Senadora Ideli Salvatti**  
**Senadora Serys Shiessarenko**  
**Senador Tião Viana**  
**Senador João Ribeiro**  
**Senador Antônio Carlos Valadares**  
**Senador Renato Casagrande**  
**Senador Marcelo Crivella**  
**Senador Francisco Dornelles**  
**Senador João Cláudio**  
**Senador Expedito Júnior**  
**Senador Augusto Botelho**  
**Senador Eduardo Suplicy**  
**Senador Flávio Arns**  
**Senador Paulo Paim**  
**Senador Siba Machado**  
**Senador Alfredo Nascimento**  
**Senador Magno Malta**  
**Senadora Patrícia Gómez**  
**Senador Inácio Arruda**  
**Senador Sérgio Zambiasi**  
**Senador Epitácio Cafeteira**  
**Senador Mozarildo Cavalcanti**

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, mais um expediente a ser lido.

Com a palavra o Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Moraes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 1/07 – GLPDT

Brasília, 1º de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Jefferson Peres foi eleito Líder a Bancada do PDT, nesta Casa, para o biênio 2007 a 2008.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

Senador OSMAR DIAS

Senador JEFFERSON PÉRES

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senador JOÃO DURVAL

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Solicito às Lideranças partidárias que formalizem junto à Mesa os nomes dos candidatos para que se possa confeccionar as cédulas.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, eu gostaria de agradecer aos companheiros do PMDB que me honraram com a indicação à unanimidade para a Liderança do Partido no Senado Federal.

Com muita satisfação, comunico à Casa que o PMDB, sintonizado com o momento histórico que vivemos, apresenta o nome do Senador Renan Calheiros para ser reconduzido à Presidência do Senado Federal de maneira a assegurar a continuidade do excelente trabalho por ele prestado a esta Casa e ao Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges.

**O SR. CÉSAR BORGES** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste momento falo em

nome do Partido da Frente Liberal, que se reuniu e, por unanimidade, deliberou apresentar o nome do nosso nobre Líder, Senador José Agripino Maia, candidato a Presidente desta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tendo em vista que o meu Partido, o PMDB, indicou o meu nome como candidato à Presidência do Senado Federal, e o Partido da Frente Liberal indicou o nome do Senador José Agripino, deixo a Presidência dos trabalhos, passando-a ao Senador Efraim Moraes, na forma do Regimento.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como é do conhecimento de V. Exª, fui tomado de surpresa ontem, junto com a minha Bancada inteira, no que toca à formação de um bloco, respeitável por todos os títulos, encabeçado pelo Partido dos Trabalhadores.

É normal fazer o bloco. Surpreendeu-nos ter sido formalizado esse bloco de noite. Eu tomei conhecimento dele precisamente à meia-noite e um minuto. Bloco de peso: 25 Srªs e Srs. Senadores.

Nós temos o direito de formar um bloco e faremos isso. Incluindo os três partidos que podem compô-lo, nós o formalizaremos com 31 Senadores, ou seja, eu não consegui ver efeito prático. Nós sabemos que o que vigora, o que vige na hora em que se decidem os destinos da Mesa Diretora da Casa não é a figura do bloco, mas, sim, preferencialmente, a figura dos partidos, a proporcionalidade. E tem sido assim numa Casa que prima pela negociação, numa Casa que prima pelo respeito de um Colega em relação ao outro, ainda quando os debates são acalorados.

A notícia nos surpreendeu, e eu gostaria de, neste momento, dizer que é direito do PT e dos seus partidos coligados formalizarem esse bloco. Estranhei ter sido de noite a formalização. Mais ainda: não consigo ver efeito prático nele, até porque não acredito que vá mexer, até em nome da governabilidade da Casa, no equilíbrio da Mesa Diretora.

Nas comissões, sempre se fizeram os acordos que, a meu ver, destacaram esta Casa como uma Casa do equilíbrio, uma Casa do bom senso, uma Casa da ponderação. Mas, evidentemente, senti-me impelido, pela surpresa de que foram tomados os meus colegas de bancada, a comunicar à Mesa a minha estranheza, dizendo que o PSDB estará sempre pronto a cumprir aqui dois papéis: o primeiro, respeitar as regras da Casa, as regras da convivência, as regras da boa lealdade; o segundo, cumprir – e isso é decorrência do

primeiro pressuposto – integralmente todos os acordos, ainda que às vezes desvantajosos para ele, que porventura sejam firmados pela sua Liderança, pelo seu Presidente, pelos seus Senadores.

Entendo que, em seguida à eleição que decidirá, entre dois notáveis homens públicos - V. Ex<sup>a</sup> e o Senador José Agripino -, quem dirigirá a Casa pelo próximo biênio, vamos ter uma conversa que, a meu ver, colocará tudo nos devidos lugares. Mas, sinceramente, creio que devemos começar com o pé direito este ano, e devemos começar repetindo aquilo que foi tradição do Senado durante quatro anos. Não teve uma matéria de interesse público que não tivesse tido o crivo e a participação da Oposição no sentido de aprová-la, de melhorá-la, de aperfeiçoá-la. Não houve aqui, até quando se configurava uma maioria de Oposição, não houve aqui, nunca, boicote a nenhuma iniciativa de interesse nacional. Nunca!

Por isso, a ênfase que eu empresto, jamais uma advertência, é menos que advertência – estou realmente querendo encontrar uma palavra, mas não a encontro –, é para que todos tomemos cuidado com as relações, para que elas não se deteriorem, para que elas primem pelo bom entendimento, para que elas primem pelo respeito.

Entendo, por exemplo, que um bloco - e cada um faz do jeito que quer - é algo solene. Vamos fazer o nosso solenemente, de dia, com a imprensa ao nosso lado, para que a Nação saiba que formalizamos um bloco em cima de determinados princípios ideológicos, princípios que levam à análise da economia, à análise da política brasileira, mas, sinceramente, confio plamente que teremos todos os acordos feitos como se não houvesse bloco qualquer de surpresa. Aquilo que estava combinado será feito após a eleição da Presidência da Casa.

Confio nisso e, portanto, faço o registro em meu nome e em nome da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

Queria avisar à Casa que estamos admitindo essas questões de ordem, porque são pertinentes à eleição. Apenas por isso.

Ôcuo rapidamente V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores presentes nesta sessão solene de eleição da Presidência e da composição da Mesa do Senado, eu gostaria de deixar algo bastante claro, Senador Arthur Virgílio e Senador José Agripino: em primeiro lugar, nós temos bloco já há oito anos. Nos quatros anos antece-

dentes, o bloco inclusive foi constituído e anunciado na sessão de abertura e de eleição da Presidência.

Portanto, não há procedimento novo na composição do Bloco, que, nos quatro anos anteriores, era composto pelo PT, PSB, PR e PRB. Fizemos conversas com partidos que não tinham representação na Casa e que aqui chegaram agora: PP; PCdoB, que teve o Senador Quintanilha; e o PTB, com o qual todos sabem que sempre trabalhamos em conjunto. Portanto, não há surpresa, não há novidades. Nós apenas constituímos a ampliação de um Bloco que já existia, que funcionou harmoniosamente e sempre foi respeitoso com todas as mesas de negociação.

Queremos aqui deixar, de forma clara, que a leitura da constituição e da ampliação do Bloco não modifica uma vírgula o nosso compromisso de, ao final da votação e da eleição do Presidente, sentados, conversarmos e negociarmos a composição harmoniosa entre todos os partidos que têm assento nesta Casa, tanto para a Mesa quanto para as presidências de Comissão. Usamos a nossa prerrogativa, fizemos isso de forma legítima e clara; não tem madrugada. Talvez não tenha tido destaque porque o holofote está voltado para a Câmara, mas vários jornalistas noticiaram as tratativas e as conversas que fizemos ao longo do mês de janeiro. Portanto, não há surpresa. Trata-se de procedimento que já adotamos: um relacionamento respeitoso, Senador Arthur Virgílio, e acho que V. Ex<sup>a</sup> pode testemunhar que liderei o Bloco por dois anos e sempre foi muito respeitoso, cumprindo os compromissos assumidos.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ AGRIPIINO** (PFL – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros – PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra pela ordem ao Senador José Agripino e ao Senador Antonio Carlos Magalhães, informo que nós estamos permitindo a cessão pela ordem nesta reunião preparatória apenas, repito, pelo assunto ser pertinente à própria eleição. Mas é uma exceção regimental que nós estamos permitindo. Logo em seguida, eu passarei a Presidência dos trabalhos ao Senador Efraim Morais, que oferecerá a palavra, e o Senador José Agripino deverá dizer se fará uso ou não dela.

Antes de conceder a palavra pela ordem ao Senador José Agripino e ao Senador Antonio Carlos Magalhães, quero destacar a presença honrosa do Governador do Distrito Federal, ex-Senador José Roberto Arruda e querido amigo, do Governador de Goiás, Alcides Rodrigues, e do Ministro das Comunicações, Senador Hélio Costa, e outras autoridades, com perdão da omissão dos nomes, que nos honram com a presença.

Concedo a palavra pela ordem ao Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPIINO** (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de deixar claro para os que estão chegando e talvez até não conheçam os procedimentos normais da Casa, o funcionamento da Casa, e para aqueles que nos vêem e nos ouvem que nós estamos tratando, por provocação do Senador Arthur Virgílio, de um assunto da maior importância, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem colocou. Só abriu exceção para as questões de ordem porque o assunto é pertinente ao processo de eleição. Eleição de quê? Não é eleição propriamente, é a pré-eleição, é a escolha mediante proporcionalidade, que é a prática da Casa, amparada pelo Regimento, das funções que vão compor a Mesa Diretora, por voto; e as funções que vão compor as Presidências das Comissões, por voto. Eu ouvi, com muita atenção, o que a Senadora Ideli aqui falou. A única coisa que me estranha é que o bloco tenha sido formalizado ontem à meia-noite. Eu confesso a S. Ex<sup>a</sup> de que eu não tinha conhecimento do bloco. Não há aqui nenhuma desconfiança. Nenhuma! Mas é preciso que as coisas fiquem nesta Casa sempre muito claras: coqueiro de coco, plantado na praia, da cor verde.

O que quero dizer é que V. Ex<sup>a</sup> é candidato à Presidente, ou à reeleição, e eu sou candidato à Presidente. Disputamos civilizadamente. Pode ganhar V. Ex<sup>a</sup>. Posso ganhar eu. Eu queria fazer uma proposta a V. Ex<sup>a</sup>, ganhe quem ganhar – ganhe quem ganhar – vamos respeitar a tradição e o amparo do Regimento. Os blocos podem ser formados. Formou-se esse que foi formalizado. E se pode formar, amanhã, um bloco do PFL com o PSDB que terá 30 Parlamentares. Pelo menos 30. Não tem sentido essa rusga que ultrapassa o limite dos partidos, se se pode resolver a coisa ao amparo do Regimento ou por entendimento.

O que eu proponho a V. Ex<sup>a</sup>? Se houver consenso entre os blocos, que se obedeçam aos blocos. Senão, que se garanta desde já – o que eu garanto – a proporcionalidade pelo número de integrantes de cada Partido para composição das comissões e para a composição dos membros da Mesa. É a proposta que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>. E quero repetir ao Plenário o que eu já tive a oportunidade de fazê-lo aqui quando conversávamos, há pouco, exatamente sobre a eleição.

No que depender de mim, absolutamente no que depender de mim, eu vou-me pautar como sempre o fiz nesta Casa: pela democracia e pela proporcionalidade pura. Esta eleição não é a regra, não é o Regimento, é uma exceção. Estou respeitando a exceção.

Discuti com todos os Líderes os procedimentos da exceção e fiz questão de reafirmar o que repetirei agora: que me pautarei pela proporcionalidade pura, a não ser que a substitua o consenso, ou então a disputa, como acontecerá para Presidente.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem que desejava fazer já foi respondida por V. Ex<sup>a</sup>. Desejamos que seja fixado o critério da proporcionalidade e que, se não valer esse critério, nosso Bloco, que será formado agora, tenha preponderância, porque é maior do que o do PT. V. Ex<sup>a</sup> respondeu a questão e estou satisfeito. É preciso que qualquer pessoa que vier a sucedê-lo no exercício da votação, mesmo que temporariamente, tenha o mesmo conhecimento que V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>. Não tenho nenhuma dúvida de que este é o comportamento do Senador Efraim Moraes, a quem, com muita satisfação, passo honrosamente a Presidência dos nossos trabalhos.

*O Sr. Renan Calheiros, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Moraes.*

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Moraes. PFL – PB) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, Senador Efraim Moraes, vamos ter, o que não tem sido tão usual, embora já tenha ocorrido, uma disputa entre dois candidatos à Presidência do Senado. E quero saudar a iniciativa aceita por ambos os Senadores que vão disputar, José Agripino Maia e Renan Calheiros, de estarem apresentando, dez minutos cada um, as suas plataformas antes mesmo de dizermos qual a nossa preferência, antes mesmo de cada um de nós votarmos. Trata-se, que eu me lembre, Sr. Presidente, da primeira vez em que ambos os candidatos à Presidência apresentaram, antes da eleição, as suas diretrizes para fortalecermos o Senado Federal, o Congresso Nacional.

Quero registrar aqui o ineditismo dessa iniciativa que foi apoiada por todos os oitenta e um Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Moraes PFL – PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais PFL – PB) – Pela ordem, V. Ex<sup>a</sup>, Líder Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, queria dizer que o PMDB também concorda com essa tese da proporcionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais – PFL – PB)

– Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pela 1<sup>a</sup> Secretaria em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

São lidas as seguintes:

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que os senadores do PSDB decidiram, por unanimidade, indicar o senador **ARTHUR VIRGÍLIO** para o cargo de Líder da Bancada.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2007.

1. SENADOR ALVARO DIAS

2. SENADOR CÍCERO LUCENA

3. SENADOR EDUARDO AZEREDO

4. SENADOR FLEXA RIBEIRO

5. SENADOR JOÃO TENÓRIO

6. SENADORA LÚCIA VÂNIA

7. SENADOR MARCONI PERILLO

8. SENADOR MÁRIO COUTO

9. SENADORA MARISA SERRANO

10. SENADOR PAPALÉO PAES

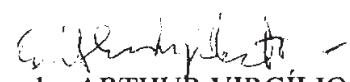
11. SENADOR SÉRGIO GUERRA

12. SENADOR TASSO JEREISSATI

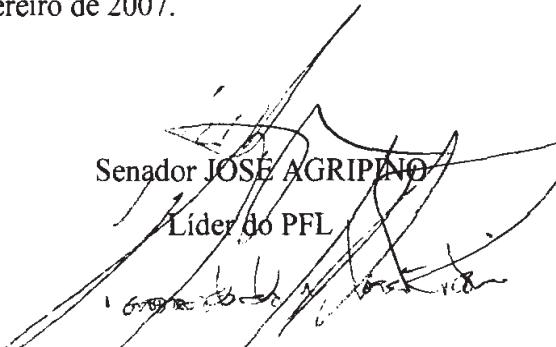
Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 62 do Regimento Interno do Senado Federal, os Líderes Partidários abaixo assinados comunicam que, a partir da presente data, fica constituída a Liderança Parlamentar da Minoria, oportunidade em que solicitam de Vossa Excelência as providências regimentais e administrativas cabíveis.

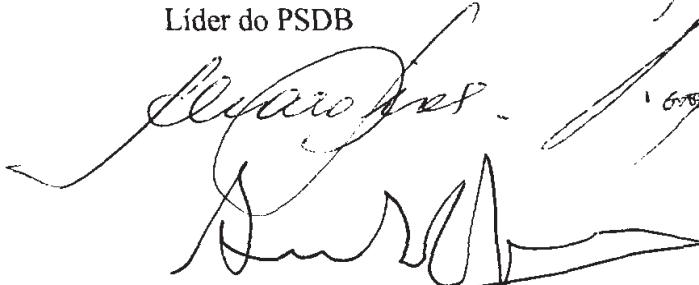
Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2007.

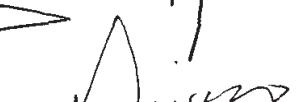
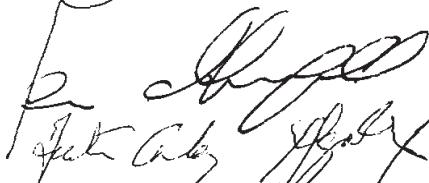
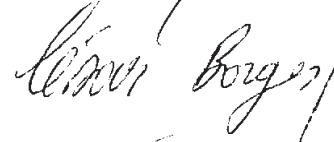
  
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

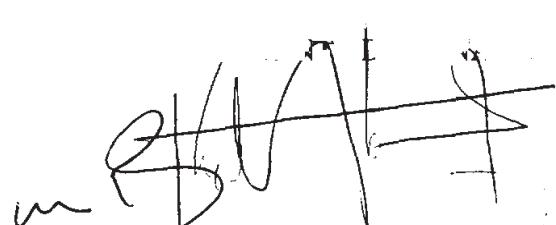
Líder do PSDB

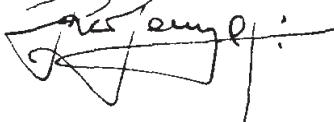
  
Senador JOSE AGRIPIANO

Líder do PFL

  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Dem.  
  
Senador JOSÉ SARNEY

  
Senador JOSÉ SERRA  
  
Senador JOSÉ ALencar  
  
Senador CÁSSIO BORGES

  
Senador JOSÉ GOMES

  
Senador JOSÉ SERRA  
  
Senador JOSÉ ALencar

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– As comunicações que acabam de ser lidas vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Pelo entendimento, esta Presidência concederá a palavra aos candidatos a Presidente desta Casa.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

Esta Presidência comunica as Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores que não serão permitidos apartes.

Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, Senador José Agripino, por dez minutos.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, inicialmente peço permissão a V. Ex<sup>a</sup> para cumprimentar, dando as boas-vindas, os 27 Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores que aqui chegam cheios de esperanças e sonhos, alguns já com uma vida pública longa, ponteada pelo exercício de mandatos importantes. Também cumprimento os 53 colegas com quem eu, que estou no terceiro mandato, convivo há vários anos.

Desejo dizer a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, até secundando o que aqui disse o Senador Eduardo Suplicy,...

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –...que me telefonou – creio que ontem – propondo a realização de um debate entre os candidatos à Presidência do Senado Federal, eu disse a S. Ex<sup>a</sup> que estava à disposição para aquilo que entendia como um feito democrático. Via, no entanto, a impossibilidade de ordem técnica – tempo –, mas que eu iria ter um encontro em seguida com o Senador Renan Calheiros e que eu iria propor a S. Ex<sup>a</sup> uma coisa inédita: a profeciação de um compromisso, um discurso curto, que pactuamos em 10 minutos, para que ficasse claro os compromissos.

Porque, Senador Papaléo Paes, a prática é muitas vezes a do consenso em torno de nomes e não de idéias, nunca em torno de compromissos. E a democracia brasileira, que está amadurecendo, requer compromissos. Propus isso ao Senador Renan Calheiros e, de plano, S. Ex<sup>a</sup> concordou em que falássemos brevemente, por 10 minutos, para assumir os compromissos que, por antecipação, assumi com o manifesto que pedi para ser entregue no gabinete de cada um de V. Ex<sup>as</sup>s.

Faço esse registro, Sr. Presidente, porque quero mostrar ao País a civilidade com que esta disputa está ocorrendo.

Senador Renan Calheiros, muitas vezes fui provocado a tomar atitudes mais agressivas, mas, em nome da boa convivência nesta Casa, em nome do exemplo que o Senado Federal precisa dar à política brasileira, mantive o nível de civilidade absoluta, procurando os contatos pessoais, expondo minhas idéias e dizendo o que fiz por escrito, que reconhecia em V. Ex<sup>a</sup> um homem digno, um bom Presidente, mas que eu tinha minhas razões para ser candidato, razões que me foram dadas pelo meu Partido e que, honrosamente, para mim, foram endossadas pelo PSDB, o que me levou à luta para conversar com membros de praticamente todos os demais partidos desta Casa.

Será que a civilidade traduz o entendimento de José Agripino, no sentido de que está tudo certo no Senado, na política brasileira? Ou será que alguma coisa precisa mudar? No meu entendimento, Senador Sarney, precisa mudar, sim. O Congresso precisa recuperar a capacidade de iniciativa. Eu não quero que o País entenda que vivemos de um lado só. Será que o Presidente da Câmara, do Senado e o Presidente da República têm um alinhamento político único? Ou será possível oferecer ao País a oportunidade do contraponto, do estabelecimento do debate, do contraditório? Será que se pode dar a oportunidade aos membros do Parlamento, do Senado Federal, de tomar iniciativa, Senador Fernando Collor?

Aos que estão chegando, eu preciso fazer uma dura confissão, tirando do meu íntimo.

Senador Geraldo Mesquita, V. Ex<sup>a</sup> é testemunha de que aqui estamos – este é o meu terceiro mandato –, há quatro anos, tolhidos na nossa capacidade de iniciativa pelo entupimento permanente da pauta com medidas provisórias, que o Governo insiste em mandar. E como não há uma contra-reação, ele continua a mandar.

Cadê que os projetos do Senador Jefferson Péres, tão talentoso, que versem sobre um tema importante, que consulte a agenda de prioridades do Brasil é discutido? Cadê a discussão de projetos sobre segurança? E os projetos apresentados pelo talento individual de V. Ex<sup>as</sup>? Projetos que falem de abaixamento de carga tributária, de geração de emprego, de retomada de crescimento, das relações de capital e trabalho, reformas sindical e trabalhista? Cadê que eles são debatidos aqui pela iniciativa dos parlamentares? “Ah, o Senado não é capaz!” Como não é capaz, se na hora em que se discutiu a reforma tributária, arredondamos um bom projeto? Se na hora de discutir a reforma da previdência, fizemos um bom projeto também? Se na hora de votar a reforma política, já cumprimos com o nosso dever? Não é defeito do Senado; é um defeito que vem de fora e que é a nossa obrigação corrigir.

A minha candidatura existe para corrigir defeitos que eu entendo. Medida provisória, eleito o Presidente, claro que vai continuar a existir, é evidente, Senador Arthur Virgílio, é da Constituição. Mas vou estabelecer a rotatividade. Medida provisória polêmica pode cair nas mãos de Senador não alinhado com o Governo, pode até ter parecer contrário, e o Governo vai correr o revés de ter as suas MPs desnecessárias recusadas, retornando, ou transformadas em projetos de lei em regime de urgência.

Além da rotatividade, vou estimular um fato que já foi produto da iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães: o filtro para o acolhimento das MPs, o filtro da urgência, da relevância e da constitucionalidade. Vou dar prioridade a este fato por uma razão só, Senador Delcídio: ou desobstruímos a pauta do Senado Federal, ou não vai haver fôlego para os talentos mostrarem a que vieram. Os que chegaram aqui carregando sonhos não vão ter a oportunidade de mostrar as suas idéias transformadas em projetos, e projetos votados e transformados em lei. Eu quero desentupir essa pauta e trabalharei nesse sentido.

Senador Cristovam Buarque, e os vetos? O Senador Tasso Jereissati, Presidente de uma Comissão, durante um ano inteiro trabalhou para dar forma final a um organismo regional fundamental, Senadora Patrícia Saboya, para a nossa região: a nova Sudene, a Adene. O que aconteceu com o projeto debatido à exaustão? Foi vetado no seu fundamento básico: os recursos. O veto está ali para ser apreciado.

Como Presidente do Senado e do Congresso, tomo o compromisso de votar os vetos todos, para que se complete o processo legislativo. Do contrário, ele fica defeituoso. O processo legislativo não se completa com o voto, que é um direito do Presidente que pode vetar total ou parcialmente o que o Congresso votou. Mas cabe ao Congresso derrubar ou manter o veto do Presidente. Esse é um compromisso que tomo.

E as prerrogativas do Senado, tantas vezes invadidas por segmentos do Poder Executivo? O endividamento dos Estados e Municípios? Existe uma Lei de Responsabilidade Fiscal que trata desse assunto, mas, como não existe o Conselho de Gestão Fiscal, também por entupimento da pauta, ainda votado por lei, o que acontece? A Secretaria do Tesouro Nacional, quando é para tratar de harmonizar, de compatibilizar endividamento de Estados e Municípios, toma a iniciativa usurpando um poder do Senado. Vou vigiar esse assunto, Senador Jefferson Péres. Vou tomar conta desse assunto. E esse é o compromisso que assumo.

Não quero ser Senador Presidente do Senado para ser o presidente do confronto. Não! Quero ser o Presidente da estabilidade. Eu já fui duas vezes Go-

vernador. Eu jamais cometaria a irresponsabilidade de trabalhar pela ingovernabilidade. Ao contrário, eleito Presidente, o Presidente Lula pode contar com o Senador José Agripino trabalhando pelo interesse coletivo quando ele estiver em jogo. Pode contar, como contou na hora de equacionar a reforma tributária, a reforma previdenciária, a Lei de Falências, a Lei da Biodiversidade e tantos exemplos que eu posso dar, pela minha atuação parlamentar, que todos conhecem.

Agora, o que eu quero é significar o contraponto. Senador Arthur Virgílio, eu ontem vi na televisão uma cena que me estardeceu: numa praça, o Congresso venezuelano votando, por aclamação, poderes especiais para um presidente de república, poderes totalitários, poderes autoritários, antidemocráticos na minha opinião, um Congresso votado não sei como. Presidente Sarney, eu não vou ser o Presidente do confronto, mas pode estar certo de que, Presidente do Senado, eu serei um instrumento de advertência permanente contra a tentação do autoritarismo populista.

Não queiram mudar a Constituição brasileira: encontrarão o Presidente do Senado, José Agripino, pela frente. É para isso que eu quero ser Presidente. Esse é o meu sonho, que coloco à disposição de V. Ex<sup>as</sup>s, com humildade, com sinceridade e com franqueza. Eu quero abrir as portas do Congresso para o diálogo franco e sincero; o “sim” convicto, o “não” com explicações que convençam e não desagradem. Esse é o sonho que eu guardo, e é em nome desse sonho que enfrento, com uma bandeira na mão, a batalha que espero vencer, com os votos de V. Ex<sup>as</sup>s. Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – Concedo a palavra ao nobre Senador Renan Calheiros, candidato a Presidente desta Casa.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente, Senador Efraim Morais; Sras Senadoras; prezados Senadores; meus novos companheiros do Senado Federal; ex-Presidentes desta Casa, Senador José Sarney e Senador Antonio Carlos Magalhães; meus diletos amigos da Mesa Diretora, que merecem todo o reconhecimento e elogio; meus companheiros de partido, muito obrigado pela indicação; Srs. Líderes; servidores do Senado Federal; jornalistas; assessores parlamentares e representantes do Executivo, Judiciário, Ministério Público, Sociedade Civil; demais autoridades militares, civis e religiosas; meu estimado amigo Senador José Agripino, motivo de merecidas honras para o povo do Rio Grande do Norte e cuja convivência diária, para mim, é razão de sincero orgulho. Sua educação e fidalguia se equilibram harmonicamente com o perfil combativo e aguerrido quando necessário.

Pretendo ter, independentemente de qualquer variável política, de qualquer disputa como a de hoje, o privilégio de tê-lo sempre como amigo.

Uma das boas coisas que herdamos na vida pública, tão árida e tantas vezes inumana, como os senhores sabem, são as amizades que nós podemos fazer. Entendo, neste momento, também expressar o sentimento geral desta Casa, e todos os Srs. Senadores sabem disso.

Este – não é preciso repetir – foi um Poder amortecido no passado e que hoje, no cenário nacional, está gradativamente reconquistando o seu espaço político, as suas prerrogativas e as suas responsabilidades institucionais. Responsabilidades que não são nossas; são da robusta democracia brasileira.

Diane de posturas recorrentes que, pela repetição, tendem a empalidecer a nossa competência legislativa, impõem-se agora um fortalecimento do Senado Federal, que pode ser sintetizado no dever de fiscalizar, zelar, vigiar e cultivar as nossas atribuições e prerrogativas. Já fizemos nossa parte, votando restrições a medidas provisórias e mudanças no Orçamento.

A crise recente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, exigiu respostas e continuará impondo novas posturas para além da apuração e das responsabilizações. Ela nos cobrará para sempre excelência infalível na fiscalização, aprimoramentos legais permanentes e ouvidos em estreita sintonia com a sociedade.

Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, nunca é demais lembrar que não há democracia sem Congresso forte, autônomo e independente. E a independência, Srs. Senadores, não é discurso; é prática.

Mesmo sendo adepto do diálogo – essencial para o Brasil, e não para Governos –, é inimaginável submeter esta Casa a um papel de coadjuvante das decisões nacionais. Nossa patrão – todos têm consciência – é a sociedade, e não Governos.

Senador Efraim Moraes, nunca permiti – e não permitirei! – que a cordialidade levasse alguns ao equívoco de confundir governabilidade com submissão, ou de interpretar civilidade como subordinação, ou boa vontade como obediência. Nossos patrões são os brasileiros. Por isso, venho me pautando pelos estritos deveres inerentes ao cargo: equilíbrio, isenção, defesa da Instituição, de sua modernização e aperfeiçoamento.

O Senado é a Casa da Federação, conceito fundamental para o Brasil, que pressupõe harmonia, igualdade e equanimidade. Aqui todos os Estados são iguais; aqui todos os Senadores têm a mesmíssima importância. Não existem aqui, no Senado Federal, as confrarias de elite, daqueles que mandam, e o gueto daqueles que simplesmente seguem.

Eu dizia recentemente, na ocasião da posse de quatro novos Senadores, e reitero agora, que não existem Senadores de segunda fileira; são todos iguais em suas competências, atribuições, talentos, capacidade de trabalho e prerrogativas.

Lembrava outro dia que, na vida, Srs. Senadores, o efetivo é o afeto. E assim – aqueles que me conhecem sabem muito bem – seguirá sendo.

Cada vez que um de nós, Oposição ou Governo, Direita ou Esquerda, banqueiro ou bancário, é vítima de violação de seus direitos como Senador da República pela exorbitância de terceiros, não se enganem, a Instituição perde e decai, lamentavelmente. Quando aqui invade uma mão, tenham certeza, outras mãos não hesitarão em invadir. Vamos fechar essa fresta antes que seja tarde, antes que a repetição transforme o erro em vício e antes que o vício se converta, Senador José Agripino, em regra.

Governos governam, Legislativos legislam, Judiciários julgam. Para inibir a tentação de grilar funções alheias a Constituição Federal foi sábia em vários dispositivos a fim de preservar as competências legislativas da cobiça de outras forças. Esta é a inspiração dos três Poderes: a mútua fiscalização.

Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, o Senado, de forma firme e tempestiva, já colocou um freio nas medidas provisórias que, de temporárias, só mantêm a nomenclatura. Elas estão drenando as nossas energias e provocando um absenteísmo legislativo inaceitável.

Criadas para conferir agilidade diante de situações imprevistas que demandam respostas rápidas do Estado, as medidas provisórias, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, chegaram a trancar 71% das sessões entre 2004 e 2006.

Já aprovamos aqui uma mudança, por iniciativa de uma proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães, votada sob o meu comando no Senado Federal. Essa mudança cria também um filtro severo e prévio para que o Senado, por meio da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, possa deliberar sobre a urgência e sobre a relevância dessas medidas provisórias. O processo já andou a metade do caminho, mas a sua tramitação ainda precisa ser concluída na Câmara dos Deputados.

Em relação ao fortalecimento do Poder Legislativo, que precisamos empreender coletivamente, no dia-a-dia, pedra por pedra, já demos também o primeiro passo para mudar a execução orçamentária. Se outrora ela levava o desdenhoso bordão de peça de ficção, hoje basta acompanhar sua execução. A essência, inclusive, uma das origens do Parlamento, é a discussão orçamentária, e devemos caminhar, sem dúvida nenhuma, nesse sentido. Já aprovamos aqui, também

por iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães, o orçamento impositivo para, sem mexer no orçamento fiscal, reproduzir o que pudermos minimamente reproduzir do ponto de vista do planejamento.

Não há, Srs. Senadores, melhor sinalização para os demais agentes econômicos do que a previsibilidade da peça orçamentária. Hoje, vivemos espremidos entre o federalismo fiscal e a ilusão orçamentária. Nesse fortalecimento, cabe obrigatoriamente a nós a conclusão da reforma política, também já aprovada no Senado Federal. Não se trata dessa reforma emergencial, mas de uma reforma profunda, com fidelidade partidária, lista partidária mista e outras inovações.

Não é justo, portanto, que a maioria purgue por uma minoria. A Instituição não pode, absolutamente, responder pela fadiga da legislação político-eleitoral brasileira. Quem morreu no Brasil não foi a ética. Quem apodreceu foi o nosso sistema político, e o Senado já demonstrou isso ao votar e fazer as mudanças que a sociedade exigia.

Srs. Senadores, todos são testemunhas, sem exceção, de que, em nenhum momento, o Senado deu as costas à sociedade. Esta Casa vem respondendo pontualmente às apreensões sociais e – reitero – não se furtará quantas vezes for instada. Eliminamos privilégios questionados pela população, reduzindo o recesso e abolindo os indefensáveis pagamentos extras em convocações extraordinárias – uma economia anual aos cofres públicos, repito, de cerca de R\$100 milhões, numa demonstração da sensibilidade e da permeabilidade do Congresso Nacional às legítimas demandas sociais. Esse continuará sendo o nosso objetivo.

Esse mérito não é meu. Esse mérito é de todo o Plenário. Austeridade, Srs. Senadores, não é discurso, não é proposta, não é instrumento de campanha. Austeridade é prática e isso aqui foi demonstrado.

No último biênio, a Mesa Diretora, cujos membros todos gostaria de parabenizar pelo profícuo trabalho, foi muito responsável, foi austera. Ela fez um corte de aproximadamente R\$70 milhões nos custeos do Senado Federal, dispensando, pela primeira vez, os tradicionais aportes suplementares dos cofres do Tesouro Nacional.

Dentro do princípio da austeridade, conseguimos ampliar os nossos espaços de interação com a sociedade. Além dos veículos tradicionais, a TV Senado multiplicou significativamente seu espectro de audiência. Depois das emissoras abertas em Salvador, Brasília, Recife, no Gama, abrimos também em João Pessoa e Manaus e, em breve, teremos outras, sendo as próximas cidades Fortaleza, Goiânia e Rio de Janeiro.

No próximo biênio, Srs. Senadores, se assim V. Exs. desejarem, estaremos abrindo esse fantástico caminho de informação em todas as 27 capitais do País e para todo o Brasil, através da TV digital. Transparência, portanto, não pode ser mero discurso; transparência também tem que ser prática, precisa ser mostrada no dia-a-dia.

Foram os veículos de comunicação do Senado Federal, diante da óbvia limitação de tempo e de espaço das mídias privadas, que puderam detalhar ao País notícias que muitos não sabiam, como, por exemplo, sobre o pacote de segurança pública aprovado na Subcomissão de Segurança do Senado Federal, comandada pelo Senador Tasso Jereissati, e sobre o estreitamento do Senado com os Municípios brasileiros.

Nesse sentido, criamos uma subcomissão na Comissão de Assuntos Econômicos para tratar dos Municípios, abrimos um espaço na grade de televisão da TV Senado, e mais, Srs. Senadores, conseguimos, por iniciativa do Senado, renegociar a dívida dos Municípios brasileiros, em 60 meses, com a Previdência Social. Essa foi também uma conquista do Senado, dos Srs. Senadores, não minha nem apenas da Mesa, mas deste Plenário, que merece verdadeiramente ser ressaltada.

Foi ela também que falou sobre os mais de 50 tratados internacionais que aqui foram aprovados; sobre as ações de valorização da pessoa deficiente; sobre a Reforma do Judiciário, que aqui se fez, bem como a Reforma Constitucional e a Reforma Infraconstitucional; sobre o Supersimples e a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – e fizemos um acordo, com a presença do Ministro da Fazenda aqui no Senado Federal, para que essa lei tivesse eficácia a partir do dia 1º de julho deste ano.

Aqui tratamos não apenas de um, mas de vários projetos de desonerações. Chegaram aqui as MPs do Bem, que se pretendiam do bem, e nós as tornamos melhores, negociamos, ampliamos as desonerações.

Fizemos aqui o refinanciamento das dívidas agrícolas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, projetos de estímulo à cultura – a manutenção deles é fundamental –, projetos de estímulo ao esporte, a aprovação do Fundeb, as correções da tabela do Imposto de Renda. Aprovamos aqui o marco regulatório do gás, do saneamento, Senador César Borges; aprovamos a formatação trabalhista para os agentes comunitários, que era uma antiga reivindicação do País; aprovamos, Senadora Lúcia Vânia, o Ato Médico e o fim do monopólio dos resseguros; aprovamos matéria sobre a licença-maternidade na adoção de crianças e o projeto sobre punições da violência familiar contra a mulher, que contou, sem dúvida nenhuma, com a de-

cisiva participação de nossa Bancada feminina, que se ampliou com mais quatro novas Senadoras e hoje já representa quase 15% do Senado Federal, a maior representação da nossa história.

Gostaria de fazer um parêntese para dizer que é uma honra muito grande fazer parte desse marco histórico, Senadora Patrícia.

Paralelamente à atividade legislativa, no último biênio, também abrimos Comissões Parlamentares de Inquérito, sem atropelos, sem indagar absolutamente a ninguém se elas seriam ou não desconfortáveis. A ninguém, absolutamente a ninguém. Elas cumpriram suas obrigações sem se submeterem a nenhum tipo de gerência interna e externa.

Fizemos tudo, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, respeitando a vontade social, as prerrogativas da minoria, curvando-nos à vontade da maioria e sem prejudicar a rotina legislativa, em que votamos, repito, leis importantes, importantíssimas para o País.

Nós não estacionamos na crise. Nós não paralisamos na crise.

Nesse processo, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, esfarelou-se também mais um mito: o de que as investigações paralisam as votações, retiram produtividade do Senado Federal. Produtividade não é discurso; produtividade é prática. Ela precisa, a cada dia, a cada momento, ser demonstrada e ser revelada.

Com MPs e investigações votamos – e muito. E peço a atenção da Casa para dizer isto: invertemos a equação e tivemos, pela primeira vez, desde a Assembléia Nacional Constituinte, a maioria na aprovação de projetos de Parlamentares contra as iniciativas do Executivo. Em alguns anos, chegamos a ter 80% de média nas iniciativas do Executivo contra as iniciativas do Poder Legislativo.

Investigar, eliminar regalias e apontar leis mais justas são competências que não se esgotam, tal a velocidade da transformação no mundo moderno.

Ao Senado também compete, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, privativamente, avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, sua estrutura e seus componentes, e também o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e dos Municípios. Depois de aprovarmos a criação, aqui no Senado Federal, da Super-Receita e diante do modelo tributário vigente, quero assumir o compromisso de criar uma subcomissão para esse fim e tenho certeza de que ela servirá de dinâmico para acelerar a reforma tributária, já aprovada no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados.

Se lutamos por cada uma de nossas prerrogativas, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, vamos lutar ainda mais para preservá-las e trabalhar ainda mais para exercê-las.

Sabemos respeitar a autonomia, a independência e a vontade dos povos, a constituição de irmãos e vizinhos do Continente, mas, sob nenhum argumento, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, ideológico, político, doutrinário ou de qualquer natureza, deveremos transigir na defesa da democracia e na defesa de nosso patrimônio, de nossos ativos, de nossos supremos valores democráticos. Quero, dessa forma, garantir que o Senado vai trabalhar no sentido de fortalecer verdadeiramente a democracia na América Latina.

Gostaria de finalizar, agradecendo a atenção e o apoio das Sr<sup>as</sup>s e dos Srs. Senadores nestes últimos dois anos. Nada do que acabamos de recapitular nessas poucas palavras e de sugerir seria ou será possível sem o empenho, o patriotismo e a colaboração de todos. Espero, sinceramente, continuar contando com a confiança do Senado Federal e tenho a certeza de que esta Casa sempre estará atenta aos reclamos da sociedade. De minha parte, reitero meus compromissos com a independência, a democracia, a austeridade, a transparência, as decisões coletivas e a sintonia fina com os anseios sociais.

Esse, Sr. Presidente, é o meu trabalho. Essas, em síntese, Srs. Senadores, são as minhas idéias, com a noção de ética dos nossos deveres e com a consciência de que, mais uma vez, o Senado ajudará o Brasil na reconstrução da sua imagem.

Quero agradecer sinceramente pela oportunidade, quero parabenizar a todos pela posse e dizer que este é um projeto coletivo, não é pessoal. Isso não é um projeto de vida, mas uma missão que a vida me impõe. Não é sonho, mas missão, e como tal deverei encará-la pelos próximos dois anos.

Muito obrigado a todos. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Sr<sup>as</sup>s Senadoras e Srs. Senadores, serão as seguintes as regras a serem observadas no procedimento eleitoral, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

Conhecidos os nomes dos candidatos, de acordo com o § 1º do art. 104 da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), vai-se proceder ao sorteio da ordem dos nomes que deverão constar na cédula. A bola branca representa o Senador José Agripino; a bola vermelha, o Senador Renan Calheiros.

Solicito à Senadora Serys Slhessarenko que proceda ao sorteio: o primeiro será o primeiro nome na cédula. (Pausa.)

*(Procede-se ao sorteio)*

Por sorteio, o primeiro nome da cédula será o do Senador José Agripino; o segundo, o do Senador Renan Calheiros.

A Presidência determina a confecção das cédulas de acordo com o § 6º do art. 104 do Código Eleitoral, ou seja, de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Parabenizo a agilidade da Secretaria-Geral da Mesa, porque já temos a cédula que será utilizada, com o Senador José Agripino em primeiro lugar, e o Senador Renan Calheiros em segundo lugar. Ela tem exatamente três dobras, para preservar-se o sigilo.

1º A cédula de votação, única, será rubricada pelo Presidente e pela Secretária, Senadora Serys Slhessarenko, com caneta esferográfica azul, contendo o nome dos candidatos por ordem de sorteio e respectivo espaço para se apor a escolha do voto, que deverá ser assinalada com um “X”.

2º Os envelopes também serão rubricados pelo Presidente e pela Secretária, Senadora Serys, com caneta esferográfica azul, na presença de fiscais dos Partidos.

3º As rubricas serão apostas, na presença de fiscais designados pelos Líderes partidários, quando forem entregues aos Senadores, na medida em que forem chamados, de acordo com a lista oficial, pela Srª Secretária.

4º Uma vez de posse da cédula e do envelope, o Senador ou Senadora dirigir-se-á para votar na cabine única e indevassável e retornará para depositar o seu voto na urna que se encontra sobre a mesa.

5º Uma vez que o Senador ou Senadora já tenha depositado o seu voto na urna, a Secretaria chama o próximo Senador ou Senadora a votar.

6º No ato de assinalar o voto, as Srªs e os Srs. Senadores usarão caneta esferográfica azul, que está à disposição na cabine única e indevassável de votação.

## DA APURAÇÃO

1º A apuração dos votos será realizada pela Srª Secretária, Senadora Serys Slhessarenko, e acompanhada pelos fiscais indicados pelos Líderes.

2º Encerrada a votação, a Secretaria contará os envelopes, confrontando-os com o número de votantes.

3º Se houver qualquer tipo de marca na cédula de votação que identifique o voto, este será anulado.

4º Imediatamente após a proclamação do resultado da votação, as cédulas e os envelopes serão destruídos.

A Presidência esclarece ainda que, uma vez que a votação é secreta, não haverá encaminhamento de votação nem declaração de voto, nos termos do **caput** do art. 310 e parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.

As cédulas já se encontram sobre a mesa, de acordo com o sorteio realizado.

Prestados esses esclarecimentos, Srªs e Srs. Senadores, solicito aos Líderes que indiquem fiscais de seus Partidos à Mesa, sendo um de cada Partido. Portanto, solicito ao Líder do PFL que faça a indicação de um fiscal, bem como ao Líder do PMDB.

Tem a palavra o Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPIINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, tenho a honra de indicar, como fiscal do nosso Partido, o Senador Demóstenes Torres.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – O Senador Demóstenes Torres foi indicado pelo PFL.

Tem a palavra o Senador Valdir Raupp, do PMDB, ou o Senador Renan Calheiros, para a indicação do fiscal do Partido de V. Exª.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Senador Gilvam Borges.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB) – Solicito aos servidores, assessores e quaisquer outras pessoas que deixem o lado esquerdo da Presidência livre para que as Srªs e os Srs. Senadores possam votar com liberdade. Peço à Segurança que cumpra essa determinação, pedindo o apoio dos Srs. Assessores e de quaisquer outras pessoas que se encontrem aqui no plenário.

Passa-se à eleição.

A Srª Secretária procederá à chamada das Srªs e dos Srs. Senadores para que, de acordo com a forma anunciada, compareçam à mesa e recebam a cédula de votação e o envelope, devidamente rubricados.

Para conhecimento das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores, aqui se encontra a urna totalmente vazia. Srs. Fiscais, para que tomem conhecimento, não existe nenhuma cédula dentro da urna.

*(A urna é mostrada aberta ao Plenário)*

Solicito à Srª Secretária, Senadora Serys Slhessarenko, que proceda à chamada.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– A Presidência chama a atenção das Srªs e dos Srs. Senadores.

*(Procede-se à chamada.)*

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Bahia, Senador Antonio Carlos Magalhães. (Pausa.)

Senador César Borges.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador César Borges, solicito que V. Exª aguarde o voto do Senador Antonio Carlos Magalhães ser depositado na urna.

Agradeço a V. Exª, Senador César Borges.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador César Borges.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador César Borges.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador João Durval.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador João Durval, da Bahia.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Rio de Janeiro, Senador Marcelo Crivella.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Marcelo Crivella, do Rio de Janeiro.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Régis Fichtner.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Régis Fichtner, do Rio de Janeiro.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador José Nery, do Pará.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador José Nery, do Pará.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Mário Couto.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Mário Couto, do Pará.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Pernambuco. Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Marco Maciel, do Estado de Pernambuco.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Sérgio Guerra.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Sérgio Guerra, do Estado de Pernambuco.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Jarbas Vasconcelos.

São Paulo. Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Aloizio Mercadante, do Estado de São Paulo.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Romeu Tuma, do Estado de São Paulo.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Eduardo Suplicy, do Estado de São Paulo.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Wellington Salgado de Oliveira, do Estado de Minas Gerais.

A Presidência chama a atenção dos Srs. e Sras. Senadores.

O Senador Eduardo Suplicy pede uma nova cédula, em função de ter cometido um pequeno engano. S. Ex<sup>a</sup> está devolvendo a cédula destruída.

Esta Presidência...

Senador Suplicy...

Senador Wellington Salgado, Minas Gerais.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Eliseu Resende.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Eliseu Resende, Minas Gerais.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Goiás, Senador Demóstenes Torres.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Demóstenes Torres, Goiás.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senadora Lúcia Vânia.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senadora Lúcia Vânia, do Estado de Goiás.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Marconi Perillo.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Marconi Perillo, do Estado de Goiás.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Mato Grosso, Senador Jonas Pinheiro.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senadora Serlys Slhessarenko.

Senador Jayme Campos, Mato Grosso.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Rio Grande do Sul, Senador Paulo Paim.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Rio Grande do Sul, Senador Paulo Paim.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Sérgio Zambiasi.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Sérgio Zambiasi, Rio Grande do Sul.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Pedro Simon, Rio Grande do Sul.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Ceará, Senadora Patrícia Gomes.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senadora Patrícia Saboya Gomes, do Estado do Ceará.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Senador Tasso Jereissati.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Tasso Jereissati, Ceará.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Inácio Arruda.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Inácio Arruda, do Estado do Ceará.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Paraíba, Senador José Maranhão.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador José Maranhão, Paraíba.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Cícero Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Cícero Lucena, Paraíba.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Espírito Santo, Senador Gerson Camata.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Gerson Camata, do Estado do Espírito Santo.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Magno Malta.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Magno Malta, Espírito Santo.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Renato Casagrande.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Renato Casagrande, Espírito Santo.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Heráclito Fortes.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Heráclito Fortes, Piauí.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Mão Santa.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Mão Santa, Piauí.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador João Vicente Claudino.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador João Vicente Claudino, Piauí.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Rio Grande do Norte, Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Garibaldi Alves Filho, Rio Grande do Norte.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador José Agripino.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador José Agripino, Rio Grande do Norte.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senadora Rosalba Ciarlini.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senadora Rosalba Ciarlini, Rio Grande do Norte.

Seja bem-vinda, Senadora.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senadora Ideli Salvatti, Santa Catarina.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Neuto do Conto.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Neuto do Conto, Santa Catarina.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Raimundo Colombo.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Raimundo Colombo, Santa Catarina.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Alagoas, Senador João Tenório.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Alagoas, Senador João Tenório.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Renan Calheiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Renan Calheiros, Alagoas.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Fernando Collor.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Fernando Collor, Alagoas.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Sergipe, Senador Almeida Lima.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Sergipe, Senador Almeida Lima.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Antonio Carlos Valadares, Sergipe.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senadora Maria do Carmo Alves.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senadora Maria do Carmo Alves, Sergipe.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Amazonas, Senador Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Arthur Virgílio, Amazonas.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Jefferson Peres.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Jefferson Peres, Amazonas.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Alfredo Nascimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Alfredo Nascimento, Amazonas.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Paraná, Senador Flávio Arns.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Flávio Arns, Paraná.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT)

– MT) – Senador Osmar Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Osmar Dias, Paraná.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Alvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Alvaro Dias, Paraná.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Acre, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Acre, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Siba Machado.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Siba Machado, Acre.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Tião Viana.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Tião Viana, Acre.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Mato Grosso do Sul, Senador Delcídio Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Mato Grosso do Sul, Senador Delcídio Amaral.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Valter Pereira.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Valter Pereira, Mato Grosso do Sul

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senadora Marisa Serrano.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senadora Marisa Serrano, Mato Grosso do Sul.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Distrito Federal, Senador Adelmir Santana.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Aldemir Santana, Distrito Federal.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Cristovam Buarque.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Cristovam Buarque, Distrito Federal.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Joaquim Roriz.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Joaquim Roriz, Distrito Federal.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Tocantins, Senador João Ribeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador João Ribeiro, Tocantins.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Leomar Quintanilha, Tocantins.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senadora Kátia Abreu.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senadora Kátia Abreu, Tocantins.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Amapá, Senador Gilvam Borges.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Gilvam Borges, Amapá.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Papaléo Paes.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Papaléo Paes, Amapá.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador José Sarney.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador José Sarney, Amapá.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Rondônia, Senadora Fátima Cleide.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senadora Fátima Cleide, Rondônia.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Valdir Raupp.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Valdir Raupp, Rondônia.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Expedito Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Expedito Júnior, Rondônia.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Último Estado da lista de chamada: Roraima, Senador Augusto Botelho.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Augusto Botelho, Roraima.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Romero Jucá.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Romero Jucá, Roraima.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT

– MT) – Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Senador Mozarildo Cavalcanti, Roraima.

*O Sr. Efraim Morais, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko.*

**O SR. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT-MT) – Senador Efraim Morais, Paraíba.

*A Sra. Serys Slhessarenko, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais.*

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais. PFL – PB)

– Concluída a votação.

Passa-se à apuração do resultado.

Convido os fiscais designados para acompanharem a apuração.



ênio 2007/2008, o nobre Senador Renan Calheiros. (Palmas.)

Determino a Trituração das cédulas de votação pela Secretaria-Geral da Mesa.

Convido o Senador Renan Calheiros a assumir a Presidência do Senado da República Federativa do Brasil.

*O Sr. Efraim Moraes, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Exm<sup>as</sup>s Sr<sup>as</sup>s Senadoras, Exm<sup>os</sup>s Srs. Senadores, eu gostaria, inicialmente, de agradecê-los pela renovação para conduzir o Senado por outro biênio, consideração que, sem dúvida nenhuma, me honra muito.

Tentarei, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, com muito trabalho, corresponder a essa expectativa.

Eu gostaria também de expressar minha gratidão a meu Partido, o PMDB, que mais uma vez conferiu a mim esta responsabilidade, esta honra, indicando-me para presidir uma das mais democráticas, pluralistas e transparentes instituições da República.

Quero, com a espontaneidade da minha alma, dirigir algumas palavras ao meu amigo, Senador José Agripino Maia, palavras que não podem ter outro tom – e nisso penso expressar novamente o sentimento da totalidade deste Plenário – que não o de louvor e exaltação de suas muitas e reconhecidas virtudes. Sua lucidez testemunhada por todos não lhe permite confundir suas convicções políticas e doutrinárias com os interesses supremos da Nação. As disputas democráticas, como a de hoje, só engrandecem a instituição, robustecem nossa democracia e, sem dúvida, elevam o nome daqueles que nela estiveram.

Quero, agora, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, renovar meus compromissos pela autonomia e independência do Senado Federal, por sua modernização, transparéncia e, principalmente, pela democratização das decisões desta direção, como sempre fizemos. As deliberações, discussões e idéias inerentes a atividades dos Srs. Senadores e das Sr<sup>as</sup>s Senadoras serão tomadas novamente de forma coletiva e nunca serão, como nunca foram, verticalizadas de cima para baixo. Aqui se busca a concórdia, de maneira incessante e equilibrada. Ela continuará sendo seguida, e isso não significará, Srs. Senadores, como nunca significou, a neutralidade ou a subestimação de nenhuma posição política, partidária ou ideológica. Entendimento não é e não será a supressão da vontade de quem pode menos em detrimento da força de quem pode mais. Aqui todos podem mais, por serem todos iguais. O diálogo interno e com a sociedade é a essência e a razão da existência deste Parlamento.

Penso que, nos próximos anos, como Senadores da República, teremos de aprofundar uma inserção mais decisiva, mais formuladora nas grandes questões de repercussão para o País. Já fizemos, disse há pouco e repito, nossa parte no que tange à Reforma Tributária, à Reforma Política, à Reforma do Orçamento e aos novos critérios necessários para a edição de medidas provisórias. Mas outros temas de considerável magnitude ainda desafiam, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o crescimento do País, e sobre eles também temos responsabilidades. Refiro-me, além de às metas e propostas para atingirmos uma democracia, ao exame das parcerias público-privadas, ao encontro de uma sistemática que torne mais efetiva a análise dos vetos presidenciais, a busca de soluções para gerar segurança jurídica aos contratos, a luta contra a burocracia e o desperdício – que são permanentes –, e os indispensáveis aprimoramentos ao programa sugerido pelo Executivo, recentemente, a este Parlamento.

Quero encerrar, nessas poucas palavras, e agradecer, novamente, esta confiança em mim depositada, agradecendo aos Companheiros da Mesa Diretora, aos Líderes Partidários, sem exceção – absolutamente sem exceção –, aos Senadores que chegam, aos Senadores que vão, aos servidores, aos convidados, aos jornalistas que aqui trabalham, aos assessores parlamentares e a toda a sociedade brasileira, para a qual asseguro que o Parlamento reinicia, amanhã, suas atividades, com ânimo renovado, na certeza de que Deus nos ajudará na busca dos melhores caminhos para um crescimento sustentado, distribuição de renda, diminuição de impostos, aumento do número de emprego, melhorias na qualidade da educação – que tem de ser universal –, saúde, segurança pública, redução da pobreza, igualdade de oportunidades e diminuição das tão dramáticas e terríveis disparidades regionais.

Minha gratidão ao Senado e a reiteração da minha inabalável vontade e da minha inabalável convicção para o fortalecimento e para a independência deste poder.

Muito obrigado a todos. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência convoca as Sr<sup>as</sup>s e os Srs. Senadores para a terceira reunião preparatória, a realizar-se às 15 horas e 30 minutos neste plenário, a fim de proceder-se à eleição e posse dos demais Membros da Mesa Diretora do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a reunião às 13 horas e 40 minutos.)*

# Ata da 3<sup>a</sup> Reunião Preparatória, em 1º de fevereiro de 2007

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 53<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Renan Calheiros*

ÀS 21 HORAS E 34 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

## REGISTRO DE COMPARCIMENTO

### TERCEIRA REUNIÃO PREPARATÓRIA, ÀS 15:30 HORAS - ELEIÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA (BIÊNIO 2007/2008)

Período : 1/2/2007 07:49:30 até 1/2/2007 21:48:33

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	X	X
PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CICERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM Buarque	X	X
PT	MS	DELcídio AMARAL	X	X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPlicy	X	X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	X	
PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PRTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDIO	X	X
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X	X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALEÓ PAES	X	X
PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	RJ	RÉGIS FICHTNER	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIA	X	X
PT	MT	SERYS SHESSARENKO	X	
AC	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	

*Compareceram: 81 Senadores*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A lista de presença acusa o comparecimento de 81 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a terceira Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Moraes.

São lidos os seguintes:

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal**

Os abaixo-assinados, integrantes do Partido da Frente Liberal-PFL, do Senado Federal, nos termos do § 6º do Art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, indicam o Senador José Agripino para exercer as funções de Líder do Partido.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

Handwritten signatures of senators from the PFL party, including José Agripino, Sérgio Zambiasi, and others, over a typed list of names.

Ofício nº 3/2007-GLPR

Brasília, 1º de fevereiro de 2007

Exmº Sr. Presidente,

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no artigo 65, do Regimento Interno, a Bancada do Partido da República — PR, indica o Senador João Ribeiro para o cargo de Líder da Bancada, no biênio 2007/2008.

Atenciosamente, — **Alfredo Nascimento – Magno Malta – Expedito Júnior – João Ribeiro.**

OF. GLPSB Nº 3/2007

Brasília, 1º de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos dirigimos a Vossa Excelência para informar que conforme entendimento dos membros da bancada do PSB, o novo Líder da Liderança do Partido Socialista Brasileiro no Senado Federal nesta nova legislatura, que inicia hoje

— dia 1º de fevereiro de 2007, será o Senador Renato Casagrande, eleito pelo Estado do Espírito Santo.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos a atenção e aproveitamos a oportunidade para exaltar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB de Sergipe — Senador **Renato Casa Grande** PSB do Espírito Santo — Senadora **Patrícia Saboya**, PSB do Ceará.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, informamos a Vossa Excelência que os Senadores da Bancada do PTB, reunidos nesta data, decidiram indicar o Senador Epitácio Cafeteira para Líder da Bancada no Senado Federal.

Respeitosamente,

Handwritten signature of Senator Epitácio Cafeteira over a typed name.

Brasília, 1º de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, informo a Vossa Excelência que o Senador Sérgio Zambiasi exercerá a Vice-Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado Federal.

Respeitosamente, — Senador **Epitácio Cafeteira** Líder do PTB

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

A presente Reunião Preparatória destina-se à eleição e à posse do 1º e do 2º Vice-Presidentes e dos Secretários e Suplentes de Secretários que comporão a Mesa do Senado Federal que exercerá o mandato no biênio 2007/2008, bem como do Corregedor do Senado Federal.

De acordo com o disposto no art. 60, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, a eleição far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria da composição da Casa.

Conforme acordado entre as Lideranças da Casa, a eleição para os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, 1º, 2º, 3º e 4º Suplentes de Secretários e Corregedor será feita, Srs e Srs. Senadores, pelo sistema eletrônico, que permite a identificação dos cargos e dos candidatos, preserva o sigilo do voto e agiliza o processo de votação.

Solicito aos Líderes partidários que indiquem, por favor, os nomes dos membros da Mesa, conforme

entendimento que acabamos de fazer na Presidência do Senado Federal.

Para 1º Vice-Presidente, peço que o Líder do Partido dos Trabalhadores indique, por favor, o nome do seu candidato.

Senadora Ideli Salvatti. (Pausa.)

Para 2º Vice-Presidente, pelo PSDB, Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Senador Alvaro Dias, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Alvaro Dias para a 2ª Vice-Presidência, como representante do PSDB.

Para 1º Secretário, pelo Partido da Frente Liberal, tem a palavra o Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Senador Efraim Morais.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Efraim Morais, como representante do PFL a candidato a 1º Secretário.

Para 2º Secretário, pelo PMDB, Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Senador Gerson Camata, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Gerson Camata.

Para 3º Secretário, pelo Partido da Frente Liberal, Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Senador César Borges, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador César Borges é o representante do PFL para a 3ª Secretaria do Senado Federal.

Para 4º Secretário, pelo PR. Senador João Ribeiro, tem a palavra V. Exª para indicar o representante do PR.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PR – TO) – Senador Magno Malta, representando o nosso Partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Magno Malta será o representante do PR na 4ª Secretaria.

Agora os suplentes.

Suplentes.

– 1º Suplente de Secretário. Para indicação do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Senador Papaléo Paes, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB indica para 1º Suplente o Senador Papaléo Paes.

– 2º Suplente de Secretário. Para indicação do PSB, Senadora Patrícia.

**A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES** (PSB – CE)

– O PSB indica o Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSB indica o Senador Antonio Carlos Valadares.

– 3º Suplente de Secretário. O Senador Sérgio Zambiasi, do PTB, indica o Senador João Claudino.

– 4º Suplente de Secretário. Para indicação do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Senador Flexa Ribeiro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É indicado o Senador Flexa Ribeiro.

E eu indico, como Presidente do Senado Federal, o Senador Romeu Tuma para a Corregedoria da Casa.

Não havendo objeção do Plenário e com o acordo das Lideranças partidárias, submeterei a chapa única à votação pelo sistema eletrônico. Para isso, preciso que antes chamemos o PT para indicar o 1º Vice. (Pausa.)

Mais uma vez eu queria comunicar à Mesa que em reunião preparatória não há uso da palavra, a não ser para inscrição na próxima sessão, que acontecerá na segunda-feira e na terça-feira.

Desde já, convoco para terça-feira reunião das comissões técnicas para elegermos os presidentes e vice-presidentes das respectivas comissões, na forma do acordo também efetuado com as Lideranças partidárias.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, V. Exª poderia dizer o horário das reuniões?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Reuniões das comissões permanentes convocadas para terça-feira, a fim de elegermos os presidentes, às 16 horas, nas salas das respectivas comissões.

Peço à Senadora Ideli Salvatti que indique, por favor, o representante do PT. Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti para indicar o 1º Vice-Presidente.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pedimos escusas às demais Bancadas pelo atraso, pois tivemos uma pequena reunião e buscamos terminá-la o mais rápido possível.

O nome do PT para a composição da Mesa é o do Senador Tião Viana.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Tião Viana, que já é o 1º Vice-Presidente, é o candidato do PT à 1ª Vice-Presidência.

A Presidência determina à Secretaria-Geral que prepare o computador de votação.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Sr. Presidente, enquanto se processa a votação, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Camata, se for sobre o processo de votação.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Logo a seguir, então, pedirei a palavra a V. Exª. Muito obrigado.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PR – TO) – Sr. Presidente, vamos votar em globo todos os cargos?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quem vota “sim” estará aprovando o acordo e os nomes indicados pelos Líderes partidários para os demais cargos da Mesa.

Peço aos Srs. Senadores, por favor, para não pressionarem os botões antes do comando da Mesa. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que não pressionem os botões, pois precisamos acionar o comando da Mesa, por favor. É importante que os Srs. Senadores

não pressionem os botões antes do comando da Mesa Diretora, senão o computador trava.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação pelo sistema eletrônico.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se todos já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado. (Pausa.)

Encerrada a votação. Vou proclamar o resultado.

(Procede-se a apuração)

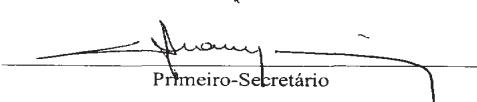
## VOTAÇÃO SECRETA

### ELEIÇÃO DO 1º E 2º VICE-PRES; 1º A 4º SECR; 1º A 4º SUPL; CORREGEDOR

1º E 2º VICE-PRES: TIÃO VIANA E ALVARO DIAS; 1º A 4º SECR: EFRAIM MORAIS, GERSON CAMATA, CESAR BORGES E MAGNO MALTA; 1º A 4º SUPL: PAPALEO PAES, A.C.VALADARES, J.V. CLAUDINO E FLEXA RIBEIRO; CORREGEDOR: ROMEU TUMA

Num. Sessão:	1	Num. Votação:	1	Abertura:	1/2/2007 21:48:33
Data Sessão:	1/2/2007	Hora Sessão:	15:30:00	Encerramento:	1/2/2007 21:54:58

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou	PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	Votou	PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou	PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAIS	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	Votou	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou	PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou	PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PSDB	PB	CICERO LUCENA	Votou	PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou				
PT	MS	DELCIODIO AMARAL	Votou				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou				
PFL	MA	EDISON LÓBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
PFL	MG	ELISEU RESENDE	Votou				
PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou				
PT	RO	FATIMA CLEIDE	Votou				
PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLAS	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
PFL	MT	JAYMÉ CAMPOS	Votou				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou				
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDIO	Votou				
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	Votou				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	Votou				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou				
PFL	TO	KÁTIA ABREU	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou				
PMDB	PI	MÁO SANTA	Votou				
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	AP	PAPALEO PAES	Votou				
PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou				
PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	Votou				
PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou				
PMDB	RR	ROMÉRIO JUCÁ	Votou				



Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 61 Senadores; e NÃO 04 Senadores.

Houve 01 abstenção.

Total: 66 Senadores.

Declaro eleitos e empossados como membros da Mesa do Senado Federal, para exercer o mandato durante o biênio 2007/2008, os seguintes Srs. Senadores:

- 1º Vice-Presidente: Senador Tião Viana;
- 2º Vice-Presidente: Senador Alvaro Dias;
- 1º Secretário: Senador Efraim Moraes;
- 2º Secretário: Senador Gerson Camata;
- 3º Secretário: Senador César Borges;
- 4º Secretário: Senador Magno Malta;
- 1º Suplente de Secretário: Senador Papaléo Paes;
- 2º Suplente de Secretário: Senador Antonio Carlos Valadares;
- 3º Suplente de Secretário: Senador João Vicente Claudino;
- 4º Suplente de Secretário: Senador Flexa Ribeiro;
- Corregedor: Senador Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Lembro às Sr<sup>as</sup>s e aos Srs. Senadores que, em cumprimento ao art. 79 do Regimento Interno, os Líderes devem reunir-se no início de cada legislatura a fim de fixar a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões Permanentes.

A Secretaria-Geral da Mesa está, portanto, à disposição para auxiliá-los nesse processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência lembra que está convocada sessão solene do Congresso Nacional a se realizar no dia 02 de fevereiro próximo, às 16 horas, no plenário do Senado Federal, destinada à instalação dos trabalhos da primeira sessão legislativa ordinária da 53<sup>a</sup> Legislatura.

Convoco os Srs. Líderes, as Sr<sup>as</sup>s e os Srs. Senadores para elegerem os Presidentes e os Vice-Presidentes das Comissões na próxima terça-feira, dia 06 de fevereiro, às 16 horas.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Gerson Camata, antes de encerrar a reunião.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço aos nossos colegas companheiros os 61 votos que consagraram a chapa que V. Ex<sup>a</sup> e os demais Líderes apresentaram. Honra-me muito participar da Mesa dirigida por V. Ex<sup>a</sup>, que terá em mim e, tenho certeza, nos demais membros eleitos agora colaboradores para a árdua missão que lhe foi confiada para o próximo biênio.

Agradeço aos nobres Líderes de todos os Partidos, que acederam e concordaram com a minha indicação. Estamos aqui para melhorar a imagem do Senado Federal, trabalhar pela Casa e pelo Brasil e nos esforçar para que o País encontre o destino que lhe está reservado e para que haja melhoria da qualidade de vida dos nossos irmãos brasileiros.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> e aos demais companheiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço aos Srs. Senadores e mais uma vez parabenizo a todos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 21 horas e 58 minutos.)*

**(OS Nº 10194/2007)**



EDIÇÃO DE HOJE: 170 PÁGINAS